BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARA
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL

ANO LXXXIX - 90º DA REPÚBLICA - Nº 24.347 Belém - Quarta-feira, 17 de setembro de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO
Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: *Francisco Cezar Nunes da Silva*
Gabinete Militar: *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: *Hélio Antônio Mokarzel*
Interior e Justiça: *Clóvis Cunha da Gama Malcher*
Fazenda: *Clóvis de Almeida Mácola*
Viação e Obras Públicas: *Pedro Paulo de Lima Dourado*
Saúde Pública: *Almir José de Oliveira Gabriel*
Educação: *Dionísio João Hage*
Agricultura: *Ítalo Cláudio Falesi*
Segurança Pública: *Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara*
Planejamento e Coordenação Geral: *Fernando Coutinho Jorge*
Cultura, Desportos e Turismo: *Olavo de Lyra Maia*

Consultor Geral do Estado: *Egydio Salles*
Procurador Geral do Estado: *Arthur Cláudio Mello*

LEI Nº 4.913
DECRETO Nº 971
Do Governo do Estado

CONVÊNIOS
Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/80 - AVISO
Da Centrais Elétricas do Pará S.A. CELPA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/80
Da Companhia Docas do Pará - (CDP)

ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos
64 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N. 4913 DE 12 DE SETEMBRO DE 1980

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos civis e militares do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado, na forma das tabelas em anexo, o valor dos vencimentos e salários dos servidores públicos civis do Estado, mencionados nesta Lei, com seus respectivos anexos.

Art. 2º - O pessoal inativo, para cumprimento do disposto na Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, terá seus proventos reajustados na mesma proporção do aumento de vencimentos previsto nesta Lei para os servidores em atividade, respeitada a legislação própria para os inativos militares.

Art. 3º - Aos servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais Serviços Auxiliares - GEP — SA-900; Outras Atividades de Nível Médio - GEP—ANM—800; Transporte Oficial e Portaria - GEP — TP — 1100 e Serviços Operacionais - GEP — SO —1000, que, a critério da administração, permaneçam no regime de 40 (quarenta) horas semanais, será concedida complementação salarial de 1/3 (um terço) dos valores fixados nesta Lei, para os citados grupos, incorporável ao vencimento para efeito de aposentadoria, concessão de vantagens e descontos para o IPASEP.

Parágrafo Único - A concessão da complementação prevista no "caput" deste artigo, para servidores não sujeitos, atualmente, ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, somente poderá ser feita após justificativa da imperiosa necessidade de serviço, a ser apresentada pelos titulares dos órgãos, para análise e aprovação da Secretaria de Estado de Administração.

Art. 4º - A gratificação por serviços extraordinários será concedida ao Grupo Transporte Oficial e Portaria nos termos estabelecidos na Lei n. 749, de 24.12.53, desde que seja ultrapassada pelos ocupantes das categorias funcionais do citado grupo, a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - Ficam alterados os índices estabelecidos para os postos de Soldado e Cabo, constantes da Tabela de Escalonamento Vertical de que trata a Lei n. 4491 de 28 de novembro de 1973 e legislação subsequente para 14% (quatorze por cento) e 20% (vinte por cento) respectivamente.

Art. 6º - Os atuais ocupantes da categoria funcional de Identificador de Polícia - GEP — PC — 707, que preencham os requisitos estabelecidos na Lei n. 4460, de 02.06.73 e no Decreto n. 10.749, de 24.08.78, que venham efetivamente desenvolvendo atividades de Datiloscopista e que sejam habilitados em prova de desempenho, passarão a integrar a categoria funcional de Perito Policial - GEP—PC—706, extinta a vantagem pessoal que porventura venham percebendo.

Art. 7º - Os encargos financeiros decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidos pela dotação própria do vigente orçamento do Estado, que no caso de insuficiência poderá ser suplementado.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de julho de 1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO GOVERNADOR

I — PODER LEGISLATIVO
1.1. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
(QUADRO EFETIVO — NÃO RECLASSIFICADOS)
TABELA I

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO (Cr$)
Redator de Debates Parlamentares	AL—08	4.675,00
Revisor de Debates Parlamentares	AL—07	4.360,00
Oficial de Pautas e Avulsos, Documentador de Debates Parlamentares	AL—06	4.205,00
Oficial Legislativo	AL—05	3.905,00
Operador de Som, Oficial Escriturário e Mimeografista	AL—03	3.685,00
Escrevente Datilógrafo e Arquivista Codicista	AL—02	3.550,00
Motorista, Organizador de Anais, Datilógrafo, Protocolista, Copeiro, Auxiliar de Bibliotecário, Porteiro, Almoxarife e Auxiliar de Portaria	AL—01	3.510,00

2 - PODER JUDICIÁRIO
2.1 AUDITORIA MILITAR
TABELA I

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (Cr$-)
Oficial de Justiça	3.685,00

2. 2 SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TABELA II

DENOMINAÇÃO/CÓDIGO	VENCIMENTO (Cr$)
Motorista, Motorista Judiciário PJ—C, Guarda Judiciário, Ascensorista, Telefonista, Eletricista, Jardineiro, Arquivista, Auxiliar de Portaria PJ—C	3.489,00
Mimeografista	3.510,00
Auxiliar de Portaria PJ—B	3.540,00
Técnico em Contabilidade PJ—C	3.600,00
Motorista PJ—B	3.685,00
Oficial Judiciário PJ—D, Protocolista PJ—A, Secretário Particular do Presidente, Porteiro PJ—A e Zelador do Museu Judiciário	3.708,00
Motorista PJ—A	3.905,00
Oficial Judiciário PJ—C e Oficial de Justiça PJ—A	4.205,00
Auxiliar de Tesoureiro, Auxiliar de Enfermagem, Operador de Microfilmagem e Operador de Som	4.360,00
Oficial Judiciário PJ—B, Técnico em Contabilidade PJ—B	4.675,00
Motorista Chefe	5.040,00
Administrador do Palácio da Justiça	5.605,00

2. 3 — FORUM
TABELA III

DENOMINAÇÃO/CÓDIGO	VENCIMENTO (Cr$)
Porteiro e Servente	3.437,00
Escrivão Privativo de Órgãos Interditos e Ausentes, Escrivão do Cível e Comércio, Escrivão dos Feitos da Fazenda, Distribuidor Contador e Partidor, Escrevente	

Juramentado e Avaliador	3.480,00
Guarda Judiciário e Motorista Judiciário	3.489,00
Oficial da Justiça, Oficial Judiciário PJ—D, Oficial de Registro de Casamento, Oficial de Justiça de Ausentes, Oficial de Justiça de Órfãos, Oficial de Justiça dos Feitos da Fazenda, Oficial do Cível, Oficial de Provedoria, Resíduos e Fundações	3.708,00
Médico Psiquiatra	4.675,00
Escrivão de Menores Abandonados e Delinquentes, Escrivão de Acidentes no Trabalho	5.605,00

2. 4 — DEPÓSITO PÚBLICO
TABELA IV

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (Cr$)
Depositário Público e Escrivão	3.489,00
Escrevente Juramentado	3.480,00
Servente	3.437,00

2.5 - REPARTIÇÃO CRIMINAL
TABELA — V

DENOMINAÇÃO/CÓDIGO	VENCIMENTO (Cr$)
Escrivão das Varas Penais	5.605,00
Distribuidor Contador	4.675,00
Oficial de Justiça e Oficial Judiciário PJ—D	3.685,00
Protocolista e Escrevente Datilógrafo	3.510,00
Guarda Judiciário e Motorista Judiciário PJ—C	3.489,00
Servente	3.437,00

2. 6 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
TABELA — VI

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (Cr$)
Oficial de Justiça	4.205,00
Oficial Judiciário	3.625,00
Protocolista	3.510,00

2. 7 FORUNS DAS CIDADES DE SANTARÉM E BRAGANÇA
TABELA — VII

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (Cr$)
Escrevente Datilógrafo, Protocolista, Auxiliar de Bibliotecário e Datilógrafo	3.510,00
Guarda Judiciário	3.490,00
Servente, Zelador, Atendente, Porteiro de Auditório, Porteiro e Vigia	3.437,00

2.8 FORUNS DAS SEDES DAS COMARCAS DE: BREVES, IGARAPÉ—AÇU, CAPANEMA, NOVA TIMBOTEUA, TUCURUÍ, MONTE ALEGRE, ÓBIDOS, VIGIA, MARAPANIM E CASTANHAL
TABELA — VIII

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO (Cr$-)
Escrevente Datilógrafo e Auxiliar de Biblioteconomista	N—4	3.510,00
Guarda Judiciário	N—3	3.489,00
Servente, Zelador, Porteiro de Auditório e Vigia	N—1	3.437,00

III PODER EXECUTIVO
1. NÍVEIS, PADRÕES E REFERÊNCIAS
TABELA — I

NÍVEL	PADRÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO (Cr$)
1	A	I	3.437,00
2	—	II	3.480,00
3	B	III	3.489,00
4	C	IV	3.510,00
5	D	V	3.525,00
6	E	VI	3.535,00
7	F	VII	3.540,00
8	G	VIII	3.550,00
9	H	IX	3.560,00
10	I	X	3.570,00
11	—	XI	3.580,00
12	J	XII	3.590,00
13	—	XIII	3.600,00
14	—	XIV	3.610,00
15	—	XV	3.685,00
16	—	XVI	3.905,00
17	—	XVII	4.050,00
19	—	XIV	4.205,00
20	—	XX	4.360,00
21	—	XXI	4.675,00
24	—	XXIV	5.040,00
25	—	XXV	5.605,00

2. QUADRO DE AUXILIARES DE SAÚDE PÚBLICA
TABELA II

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (Cr$)
Auxiliar de Enfermagem	4.002,00
Auxiliar de Saneamento	3.968,00
Auxiliar de Epidemiologia	3.968,00
Auxiliar de Laboratório	3.968,00
Técnico em Laboratório	3.968,00
Auxiliar de Higiene Dental	3.982,00
Instrumentador Dentário	3.968,00
Operador de Raio X	3.750,00
Auxiliar de Fisioterapia	4.298,00
Inspetor de Saneamento	3.968,00
Prático de Farmácia	3.750,00
Visitador Sanitário	4.002,00
Guarda Sanitário	3.993,00
Atendente	3.750,00

3. QUADRO DO MAGISTÉRIO
TABELA — III

DENOMINAÇÃO/CÓDIGO	VENCIMENTO	SALÁRIO AULA
Professor Autorizado sem Estudos Superiores	—	50,00
Professor Normalista com Estudos Adicionais	—	50,00
Professor Normalista	—	40,31
Professor Regente	—	37,50
EP—1, EF—1	2.750,00	—
EP—2, EF—2	3.750,00	—
EP—3, EE—1, EEA—1, AF—1, EF—3	4.031,00	—
EP—4, EE—2, EF—4	4.748,00	—
EF—5	4.928,00	—

4. QUADRO DA POLÍCIA CIVIL
TABELA — IV

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO (Cr$)
Delegado do Interior (Sede)	S/S	5.605,00
Comissário do Interior (Sede) e Comissário Especial	S/S	3.905,00
Escrivão do Interior	S/S	3.560,00
	ISP—3	3.510,00
	ISP—2	3.610,00
	ISP—1	4.205,00

5. SUPERINTENDÊNCIA
TABELA — V

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO (Cr$)
Agente	REF—III	3.685,00

6. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
TABELA — VI

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (Cr$)
Assessor Para Assunto das Comissões Técnicas e Assessor de Assuntos Contábeis	5.040,00
Chefe de Expediente	4.360,00
Escriturário Documentarista	3.905,00
Protocolista	3.510,00
Servente	3.437,00
REPRESENTAÇÃO	
Secretário	3.580,00

7. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL
TABELA — VII

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO (Cr$)
Auxiliar de Portaria	MP—C	3.490,00
Oficial de Justiça	—	3.685,00
Escrevente Juramentado	—	3.480,00
Oficial Documentarista	MP—C	4.360,00
Oficial Documentarista	MP—D	3.905,00

8. NÍVEIS E CLASSES DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS
8. 1 — GRUPO: MAGISTÉRIO, CÓDIGO: GEP—M—400
TABELA — VIII

CÓDIGO/CLASSE	VENCIMENTO (Cr$)
GEP—M—401.3	5.000,00
GEP—M—401.2	4.031,00
GEP—M—401.1	3.750,00

8. 2 GRUPO: POLÍCIA CIVIL, CÓDIGO: GEP—PC—700
TABELA — IX

CÓDIGO/CLASSE	VENCIMENTO (Cr$)
GEP—PC—704.3	7.538,00
GEP—PC—704.2	6.575,00
GEP—PC—704.1	5.700,00
GEP—PC—707.3	6.070,00
GEP—PC—707.2	5.278,00
GEP—PC—707.1	4.590,00

8. 3 — GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO, CÓDIGO: GEP—ANM—800
TABELA — X

CÓDIGO/CLASSE	30 horas semanais VENCIMENTO (Cr$)
GEP—ANM—801.3	7.650,00
GEP—ANM—801.2	6.525,00
GEP—ANM—801.1	5.400,00
GEP—ANM—804.3	6.525,00
GEP—ANM—804.2	5.400,00
GEP—ANM—804.1	5.075,00
GEP—ANM—806.2	4.938,00
GEP—ANM—806.1	3.800,00
GEP—ANM—807.3	7.650,00
GEP—ANM—807.2	6.525,00
GEP—ANM—807.1	5.400,00
GEP—ANM—808.3	4.200,00
GEP—ANM—808.2	3.900,00
GEP—ANM—808.1	3.800,00
GEP—ANM—809.3	4.200,00
GEP—ANM—809.2	3.900,00
GEP—ANM—809.1	3.800,00
GEP—ANM—810.3	6.525,00
GEP—ANM—810.2	5.400,00
GEP—ANM—810.1	5.075,00

8.4 GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES, CÓDIGO: GEP—SA—900
TABELA — XI

CODIGO/CLASSE	30 horas semanais VENCIMENTO (Cr$)
GEP—SA—901.3	6.500,00
GEP—SA—901.2	6.000,00
GEP—SA—901.1	5.075,00
GEP—SA—902.3	5.075,00
GEP—SA—902.2	4.500,00
GEP—SA—902.1	3.900,00

8. 5 — GRUPO: TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA, CÓDIGO: GEP—TP—1.100
TABELA — XII

CÓDIGO/CLASSE	30 horas semanais VENCIMENTO (Cr$)
GEP—TP—1.101.3	6.000,00
GEP—TP—1.101.2	5.075,00
GEP—TP—1.101.1	4.275,00
GEP—TP—1.102.3	3.800,00
GEP—TP—1.102.2	3.600,00
GEP—TP—1.102.1	3.437,00
GEP—TP—1.103.3	5.040,00
GEP—TP—1.103.2	4.360,00
GEP—TP—1.103.1	3.800,00

8.4 — GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES: CÓDIGO: GEP—SA—900
TABELA — XI

CÓDIGO/CLASSE	30 horas semanais VENCIMENTO (Cr$)
GEP—SA—901.3	6.500,00
GEP—SA—901.2	6.000,00
GEP—SA—901.1	5.075,00
GEP—SA—902.3	5.075,00
GEP—SA—902.2	4.500,00
GEP—SA—902.1	3.900,00

8.5 - GRUPO: TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA, CÓDIGO: GEP—TP—1.100
TABELA — XII

CÓDIGO/CLASSE	30 horas semanais VENCIMENTO (Cr$)
GEP—TP—1.101.3	6.000,00
GEP—TP—1.101.2	5.075,00
GEP—TP—1.101.1	4.275,00
GEP—TP—1.102.3	3.800,00
GEP—TP—1.102.2	3.600,00
GEP—TP—1.102.1	3.437,00
GEP—TP—1.103.3	6.000,00
GEP—TP—1.103.2	5.075,00
GEP—TP—1.103.1	4.275,00

8.6 GRUPO: SERVIÇOS OPERACIONAIS, CÓDIGO: GEP—SO—1.000
TABELA — XIII

CÓDIGO/CLASSE	30 horas semanais VENCIMENTO (Cr$)
GEP—SO—1.001.3	5.040,00
GEP—SO—1.001.2	4.560,00
GEP—SO—1.001.1	4.165,00
GEP—SO—1.002.3	4.165,00
GEP—SO—1.002.2	3.950,00
GEP—SO—1.002.1	3.800,00
GEP—SO—1.003.3	5.040,00
GEP—SO—1.003.2	4.560,00
GEP—SO—1.003.1	4.165,00
GEP—SO—1.004.3	5.040,00
GEP—SO—1.004.2	4.560,00
GEP—SO—1.004.1	4.165,00
GEO—SO—1.005.3	5.040,00
GEP—SO—1.005.2	4.560,00
GEP—SO—1.005.1	4.165,00
GEP—SO—1.006.3	5.040,00
GEP—SO—1.006.2	4.560,00
GEP—SO—1.006.1	4.165,00
GEP—SO—1.007.3	5.040,00
GEP—SO—1.007.2	4.560,00
GEP—SO—1.007.1	4.165,00
GEP—SO—1.008.3	4.165,00
GEP—SO—1.008.2	3.950,00
GEP—SO—1.008.1	3.800,00
GEP—SO—1.009.3	4.165,00
GEP—SO—1.009.2	3.950,00
GEP—SO—1.009.1	3.800,00
GEP—SO—1.010.3	4.165,00
GEP—SO—1.010.2	3.950,00
GEP—SO—1.010.1	3.800,00

9 MINISTÉRIO PÚBLICO
TABELA — XIV

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (Cr$)
Adjunto e Promotor	4.700,00
Protocolista MP—A	3.685,00
Auxiliar de Portaria MP—B	3.535,00
Auxiliar de Portaria MP—C	3.490,00
Oficial Documentarista MP—B	4.675,00
Oficial Documentarista MP—C	4.360,00
Oficial Documentarista MP—D	3.905,00
Técnico de Contabilidade MP—B	4.675,00
Motorista MP—B	3.905,00
Motorista MP—P	3.685,00
REPRESENTAÇÕES	
Assistente Judiciário - Chefe	3.580,00
Secretário	3.580,00

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO
I — PODER LEGISLATIVO
1. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
(QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO — NÃO RECLASSIFICADOS)

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (Cr$)
Caixa Pagador	5.605,00
Oficial de Gabinete; Oficial de Liderança; Secretário de Membro da Mesa Diretora e Secretário do Presidente	5.040,00
Secretário de Comissão Técnica	3.580,00

II — PODER EXECUTIVO
1. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO (Cr$)
CC — 8	5.605,00
CC — 9	5.040,00
CC — 10	4.675,00
CC — 11	4.360,00
CC — 12	4.205,00
CC — 13	4.050,00
CC — 14	3.905,00
CC — 15	3.685,00
CC — 16	3.570,00
CC — 17	3.560,00
CC — 18	3.540,00
CC — 19	3.535,00
CC — 20	3.525,00
CC — 21	3.510,00

(G. Reg. n. 2592 - Dia: 17.09.80)

DECRETO Nº 971 DE 16 DE SETEMBRO DE 1980

Admite no Quadro Regular da Ordem do Mérito Grão Pará.

O Governador do Estado do Pará, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Grão Pará, instituída pelo Decreto nº 8.085, de 07 de setembro de 1972 e regulamentada pelo Decreto nº 8.721, de 26 de abril de 1974, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho de Administração da Ordem, em reunião efetuada no dia 18 de agosto de 1980 e,

Considerando os méritos pessoais do General-de-Exército ANTONIO FERREIRA MARQUES, Chefe do Departamento de Engenharia e Comunicação;

Considerando os relevantes serviços prestados por Sua Excelência ao Exército Nacional, inclusive tendo tido destacada atuação na Força Expedicionária Brasileira;

Considerando que os serviços supracitados motivaram o reconhecimento e a admiração do Povo e do Governo do Estado do Pará;

Considerando que o aludido conterrâneo é o primeiro oficial-general paraense promovido, no Serviço Ativo, ao mais alto posto da hierarquia militar daquela Força Armada,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica admitido no Quadro Regular da Ordem do Mérito Grão Pará, no Grau Grã Cruz, o Excelentíssimo Senhor General-de-Exército ANTONIO FERREIRA MARQUES.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2591 - Dia: 17.09.80)

IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

* DIRETORIA
* ADMINISTRAÇÃO
* REDAÇÃO
* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr$ 3.500,00
Semestral: Cr$ 1.800,00
Outros Estados e Municípios
Anual: 6.500,00
Semestral: Cr$ 3.300,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.
PUBLICAÇÕES
Página comum, cada centímetro
Cr$ 100,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exceptuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

SECRETARIAS

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 72 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

R E S O L V E:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 88 itens I, 89, 49, inciso III, § único letra A e 122 itens III e IV da Lei Estadual nº 4525, de 09 de julho de 1974, o Coronel BM Acindino da Silva e Souza, pertendente ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Pará, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr$ 959.952,00 (novecentos e cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de Coronel Cr$ 26.665,00	
— Acrescido de 20%	Cr$- 31.998,00
— Tempo de Serviço 35%	Cr$- 11.199,00
— Habilitação Militar 35%	Cr$- 11.199,00
— Gratificação de Serviço Ativo 20%	Cr$- 6.400,00
— Auxílio Moradia 25%	Cr$- 8.000,00
— Representação 25%	Cr$- 8.000,00
— Categoria C-10%	Cr$- 3.200,00
Provento Mensal	Cr$- 79.996,00
Provento Anual	Cr$-959.952,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 11 de setembro de 1980.
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. - nº 2588)

PORTARIA Nº 73 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, de acordo com o processo nº 0590/80-SEIJA, oriundo do Presidente da Comissão Especial designada pela Portaria nº 0051, de 07 de julho de 1980,

R E S O L V E:

Prorrogar por trinta (30) dias, o prazo fixado pela Portaria acima citada, que designou a Comissão Especial, para apresentação dos trabalhos, fixado até 09 de setembro para 09 de outubro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 11 de setembro de 1980.
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 2.588)

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 376 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Cleusa das Graças Lopes de Souza	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2. Cl. B	02371/80	2 anos

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 11 de setembro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - nº 2589)

PORTARIA Nº 377 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimento ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria Aparecida Matos dos Santos	Datilógrafo Cód. GEP-SA-902.3. Cl. "C"	2352/80	6 meses a partir de agosto/80

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 11 de setembro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - nº 2589)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Educacional do Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº 034/80-CD DE 29 DE JULHO DE 1980

Assunto: - Concede licença à Professora ENI DO PERPÉTUO SOCORRO CORRÊA;

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições é de acordo com o que consta no processo nº 3296/80-FEP e a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença à servidora ENI DO PERPÉTUO SOCORRO CORRÊA, professora lotada no Centro de Educação Física, Recreação e Esportes, pelo prazo de 12 (doze) meses e sem vencimentos.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, Belém, 29 de julho de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Presidente do Conselho Diretor da FEP

(Ext. Reg. nº 5650 - Dia: 17.09.80)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral SEPLAN

CONVÊNIO SEPLAN Nº 111/80 FUNDEPARÁ/PRAM

Termo de Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Santarém nos termos e condições seguintes.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercicio o Diretor Geral do IDESP Dr. Roberto da Costa Ferreira e a Prefeitura Municipal de Santarém aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Antonio Guerreiro Guimarães doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municipios de - PRAM, autorizado pela Resolução nº 008/80-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 682, de 18.4.80, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesa com a aquisição de asfalto CR-250, para o projeto "Recuperação da Rodovia BR-165" no trecho entre o Porto de Santarém e o Terminal Rodoviário.

Cláusula Segunda - Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio, indepente de transcrição;

b) promover com a maior brevidade possivel a aprovação legislativa, de que trata o artigo 130, inciso VII da Lei Orgânica dos Municipios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas,

Cláusula Terceira - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido a quantia de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) com recursos disponiveis na conta nº 181.482-6- FUNDEPARÁ.

Cláusula Quarta - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Sub-Programa: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

Cláusula Quinta - O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

Cláusula Sexta - As partes convenentes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

Cláusula Sétima - Este Convênio, poderá ser denunciado no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

Cláusula Oitava - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convencionadas as partes, firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 03 de setembro de 1980

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral em exercicio

ANTONIO GUERREIRO GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Santarém

TESTEMUNHAS

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

ELIANE MARIA ICHIHARA

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 111/80 (FUNDEPARÁ/PRAM)

Fonte de Recursos: Transferências ITERPA

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital ..... Cr$ 600.000,00
4100 - Investimento ..... Cr$ 600.000,00
4110 - Obras e Instalações ..... Cr$ 600.000,00
- Recursos destinados ao atendimento de parte das despesas com a aquisição de asfalto para o projeto "Recuperação da Rodovia BR-165", no trecho entre o Porto de Santarém e o Terminal Rodoviário.
Total ..... Cr$ 600.000,00

(Ext. Reg. nº 5661 - Dia 17.9.80)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 138/80 FUNDEPARÁ/FNDU-ESTADO

Termo de convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Santarém nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular em exercício, o Diretor Geral do IDESP, Dr. Roberto da Costa Ferreira e a Prefeitura Municipal de Santarém aqui representada por seu titular Sr. Antonio Guerreiro Guimarães doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, com fundamento legal na Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975, visando a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU) - cota-parte do Estado do Pará, referente ao exercício de 1980, de acordo com a programação global aprovada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Pavimentação da Av. Tapajós", na sede Municipal de Santarém.

Cláusula Segunda - Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme Plano de Aplicação, Cronograma Físico e Cronograma de Desembolso anexos, que a SEPLAN declara hever previamente aprovado e que ficam fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, relatórios circunstanciados da execução do objeto deste Convênio, de acordo com os respectivos Plano de Aplicação, Cronograma Físico e Cronograma de Desembolso;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio, ao Tribunal de Contas competente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término de vigência do mesmo, encaminhando à SEPLAN cópia da referida prestação.

Cláusula Terceira - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido a quantia de Cr$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) conforme Cronograma de Desembolso em anexo e integralização de recursos à conta Governo do Estado do Pará - cota-parte do adicional do IULCLG.

Cláusula Quarta - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 10 - Habitação e Urbanismo; Programa: 58 - Urbanismo; Sub Programa; 323 - Planejamento Urbano; Projeto: 1.093 - Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Adicional do IULCLG; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

Cláusula Quinta - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1980.

Cláusula Sexta - As partes convenentes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

Cláusula Sétima - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

Cláusula Oitava - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenentes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 03 de setembro de 1980

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

ANTONIO GUERREIRO GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Santarém

TESTEMUNHAS

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

ELIANE MARIA ICHIHARA

CARTÓRIO DINIZ
2º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra de Roberto da Costa Ferreira, Antonio Guerreiro Guimarães, Maria Helena dos Santos Pinheiro e Eliane Maria Ichihara.

Belém, 3 de setembro de 1980
Em testemunho JVMCJ da verdade
JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO JUNIOR
Escrevente Autorizado - CPF 042260112-87

ANEXO I AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 138/80
(FUNDEPARÁ-FNDU/ESTADO)

Fonte de Recursos: Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Adicional do IULCLG.

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital ..... Cr$ 7.000.000,00
4100 - Investimentos ..... Cr$ 7.000.000,00
4110 - Obras e Instalações ..... Cr$ 7.000.000,00

- Recursos destinados ao atendimento de despesas com o Projeto "Pavimentação da Av. Tapajós", na sede Municipal de Santarém.
Total ..... Cr$ 7.000.000,00

ANEXO II AO CONVÊNIO SEPLAN N. 138/80 (FUNDEPARÁ — FNDU/ESTADO) CRONOGRAMA FÍSICO — FINANCEIRO

PROJETO: Pavimentação da Av. Tapajós
DADOS COMPLEMENTARES: Trecho compreendido entre a Av. Barão do Rio Branco e Av. Cuiabá
LOCALIZAÇÃO: Sede Municipal de Santarém

EM Cr$-1,00

Cronograma Físico de Execução Serviços	Unidade	Quant.	Preços Unit.	Total	30	60	90
Regulariçação e compactação do sub leito	m^2	28.000	22,48	629.440,00	629.440,00		
Preparo de base (solo laterítico) espessura 10 cm	m^2	28.000	79,59	2.228.520,00	1.559.964,00	668.556,00	
Imprimação c/CR 250	m^2	28.000	23,29	652.120,00	326.060,00	326.060,00	
Revestimento asfáltico em AAUQ - espessura 4 cm	m^2	21.000	246,56	5.177.760,00	1.275.005,00	2.100.980,00	1.801.775,00
TOTAL				8.687.840,00	3.790.469,00	3.095.596,00	1.801.775,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		Total			
PONTES	Recursos FUNDEPARÁ-FNDU/ESTADO	7.000.000,00	3.000.000,00	2.500.000,00	1.500.000,00
	Contrapartida da P.M.S.	1.687.840,00	790.469,00	595.596,00	301.775,00
TOTAL		8.687.840,00	3.790.469,00	3.095.596,00	1.801.775,00

(Ext. Reg. n. 5662 - Dia 17.09.80)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 129/80 - FUNDEPARÁ/PRAM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, em exercício, o Diretor Geral do IDESP, Dr. Roberto da Costa Ferreira, e a Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, neste ato representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. José Paes de Oliveira, doravante designada Prefeitura, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 129/80 - FUNDEPARÁ/PRAM, com embasamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica acrescido de mais Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), a fundo perdido, o valor do Convênio, ora aditado, alterando-se o seu total para Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Cláusula Segunda - A despesa em que importa o presente acréscimo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação, abaixo discriminados:

- Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) - Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais; Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 — Contribuições a Fundos.

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: Transferências ITERPA.

4000 - DESPESAS DE CAPITAL .....Cr$-150.000,00
4100 - INVESTIMENTOS .....Cr$-150.000,00
4110 OBRAS E INSTALAÇÕES .....Cr$-150.000,00
— Recursos destinados ao atendimento de despesas com a complementação do Projeto "Pavimentação de Vias Urbanas", no Município de São Francisco do Pará.
TOTAL .....Cr$-150.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio original, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em cinco (5) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 11 de setembro de 1980.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

JOSÉ PAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de São Francisco do Para
TESTEMUNHAS:
SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
ELIANE MARIA ICHIHARA

(Ext. Reg. nº 5666 — Dia: 17.09.80)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 140/80
FUNDEPARÁ / FNDU-ESTADO

Termo de convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Itaituba nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular em exercicio, o Diretor Geral do IDESP, Dr. Roberto da Costa Ferreira e a Prefeitura Municipal de Itaituba, aqui representada por seu titular Sr. Altamiro Raimundo da Silva, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio com fundamento legal na lei nº 4.583 de 24 de setembro de 1975, visando a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU) - cota-parte do Estado do Pará, referente ao exercicio de 1980, de acordo com a programação global aprovada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU - mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de 01 (hum) Veiculo Coletor de Lixo" para a Prefeitura Municipal de Itaituba.

Cláusula Segunda - Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) promover com a maior brevidade possivel a aprovação legislativa de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municipios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, relatórios circunstanciados da execução do objeto deste Convênio, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio, ao Tribunal de Contas competente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término de vigência do mesmo, encaminhando à SEPLAN cópia da referida prestação.

Cláusula Terceira - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) conforme Plano de Aplicação em anexo e integralização de recursos à conta Governo do Estado do Pará - cota-parte do adicional do IULCLG.

Cláusula Quarta - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Orgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 10 - Habitação e Urbanismo; Programa: 58 - Urbanismo; Sub Programa: 323 - Planejamento Urbano; Projeto: 1.093 - Programação a cargo dos Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Adicional do IULCLG; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

Cláusula Quinta - O presente Convênio terá vigência no exercicio financeiro de 1980.

Cláusula Sexta - As partes convenentes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

Cláusula Sétima - Este Convênio poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da prefeitura, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

Cláusula Oitava - Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenentes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 09 de setembro de 1980
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercicio
ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA
Prefeito Municipal de Itaituba
TESTEMUNHAS:
ELIANE MARIA ICHIHARA
MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 140/80
(FUNDEPARÁ/FNDU-ESTADO)

Fonte de Recursos: Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Adicional do IULCLG.

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital ..... Cr$ 1.200.000,00
4100 - Investimentos ..... Cr$ 1.200.000,00
4120 - Equipamentos e Material Permanente ..... Cr$ 1.200.000,00
- Recursos destinados ao atendimento de despesas com a execução do Projeto "Aquisição de 01 (um) veiculo Coletor de Lixo", para a Prefeitura Municipal de Itaituba.

Total ..... Cr$ 1.200.000,00

(Ext. Reg. nº 5667 - Dia 17.9.80)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 147/80 FUNDEPARA / FNDU-ESTADO

Termo de convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Soure, nos termos e condições seguintes.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular em exercicio, o Diretor Geral do IDESP, Dr. Roberto da Costa Ferreira e a Prefeitura Municipal de Soure, aqui representada por seu titular Sr. Carlos Augusto Nunes Gouvea, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, com fundamento legal na Lei nº 4.583 de 24 de setembro de 1975, visando a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU) - cota-parte do Estado do Pará, referente ao exercicio de 1980, de acordo com a programação global aprovada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de Meio-Fio e Sarjeta das vias 1ª, 3ª e 4ª Ruas e Travessas 10ª 14ª" na sede Municipal de Soure.

Cláusula Segunda - Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme Plano de Aplicação, Cronograma Fisico e Cronograma de Desembolso anexos, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que ficam fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) promover com a maior brevidade possivel a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municipios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, relatórios circunstanciados da execução do objeto deste Convênio, de acordo com os respectivos Plano de Aplicação, Cronograma Fisico e Cronograma de Desembolso;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio, ao Tribunal de Contas competente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término de vigência do mesmo, encaminhando à SEPLAN cópia da referida prestação.

Cláusula Terceira - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido a quantia de Cr$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) conforme Cronograma de Desembolso em anexo e integralização de recursos à conta Governo do Estado do Pará - cota-parte do adicional do IULCLG.

Cláusula Quarta - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 10 - Habitação e Urbanismo; Programa: 58 - Urbanismo; Sub Programa: 323 - Planejamento Urbano; Projeto: 1.093 - Programação a cargo dos Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Adicional do IULCLG; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

Cláusula Quinta - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1980.

Cláusula Sexta - As partes convenentes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

Cláusula Sétima - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

Cláusula Oitava - Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenentes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 10 de setembro de 1980

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral em exercicio

CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVEA
Prefeito Municipal de Soure

testemunhas.

ELIANE MARIA ICHIHARA

SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE

ANEXO I AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 147/80 (FUNDEPARA/FNDU-ESTADO)

Fonte de Recursos: Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Adicional do IULCLG.

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital ..... Cr$ 1.200.000,00
4100 - Investimentos ..... Cr$ 1.200.000,00
4110 - Obras e Instalações ..... Cr$ 1.200.000,00

- Recursos destinados ao atendimento de despesas com o projeto "Construção de Meio-Fio e Sarjeta das Vias: 1ª, 3ª e 4ª Ruas e Travessas 10ª e 14ª na sede municipal de Soure".

Total ..... Cr$ 1.200.000,00

ANEXO II AO CONVÊNIO SEPLAN N. 147/80
(FUNDEPARÁ — FNDU/ESTADO)
CRONOGRAMA FÍSICO — FINANCEIRO

PROJETO! Construção de meio-fio e sarjeta das vias: 1ª 3ª e 4ª ruas e travessas 10 e 14
DADOS COMPLEMENTARES: Trechos: 1ª rua (550 ml), 3ª rua (554 ml), 4ª rua (886 ml), Travessa 10 (220 ml), Travessa 14 (660 ml)
LOCALIZAÇÃO: Sede Municipal de Soure

Cronograma Físico de Execução Serviços	Dimensões Comp.	Unid.	Custo Unit.	Duração (120 dias) 60 dias	60 dias	Custo Total
Escavação e Preparação de Base	2870	ML	52,00	149.240,00	—	149.240,00
Forma	2870	ML	200,00	360.000,00	214.000,00	574.000,00
Concretagem	2870	ML	200,96	390.760,00	186.000,00	576.760,00
TOTAL				900.000,00	400.000,00	1.300.000,00

Cronograma de Desembolso	60 dias	60 dias	Custo Total
Recursos do FUNDEPARÁ/FNDU/ESTADO	800.000,00	400.000,00	1.200.000,00
Contrapartida da PMS	100.000,00	—	100.000,00
TOTAL	900.000,00	400.000,00	1.300.000,00

(Ext. Reg. n. 5668 - Dia 17.09.80)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 148/80
FUNDEPARÁ/PRAM

Termo de Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, e a Prefeitura Municipal de Santarém, nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, em exercício o Diretor Geral do IDESP Dr. Roberto da Costa Ferreira e a Prefeitura Municipal de Santarém, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Antonio Guerreiro Guimarães doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, autorizado pela Resolução nº 008/80-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 682, de 18.04.80, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com a "Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos" do Município de Santarém.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da plicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr$ 878.934,75 (Oitocentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos), com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6 — FUNDEPARÁ.

CLÁUSULA QUARTA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr$ 878.934,75 (Oitocentos e setenta

e oito mil novecentos e trinta e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão — 25.00 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 — Administração e Planejamento; Programa: 40 — Programas Integrados; Sub-Programa: 185 — Programação Especial; Projeto: 1.091 — Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 3214.00 — Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA — O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

CLÁUSULA SEXTA — As partes convenentes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegado que seja.

Assim justas e convenentes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 03 de setembro de 1980.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
ANTONIO GUERREIRO GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Santarém

TESTEMUNHAS:
ELIANE MARIA ICHIHARA
SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 148/80 (FUNDEPARÁ/PRAM)

Fonte de Recursos: Imposto Único Sobre Minerais

PLANO DE APLICAÇÃO

3000 - DESPESAS CORRENTES	Cr$-878.934,75
3100 - DESPESAS DE CUSTEIO	Cr$-878.934,75
3110 - PESSOAL	Cr$-878.934,75
— Recursos destinados ao atendimento de despesas com a "Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos" do Município de Santarém.	
TOTAL	Cr$-878.934,75

(Ext. Reg. nº 5663 — Dia: 17.09.80)

CONVÊNIO SEPLAN Nº: 150/80 FUNDEPARÁ/PRAM

Termo de Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, nos termos e condições seguintes.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, em exercício o Diretor Geral do IDESP Dr. Roberto da Costa Ferreira e a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. José Rui Castro Costa doravante designada Prefeitura, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios-PRAM, autorizado pela Resolução nº 008/80-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 682, de 18.04.80, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à Prefeitura como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção da Sede do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem", no Município de Limoeiro do Ajuru.

Cláusula Segunda - Por força deste Convênio a Prefeitura assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

Cláusula Terceira - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à Prefeitura, a fundo perdido, a quantia de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6-FUNDEPARÁ.

Cláusula Quarta - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 -

Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

Cláusula Quinta - O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

Cláusula Sexta - As partes convenentes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

Cláusula Sétima - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da Prefeitura, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

Cláusula Oitava - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenentes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 04 de setembro de 1980
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
JOSÉ RUI CASTRO COSTA
Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru
TESTEMUNHAS:
Maria Helena dos Santos Pinheiro
Sueli Telma Paraguassú de Carvalho

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 150/80 (FUNDEPARÁ/PRAM)

Fonte de Recursos: Imposto Único Sobre Minerais.

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital ..... Cr$ 200.000,00
4300 - Transferências de Capital ..... Cr$ 200.000,00
4310 - Transferências Intragovernamentais ..... Cr$ 200.000,00

- Recursos destinados ao atendimento de despesas com o projeto "Construção da Sede do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem", no Município de Limoeiro do Ajuru.

TOTAL ..... Cr$ 200.000,00

(Ext. Reg. nº 5664 - Dia: 17.09.80)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 025/80 - FUNDEPARÁ/PRAM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício o Diretor Geral do IDESP, Dr. Roberto da Costa Ferreira e a Prefeitura Municipal de Soure, neste ato representada por seu titular o Prefeito Municipal Dr. Carlos Augusto Nunes Gouvêa, doravante designada Prefeitura, resolvem de comum acordo aditar o Convênio Seplan nº 025/80 (FUNDEPARÁ/PRAM), com embasamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira - Fica acrescido de mais Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), a fundo perdido, o valor do Convênio ora aditado, alterando-se o seu total para Cr$.. 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros).

Cláusula Segunda - A despesa em que importa o presente acréscimo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação, abaixo discriminados:

- Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) - Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: Imposto Único Sobre Minerais.

4000 - Despesas de Capital ..... Cr$ 400.000,00
4100 - Investimentos ..... Cr$ 400.000,00
4110 - Obras e Instalações ..... Cr$ 400.000,00

- Recursos destinados ao atendimento de despesas com o "Projeto de Complementação das Obras do Matadouro Municipal", no Município de Soure.

TOTAL ..... Cr$ 400.000,00

Cláusula Terceira - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio original, não modificadas pelo presente Instrumento.

E, por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em cinco (5) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 11 de setembro de 1980
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVÊA
Prefeito Municipal de Soure
TESTEMUNHAS:
Eliane Maria Ichihara
Silvestre Monteiro Falcão Valente

(Ext. Reg. nº 5665 - Dia: 17.09.80)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 152/80
FUNDEPARÁ/PRAM

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, em exercicio o Diretor Geral do IDESP, Roberto da Costa Ferreira e a Prefeitura Municipal de Paragominas, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Dr. Samuel Cardoso Câmara, doravante designada PREFEITURA celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municipios — PRAM, autorizado pela Resolução nº 008/80-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 682, de 18.04.80, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Implantação de lance em UHF entre a Repetidora Embratel Variante II e o Retransmissor de Televisão de Paragominas".

CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) promover com a maior brevidade possivel a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municipios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) com recursos disponiveis na conta nº 181.482-6--FUNDEPARÁ:

CLÁUSULA QUARTA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa 40 - Programas Integrados; Sub-Programa: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 — Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA — O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

CLÁUSULA SEXTA — As partes convenentes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenentes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 10 de setembro de 1980.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercicio

SAMUEL CARDOSO CÂMARA
Prefeito Municipal de Paragominas

Testemunhas:

SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE

ELIANE MARIA ICHIHARA

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 152/80 (FUNDEPARÁ/PRAM)

Fonte de Recursos: Imposto Único Sobre Minerais.

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - DESPESAS DE CAPITAL.... Cr$ 600.000,00
4100 - INVESTIMENTOS ..... Cr$ 600.000,00
4120 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... Cr$ 600.000,00

— Recursos destinados ao atendimento de despesas com a execução do projeto "Implantação de lance em UHF entre a Repetidora Embratel Variante II e o Retransmissor de Televisão de Paragominas".

TOTAL ..... : Cr$ 600.000,00

(Ext. Reg. nº 5669. Dia: 17.09.80)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 153/80
FUNDEPARÁ/FNDU - ESTADO

Termo de Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Ananindeua nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular em exercício, o Diretor-Geral do IDESP, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Prefeitura Municipal de Ananindeua aqui representada por seu titular Sr. Frederico Santos de Souza doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio com fundamento legal na Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975, visando a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU) - cota-parte do Estado do Pará, referente ao exercício de 1980, de acordo com a programação global aprovada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de Equipamentos para Limpeza Pública do Município de Ananindeua", sendo 1 Caminhão tipo Colecon com 8 toneladas de capacidade e 1 Caminhão com 6 cilindros e capacidade para 7 toneladas.**

CLÁUSULA SEGUNDA - **Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:**

a) empregar os recursos recebidos, conforme Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, relatórios circunstanciados da execução do objeto deste Convênio, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio, ao Tribunal de Contas competente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término de vigência do mesmo, encaminhando à SEPLAN cópia da referida Prestação.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr$ 1.432.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros), conforme Plano de Aplicação em anexo e integralização de recursos à conta Governo do Estado do Pará - cota-parte do adicional do IULCLG.**

CLÁUSULA QUARTA - **A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr$ 1.432.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará: Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 10 - Habitação e Urbanismo; Programa: 58 - Urbanismo: Subprograma: 323 - Planejamento Urbano Projeto: 1.093 - Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Adicional do IULCLG; 4313.00 - Contribuições a Fundos.**

CLÁUSULA QUINTA - **O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1980.**

CLÁUSULA SEXTA - **As partes convenentes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.**

CLÁUSULA SÉTIMA - **Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.**

CLÁUSULA OITAVA - **Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

Assim justas e convenentes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 10 de setembro de 1980.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

FREDERICO SANTOS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Ananindeua
TESTEMUNHAS:

SILVESRE MONTEIRO FALÇÃO VALENTE
ELIANE MARIA ICHIHARA

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 153/80
(FUNDEPARÁ/FNDU-ESTADO)

Fonte de Recursos: Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Adicional do IULCLG.

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital.....Cr$ 1.432.000,00
4100 - Investimentos.....Cr$ 1.432.000,00

4120 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr$ 1.432.000,00
- Recursos destinados ao atendimento de parte das despesas com o Projeto "Aquisição de Equipamentos para Limpeza Pública", sendo 1 Caminhão Tipo Colecon com 8 toneladas de capacidade e 1 Caminhão com 6 cilindros e capacidade para 7 toneladas.

TOTAL.....Cr$ 1.432.000,00
(Ext. Reg. nº 5.670. Dia: 17.9.80)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 154/80 FUNDEPARÁ/PRAM

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, em exercicio o Diretor Geral do IDESP, Dr. Roberto da Costa Ferreira e a Prefeitura Municipal de Paragominas, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Dr. Samuel Cardoso Câmara, doravante designada PREFEITURA celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municipios — PRAM, autorizado pela Resolução nº 008/80-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 682, de 18.04.80, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de 1 poço artesiano de seis polegadas com bomba d'água submersa, 3 caixas d'água de 7.000 litros e 3 chafarizes" para atender a população do Bloco Sete da Super Quadra Dois, no Municipio de Paragominas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) promover com a maior brevidade possivel a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municipios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), com recursos disponiveis na conta nº 181.482-6-FUNDEPARÁ.

CLÁUSULA QUARTA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Sub-Programa: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA — O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

CLÁUSULA SEXTA — As partes convenentes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenentes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 10 de setembro de 1980.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercicio

SAMUEL CARDOSO CÂMARA
Prefeito Municipal de Paragominas

Testemunhas:

SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE

ELIANE MARIA ICHIHARA

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 154/80 (FUNDEPARÁ/PRAM)

Fonte de Recursos: Transferências ITERPA:

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - DESPESAS DE CAPITAL....Cr$ 350.000,00
4100 - INVESTIMENTOS .....Cr$ 350.000,00
4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES....Cr$ 350.000,00

— Recursos destinados à execução de parte do projeto "Construção de 1 poço artesiano de seis polegadas com bomba d'água submersa, 3 caixas d'água de 7.000 litros e 3 chafarizes", para atender a população do Bloco Sete da Super Quadra Dois, no Município de Paragominas.

TOTAL .....:Cr$ 350.000,00

(Ext. Reg. nº 5671. Dia: 17.09.80)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 164/79FUNDEPARÁ / FNDU / ESTADO.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, em exercício, o Diretor Geral do IDESP Dr. Roberto da Costa Ferreira e a Prefeitura Municipal de Santarém, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. Antonio Guerreiro Guimarães, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 164/79 - FUNDEPARÁ-FNDU / ESTADO, com embasamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, nos termos e condições seguintes.

Cláusula Primeira - A Cláusula Primeira do Convênio em seu teor original, passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado, para fazer face às despesas com o projeto "Recapeamento Asfáltico, em 22.620 m2 de Vias Urbanas" no Municipio de Santarém, conforme Plano de Aplicação e Cronograma Fisico-Financeioro em anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que ficam fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

Cláusula Segunda - O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 1980, retroagindo em seus efeitos a 1º de janeiro do corrente exercício.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original.

E por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 02 de setembro de 1980
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
ANTONIO GUERREIRO GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Santarém
TESTEMUNHAS:
MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO
ELIANE MARIA ICHIHARA

ANEXO I AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 164/79
SEPLAN Nº 164/79 (FUNDEPARÁ/FNDU-ESTADO)

Fonte de Recursos: Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Adicional do IULCLG.

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital ..... Cr$ 5.383.000,00
4100 - Investimentos ..... Cr$ 5.383.000,00
4110 - Obras e Instalações ..... Cr$ 5.383.000,00
- Recursos destinados ao atendimento de despesas com o projeto "Recapeamento Asfáltico em 22.620 m2 de Vias Urbanas" no Município de Santarém.
Total ..... Cr$ 5.383.000,00

ANEXO II AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 164/79
(FUNDEPARÁ–FNDU/ESTADO)
CRONOGRAMA FÍSICO–FINANCEIRO

PROJETO: Recapeamento Asfáltico em 22,620 m2 de vias

DADOS COMPLEMENTARES: O recapeamento será em areia-asfáltica, usinada a quente, com 5 cm de espessura e serviços complementares

LOCALIZAÇÃO: Sede Municipal de Santarém

Em Cr$ 1,00

CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

ETAPAS	Unidade	Quant.	Custo Total	1ª Parcela	2ª Parcela
Trav. Barjonas de Miranda (Entre 24 de Outubro e a Av. Presidente Vargas)	m2	9.360	2.527.200,00	2.527.200,00	
Trav. Inácio Correa (Entre Av. Rui Barbosa e Av. Adriano Pimentel)	m2	2.040	550.800,00	550.800,00	

Trav. Turiano Meira (Entre Av. Rui Barbosa e Av. Borges Leal)	m2	6.420	1.733.400,00	1.213.380,00	520.020,00
Trav. 7 de Setembro (Entre Av. Rui Barbosa e Av. Presidente Vargas)	m2	4.800	1.296.000,00		1.296.000,00
VALOR TOTAL			6.107.400,00	4.291.380,00	1.816.020,00
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Recursos FUNDEPARÁ-FNDU/ESTADO			5.383.000,00	3.864.180,00	1.518.820,00
Contrapartida da P.M.S			724.400,00	427.200,00	297.200,00
TOTAL			6.107.400,00	4.291.380,00	1.816.020,00

Obs: Os recursos da 1ª parcela referentes ao FUNDEPARÁ/FNDU/ESTADO já foram repassadas durante o exercício de 1979.

(Ext. Reg. nº 5660 - Dia: 17/09/80)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 154/79 - FUNDEPARÁ / FUNDO METROPOLITANO.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular em exercício o Diretor Geral do IDESP, Dr. Roberto da Costa Ferreira e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, doravante denominada SESUR, neste ato representada por seu titular Engº Mauricio Otavio de Almeida, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças, doravante denominada SEFIN, da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém, doravante denominada CODEM e da Prefeitura Municipal de Belém, doravante denominada PMB, neste ato representada respectivamente por seus titulares Dr. João Maria Lobato e Silva - Dr. Douglas Matos Cohen e Engº Loriwal Rei de Magalhães, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 154/79-FUNDEPARÁ / FUNDO METROPOLITANO, bem como ratificar o Termo Aditivo anterior, com embasamento legal na cláusula sexta do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado, até o dia 31 de dezembro de 1980, a fim de permitir a continuação da execução do projeto "Recuperação da Usina de Lixo da Região Metropolitana de Belém".

"Parágrafo Único" - O presente Termo Aditivo retroagirá nos seus efeitos a 1º de julho de 1980.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original e do Termo Aditivo anterior, revogadas as disposições em contrário.

E por estarem justas e avençadas as partes convenentes assinam o presente Instrumento em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 04 de setembro de 1980

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

MAURICIO OTAVIO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

JOAO MARIA LOBATO E SILVA
Secretário Municipal de Finanças

DOUGLAS MATOS COHEN
Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém

LORIWAL REI DE MAGALHAES
Prefeito Municipal de Belém
testemunhas

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO
SUELI TELMA PARAGUASSÚ DE CARVALHO
(Ext. Reg. nº 5659 - Dia 17.9.80)

MICROFILMAGEM
NO BRASIL.
Cr$ 250,00
À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

— A V I S O —

CONCORRÊNCIA Nº 02/80

Avisamos aos interessados que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — SEVOP, situada na Travessa do Chaco, nº 2158, o Edital de Concorrência nº 02/80 para alienação de bens imóveis, de propriedade do Governo do Estado, localizados nesta cidade. O recebimento das propostas, correrá no dia 29 de setembro do ano em curso, de 10:00 às 11:00 horas.

Os elementos necessários para a licitação, poderão ser obtidos na sala da Assistência Jurídica desta Secretaria.

Belém, ...

Engº ANTONIO MARIA PINHEIRO DE VASCONCELOS CHAVES
Presidente da Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações

V i s t o :

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. Nº 5628 — Dias 16, 17 e 18.09.80)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Educacional do Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº 037/80-CD DE 12 DE AGOSTO DE 1980

Assunto: Autoriza cobrança de ingressos para a apresentação da "Noite do Folclore".

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no processo nº 2947/80-FEP e a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Direção do Centro de Educação Física, Recreação e Esportes, da Fundação Educacional do Estado do Pará-FEP, a cobrar ingressos para a apresentação da "Noite do Folclore", a correr no dia 22 de agosto corrente.

Art. 2º - A renda obtida na cobrança autorizada no artigo anterior será aplicada na aquisição de material esportivo para o VI Torneio Inter-Colegial, a ser realizado no período de 29 de setembro a 10 de outubro do ano corrente, devendo a direção do CEFRE prestar contas da aplicação desses recursos à Superintendência Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará - FEP.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, Belém, 12 de agosto de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Presidente do Conselho Diretor da FEP

(Ext. Reg. nº 5650 - Dia: 17.09.80)

Igreja Evangélica Pentecostal do Amor de Deus

Resumo dos Estatutos da: - Igreja Evangélica Pentecostal do Amor de Deus. Os Estatutos constam ter havido Sessão de Assembléia Geral.

Nome: - Igreja Evangélica Pentecostal do Amor de Deus

Fundos Sociais: - Dízimos e ofertas para o sustento do ministério. Mensalidades escolares e contribuições.

Fins: - Reunir crianças e adultos para estudar a Bíblia Sagrada. Fundar congregações nos bairros, municípios, Estados e nos países estrangeiros, escolas de 1º e 2º graus. Cultos de vigílias. Celebrar cultos ao Deus, Pai, Filho e Espírito Santo, todos os dias das 7,00 às 22,00 horas. Guardar e ensinar a guardar os Santos Mandamentos de Deus, o Santo Sábado do Sétimo Dia, as Doutrinas de Jesus Cristo, e o que foi ensinado pelos seus apóstolos.

As diretorias funcionam somente com um só membro até que se complete. Diretoria Central: Presidente, Tesoureito e Secretário. Nos Estados e Municípios: Pastores, auxiliados por tesoureiros e secretários. Federação: Constitue-se pelo Presidente e os pastores. Confederação: O Presidente e missionários.

Sede: - própria, passagem Benfica, nº 60, bairro do Benguí, Município de Belém, Estado do Pará.

Data da Fundação: 30 de dezembro de 1978.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do Mandato: Presidente 2 (dois) períodos de 5 (cinco) anos, vice-presidente 5 (cinco) anos. Os demais será de um ano e pode ser prorrogado.

Duração: Tempo indeterminado.

Responsabilidade da Diretoria: Responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

Dissolução: Ficará para o fundador.

Aprovado em Sessão de Assembléia Geral.

Belém, 10 de setembro de 1980
MARINALVA LEITE ROCHA
Presidente
RAIMUNDO R. ROCHA
Vice Presidente
MANOEL RIBEIRO DA COSTA
Secretário
GRAÇA MONTEIRO PONTES
Tesoureira

(T. nº 7711 - Reg. nº 5644 - Dia: 17.09.80)

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

PORTARIA Nº 536 DE 12 DE SETEMBRO DE 1980

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º da Lei n. 4.584 de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO a necessidade da utilização dos recursos do Convênio firmado em 10 de outubro de 1979 com a ELETRONORTE de acordo com a atual programação dos trabalhos a serem desenvolvidos,

RESOLVE:

I — APROVAR a reformulação em anexo, do Plano de Aplicação dos Recursos do CONVÊNIO ITERPA/ELETRONORTE no montante de Cr$-3.230.000,00 (três milhões, duzentos e trinta mil cruzeiros).

II — DETERMINAR aos setores competentes a adoção das medidas necessárias à execução do aludido Plano, observadas as formalidades legais.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

HELIO JESUS FONSECA
Presidente

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

CONVÊNIO ITERPA/ELETRONORTE
ANEXO — I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	DOTAÇÃO REFORMULADA
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0.00	Despesas de Custeio		
3.1.1.0.00	Pessoal	200.000,00	940.000,00
3.1.2.0.00	Material de Consumo	500.000,00	500.000,00
3.1.3.0.00	Serviços de Terceiros e Encargos	2.300.000,00	860.000,00
3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	230.000,00	430.000,00
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos		
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0.00	Investimentos		
4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente		500.000,00

DESPESAS DE CUSTEIO	TRANSF. CORRENTES	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL
2.730.000,00	—	2.730.000,00	500.000,00	—	500.000,00

Ext. Reg. n. 5672 - Dia 17.09.80)

Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP

Extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos que entre si fazem, de um lado, como contratante o Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP e de outro lado como contratado João de Jesus Paes Loureiro, que objetiva o trabalho de Inventário da Cultura Popular Paraense — Microrregião Bragantina. Fica alterada a Cláusula Quinta do referido Contrato passando a mesma a ter a seguinte redação: Do valor do pagamento, origem e discriminação dos recursos. Os serviços ora contratados serão remunerados pelo valor total de Cr$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), dos quais será deduzido a parcela correspondente ao Imposto de Renda, retido na fonte, e pagos em três parcelas. A despesa correspondente ao presente contrato correrá à conta dos recursos oriundos do Convênio SECDET/IDESP, assinado em 02 de fevereiro de 1980, de acordo com a seguinte classificação orçamentária para o exercicio de 1980: OPA/80 - 1501.08482471.033 - Inventário da Cultura Popular Paraense, assim classificada: 3.0.0.0. - Despesas Correntes - 3.1.0.0. - Despesas de Custeio - 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato.

Belém, 27 de agosto de 1980.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Diretor Geral do IDESP
P/Contratante

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Contratado

CARTÓRIO DINIZ
2º OFÍCIO

Reconheço as duas (02) assinaturas supra assinaladas.

Belém, 09 de setembro de 1980.

Em testemunho E.M.C.M. de verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES
Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. nº 5658. Dia: 17.09.80)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal Delegacia Estadual do Pará

RESUMO DO EDITAL Nº 002/80-DE/POLAMAZONIA

A Comissão de Licitação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, designada pela Ordem de Serviço nº 09/80-DE/PA, de 11.01.80, do Sr. Delegado Estadual, torna público para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas, do dia 08 de outubro de 1980, receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente (§ 2º do art. 127 e 131 do Decreto-Lei 200/67), para fornecimento de Materiais e Equipamentos, de acordo com o EDITAL afixado na sede desta Delegacia, situado à Av. Conselheiro Furtado, 1303, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Belém, 16 de setembro de 1980.

ARLETE FERREIRA KEMPER
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:
ANTONIO EDILSON SILVA CASTRO
Engº Florestal
Delegado Estadual do IBDF-DE/PA

(Ext. Reg. nº 5657. Dia: 17.09.80)

Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA —

EDITAL DE LICITAÇÕES Nº 016/80
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/80
AVISO

O Presidente da Comissão de Licitações instituída pela Portaria nº 022/80 de janeiro/80, avisa aos interessados que, no dia 24 de setembro do ano em curso, às 10:00 horas, na sala em que funciona o nº 064, sito à Av. Governador José Malcher, nº 1670, receberá, abrirá e julgará as propostas para Reforma da Rede de Distribuição, conforme Edital de Licitações — 016/80 — Tomada de Preços-016/80.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário das 7:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas, de segundas às sextas-feiras, na Sala nº 064.

Belém, 16 de setembro de 1980.

ILEGÍVEL
Presidente da Comissão de Licitações

(Ext. Reg. nº 5648. Dia: 17.09.80)

Tribunal de Contas do Estado do Pará

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A XEROX DO BRASIL S/A, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente Termo Aditivo, lavrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, situado na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1585, este órgão representado pelo seu Presidente, Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, e a Xerox do Brasil S/A., estabelecida na Travessa Campos Sales, nº 63 — 9º andar, representada pelo seu gerente ARAQUEN PEDRO PASTA, resolvem alterar o item 1 (um) do Termo Aditivo, firmado em 11 de agosto de 1980, que passará a ter a seguinte redação:

1) CLÁUSULA 2ª — Os preços estipulados no aludido contrato ficam reajustados em dez, vírgula, quarenta e oito por cento (10,48%) correspondendo ao valor mensal de Cr$ 12.880,00 (doze mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), nos termos do reajuste de preços autorizado pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP), retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de agosto do corrente ano.

2) As demais cláusulas do contrato originário e Termo Aditivos que não foram alteradas, permanecem em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em três (3) vias, de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 10 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
ARAQUEN PEDRO PASTA
Gerente

Testemunhas:
ass.) Ilegíveis
Registrada às fls. 23v.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as (04) quatro assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, W.R. da verdade.

Belém, 12 de setembro de 1980.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

(G. Reg. nº 2590. Dia: 17.09.80)

Companhia Docas do Pará (CDP)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/80

PARTES: Companhia Docas do Pará (CDP) e Construtora Mauá Júnior Ltda.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite nº 88/80

OBJETO: Recuperação do Porto de Marabá, danificado pela enchente do Rio Tocantins, no Estado do Pará.

VALOR: Cr$ 1.393.700,29 (hum milhão, trezentos e noventa e três mil, setecentos cruzeiros e vinte e nove centavos).

VERBA: Recursos da Empresa de Portos do Brasil S/A — PORTOBRÁS.

PRAZO: 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 15 de setembro de 1980.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA

Diretor — Presidente

(Ext. Reg. nº 5651. Dia: 17.09.80)

ANUNCIOS

Ingá Agro Florestal S/A.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DENOMINADA "INGÁ AGRO FLORESTAL S/A."

Aos onze dias do mês de agosto de hum mil novecentos e oitenta, em primeira convocação, à Sia trecho 3 lote 990 - Edf. Itaú - cobertura, na cidade de Brasília-DF., subscritores do capital da INGÁ AGRO FLORESTAL S/A., que representavam a totalidade do capital, conforme se verificou de suas assinaturas na lista de presença, reuniram os Srs.: ALOYSIO DE PAULA MARTINS OLIVEIRA, brasileiro, médico, casado, residente e domiciliado à SQS 314 Bloco G Aptº 605, em Brasília-DF., portador da Carteira de Identidade nº 502.115—SSP—GDF e CPF nº 000.228.611—49; JOSÉ TOMÁZ DE SOUSA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à SHCGN 709 Bloco I Aptº 206, em Brasília-DF., portador da Carteira de Identidade nº 123.884—INI—DF e CPF nº 003.102.631—15; PAULO DE TARSO ALVIM CARNEIRO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliadó à Rodovia Ilhéus—Itabuna, Km. 22 (Ceplac), no município de Itabuna-Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 2.340.542—SSP—BA e CPF nº 003.127.035—20; e a firma ARCA—ARNALDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa brasileira, com sede em Brasília-DF., à Sia trecho 4 lote 300, conforme seus estatutos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 6413, em 07.05.1974, portador do CGC-MF nº 00.374.082/0001—34, neste ato representada pelo seu cotista majoritário, o Sr. Arnaldo Cunha Campos; assumiu a presidência, por aclamação, o fundador Aloysio de Paula Martins Oliveira, que para secretário, convidou o subscritor, José Tomáz de Sousa. O presidente declarou instalada a assembléia e ordenou, que fiz, como secretário, a leitura de anúncio de convocação publicada no Diário Oficial da União, nos dias 31 de julho, 01 e 04 de agosto do corrente ano, e também no Jornal de Brasília, nos dias 29, 30 e 31 de julho do corrente ano, cujo teor, é o seguinte: "Edital de Convocação — Assembléia Geral de Constituição — Ficam convocados os subscritores do capital da Ingá Agro Florestal S/A., em organização, para à Assembléia Geral de Constituição, que deverá realizar-se no dia 11 de agosto de 1980, às 09:00 horàs, no Sia trecho 3 lote 990 - Edf. Itáu - cobertura, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Discussão e aprovação do projeto dos estatutos; b) Constituição da sociedade; c) Eleição dos membros da primeira diretoria e do conselho fiscal e fixação dos respectivos honorários; d) Outros assuntos correlatos e de interesse da sociedade. Brasília-DF., 26 de julho de 1980. Arca-Arnaldo Campos Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. - Aloysio de Paula Martins Oliveira - José Tomáz de Sousa e Paulo de Tarso Alvim Carneiro". Em seguida, o presidente declarou que tinha em mãos o projeto dos estatutos, devidamente assinado, em duplicata, por todos os subscritores, bem como o boletim de subscrição e o recibo de depósito, em dinheiro, da parte do capital social, realizado em dinheiro. Ordenou-me ainda, que fosse lido o referido recibo de depósito passado pelo Banco do Brasil S/A. - Agência Central, desta capital, e do projeto dos estatutos, que abaixo transcrevemos:

ESTATUTOS SOCIAIS

— DA —

INGÁ AGRO FLORESTAL S/A

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO DE DURAÇÃO

ART. 1º — Sob a denominação de INGÁ AGRO FLORESTAL S/A., é constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ART. 2º — A sociedade tem sede na Fazenda / Conceição e São Pedro, no Município de Alenquer - Estado do Pará, e poderá, a Juízo da Diretoria, abrir, em qualquer parte do território nacional, sucursais, filiais, agências, escritórios, bem como nomear representantes e correspondentes no estrangeiro, quando e onde melhor lhe convier aos interesses sociais.

ART. 3º — A sociedade tem por objetivo, a agricultura e pecuária em geral, produção e o beneficiamento de cereais, e gêneros alimentícios; a indústria extrativa vegetal; o reflorestamento e a industrialização; o comércio e a exportação de produtos e subprodutos de origem vegetal e animal, cereais e gêneros alimentícios, produtos agrícolas e pecuários em geral e seus derivados, bem como atividades conexas e simi-

lares; concorrer, enfim, para o desenvolvimento econômico da Região Amazônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A atividade inicial da sociedade, será levada a efeito na Fazenda Conceição e São Pedro, no Município de Alenquer - Estado do Pará.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Na execução de seu objetivo, poderá, a sociedade adquirir e formar novas fazendas, incorporando-as ao seu patrimônio, bem como mediante autorização da Diretoria, poderá tomar, em arrendamento, fazendas alheias, ou mesmo de seus acionistas, fazer parceria agrícola ou compascuo, pagando as contribuições ou rendas que forem ajustadas entre ela e seus respectivos proprietários, nos termos da autorização conferida.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A critério da Diretoria, poderá a Sociedade participar com interessada cotista ou acionista de outros empreendimentos ou sociedades.

ART. 4º — O prazo de duração da sociedade, é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL E AÇÕES

ART. 5º — O capital social, é de Cr$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros), dividido em 500.000 (Quinhentas Mil) Ações Ordinárias, sempre nominativas, de valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, podendo ser aumentado a Juízo e por deliberação da assembléia geral.

ART. 6º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Os títulos ou certificados, deverão ser assinados por dois Diretores.

ART. 7º — As ações são indivisíveis em relação à sociedade.

ART. 8º — É vedada a emissão de ações de gozo ou fluição ou partes beneficiárias.

ART. 9º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

ART. 10. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (03) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela assembléia geral, podendo ser reeleitos e com mandato de três anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A diretoria compor-se-á de um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Técnico. Os Diretores, uma vez eleitos e investidos nos cargos, distribuirão entre si, por votação, os encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A investidura no cargo, far-se-á por termo lavrado no livro "Atas das Reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo Diretor, depois de prestada a caução, na forma do art. 12. deste estatuto.

ART. 11. — A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, mediante convocação de um Diretor. Todas as suas resoluções serão tomadas por maioria de votos.

ART. 12. — Antes de entrar nos exercícios de suas funções, cada diretor caucionará mil (1.000) ações da sociedade, para garantia de sua gestão, caução essa que poderá ser prestada por terceiros.

ART: 13. — Os Diretores, quando no exercício de seus encargos, perceberão os honorários mensais que lher forem fixados pela Assembléia Geral, sem prejuízo de gratificações ou percentagem que, eventualmente lhes forem atribuídas pela Assembléia Geral, observando o disposto no Art. 152 da Lei 6.404, de 12.12.1976.

ART. 14. — A Diretoria têm poderes e as atribuições conferidas pela lei, para assegurar o funcionamento regular da sociedade.

ART. 15. — A representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular, competirão a qualquer um dos diretores, indefinidamente.

PARÁGRAFO ÚNICO — Cada um dos Diretores, poderá ser representado e exercido o cargo por procurador habilitado.

ART. 16. — Em caso de vaga, impedimento ou ausência temporária, na Diretoria, os restantes membros em reunião conjunta, designarão por unanimidade, o substituto para exercer o cargo em aberto, se julgarem necessário, até a primeira Assembléia Geral Ordinária, que elegerá o substituto definitivo.

ART. 17. — Não havendo a unanimidade prevista no artigo anterior, será imediatamente convocada a Assembléia Geral, para eleger o substituto, salvo se a falta não impedir o funcionamento regular da companhia, caso em que poderá ser aguardada a época de convocação da primeira assembléia geral ordinária seguinte.

ART. 18. — À Diretoria, além das atribuições legais, compete: 1º) Por seu Diretor-Presidente: a) convocar em nome da Diretoria, as reuniões da Assembléia Geral; b) Presidir as reuniões da Assembléia Geral; c) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o relatório anual da Diretoria, acompanhado do balanço da companhia e respectivos anexos; d) Convocar ordinária e extraordinariamente a Diretoria.

ART: 19. — Aos Diretores Administrativo e Técnico, compete qualquer um deles, em conjunto com o Diretor-Presidente: a) Criar e extinguir onde e quando julgado conveniente, sucursais, filiais, agências e escritórios, bem como nomear representantes e correspondentes no estrangeiro; b) Propor a liquidação da Companhia, sua transformação ou fusão com outra; c) Sugerir a alteração estatutária; d) Sugerir a forma da distribuição dos lucros líquidos anuais; e) Aprovar a subscrição, por parte da companhia, de ações, cotas e demais obrigações de outras, bem como as condições de participação da companhia, na qualidade de acionistas, ou sócio de outras; f) Assinar quaisquer atos, contratos e documentos que envolvam a responsabilidade social, alienar ou onerar por qualquer forma, adquirir, permutar, caucionar, apanhar, dar em pagamento, ceder e transferir, renunciar e, por qualquer forma transmitir ou gravar os bens sociais móveis ou imóveis, direitos e ações, confessando, firmando, compromissos e transações, transigindo, recebendo, dando quitações e assinando tudo o mais que for relativo às operações sociais, ficando expressamente proibidos aceites de favor, concessão, avais, fianças e ou-

tras obrigações que redundem apenas no interesse de terceiros; g) Nomear titulares de cargos de confiança, fixando-lhes os poderes, funções e atribuições; h) Emitir cheques, movimentar contas correntes, aceitar e transferir ordens de pagamentos, realizando toda e qualquer operação bancária ou de crédito, contrair empréstimos, sacar, aceitar e emitir títulos e cheques, fazer endossos de títulos e cheques de interesse da empresa, assinar contratos, transacionar com o Banco do Brasil S/A., Banco da Amazônia S/A., e outros órgãos, SUDAM, FINAM, CEPLAC, etc.. Assim como oferecer os bens constitutivos, de acervo da sociedade como penhor mercantil, nos empréstimos de financiamentos, com qualquer entidade financeira, principalmente com o Banco do Brasil S/A., e ainda, nas transações para obtenção de recursos para o desenvolvimento normal da empresa e as relativas a projetos aprovados para aplicação dos incentivos fiscais, através da SUDAM.

ART. 20 — Será lícito aos diretores, observando os preceitos do artigo anterior, nomear procuradores desde que especificados, em cada mandato, os respectivos poderes.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 21 — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos quatro primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa, na forma e prazo da lei.

ART. 22 -- Somente poderão tomar parte na Assembléia Geral, os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no livro competente.

ART. 23 — Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral, por procurador legalmente constituído, desde que acionista e que não seja membro da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ART. 24 — Depois de assinarem o "Livro de Presença", e uma vez atingida a hora de convocação, os acionistas que comparecerem ou seu substituto, formarão a mesa destinada a dirigir os trabalhos da Assembléia Geral, dando-se por instalada;

ART. 25 — A Assembléia Geral Ordinária deliberará, exclusivamente, sobre as contas de administração, balanço anual, parecer do conselho fiscal, constituição de reservas, destino e distribuição de lucros e materiais correlatos, elegendo, sempre que oportuno, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso, bem como fixando-lhes as respectivas remunerações.

ART. 26 — Nas Assembléias Gerais serão exclusivamente, tratados os assuntos constantes do anúncio de sua convocação.

Art. 27 — As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os que ficarem em branco.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

ART. 28 — O conselho fiscal, é constituído por três (3) membros efetivos e suplentes em igual número, acionista ou não, residentes no país, nas condições da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente, somente sendo instalado nos exercícios em que acionistas nas condições do parágrafo 2º da Lei 6.404/76 do artigo 161, solicitarem à Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O mandato do Conselho Fiscal é o estabelecido em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, obedecendo o parágrafo terceiro do artigo 162 da Lei 6.404/76.

PARÁGRAFO QUARTO — O Conselho Fiscal terá as atribuições determinadas pelo artigo 163 da Lei 6.404/76.

PARÁGRAFO QUINTO — A convocação do suplente, quando necessária, será feita pela Diretoria, observada, sempre que possível, a ordem de eleição.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL — RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ART. 29 — Cada exercício social começa a 1º de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.

ART. 30 — Levantado o Balanço Geral de acordo com as prescrições legais, serão deduzidos do resultado do exercício, na forma do artigo 189 da lei 6.404/76, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Definido o lucro líquido do exercício, conforme artigo 191 da lei 6.404/76, serão destinados 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (Vinte por cento) do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Do saldo, após a dedução da parcela constante parágrafo anterior, serão destinados 10% (Dez por cento) para pagamento de dividendos aos acionistas, na proporção das ações integralizadas na data do respectivo balanço.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O percentual de distribuição de dividendos estabelecido no parágrafo anterior, poderá ser reduzido ou dispensado se a Assembléia Geral, deliberar, sem a contestação de acionista, ou a distribuição for incompatível com a situação financeira da sociedade de acordo com recomendação da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, se em funcionamento. Na segunda hipótese, a distribuição ficará pendente, como Reserva Especial, até que a sociedade restabeleça as condições de pagamento, salvo se tais lucros forem absorvidos por prejuízos (§§ 3º, 4º e 5º do artigo 202 da lei 6.404/76).

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

ART. 31 — Compete à Assembléia Geral, estabelecer o modo de liquidação da Sociedade, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para servirem no período da liquidação, fixando-lhes poderes e remunerações.

ART. 32 — Após a liquidação e pagamento de todo o passivo, será o saldo aplicado no resgate das ações, sempre em função do Capital subscrito e integralizado, distribuindo-se o remanescente aos acionistas na proporção de suas ações.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 33 — Aplicam-se aos casos omissos nestes estatutos as disposições legais concernentes às sociedades anônimas e legislação aplicável.

ART. 34 — O primeiro exercício social começará no dia em que ultimarem as formalidades de constituição da sociedade e terminará no dia 31 de dezembro de 1980.

ART. 35 — Os primeiros Diretores da sociedade serão nomeados na Ata de Assembléia Geral de Constituição e, no mesmo ato, lhes serão fixados os honorários. O mandato dos Diretores terminará no dia em que se realizar a Assembléia Geral Ordinária que for convocada para a tomada de contas.

ART. 36 — A integralização do Capital Social, do qual 10% (dez por cento) é realizado neste ato, far-se-á em dinheiro, ficando o restante de noventa por cento (90%) a se realizar em chamadas parciais, a critério da diretoria e no prazo máximo de quatro (4) meses.

Terminada a leitura do anteprojeto dos estatutos sociais o senhor presidente o submeteu à discussão e votação da Assembléia Geral, tendo sido aprovado por unanimidade de votos, passando a vigorar imediatamente após o arquivamento da referida ata na Junta Comercial do Estado do Pará. Cumpridas, assim todas as formalidades legais o senhor Presidente declarou definitivamente constituída a INGÁ AGRO FLORESTAL S/A, cujo capital social, no valor de Cr$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), se acha totalmente subscrito pelos acionistas, e foi realizado na forma seguinte: conforme depósito de 10% (Dez por cento), junto ao Banco do Brasil S/A, Agência SIA, recibo autenticação nº 095 de 11 de agosto de 1980, desta capital, a saber: ALOYSIO DE PAULA MARTINS OLIVEIRA, subscreve 30% (Trinta por cento) do capital no valor de 150.000 (Cento e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas no valor global de Cr$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) e o restante Cr$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil cruzeiros) os realizará em 120 (Cento e vinte) dias, contados desta data; JOSÉ TOMAZ DE SOUSA, subscreve 10% (Dez por cento) do capital no valor de 50.000 (Cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), realizado 10% (Dez por cento) no valor de Cr$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), o restante Cr$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros) os realizará em Cr$ 120 (Cento e vinte) dias, contados desta data; PAULO DE TARSO ALVIM CARNEIRO, subscreve 30% (Trinta por cento) do capital no valor de 150.000 (Cento e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor global de Cr$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), realizado 10% (Dez por cento) no valor de Cr$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) e o restante Cr$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil cruzeiros) os realizará em 120 (Cento e vinte) dias, contados desta data, ARCA—ARNALDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, subscreve 30% (Trinta por cento) do capital no valor de 150.000 (Cento e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor global de Cr$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), realizado 10% (Dez por cento) no valor de Cr$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) e o restante Cr$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil cruzeiros) os realizará em 120 (Cento e vinte) dias, contados desta data. Prosseguindo na ordem do dia, foi solicitado dos presentes a eleição da diretoria. Apurou-se a eleição da Diretoria com mandato até abril de 1981. Assim sendo: ALOYSIO DE PAULA MARTINS OLIVEIRA, acionista já qualificado, para Diretor Presidente; JOSÉ TOMAZ DE SOUSA, acionista já qualificado, para Diretor Administrativo; e PAULO DE TARSO ALVIM CARNEIRO, acionista já qualificado, para Diretor Técnico. Foram fixados ainda, honorários de Cr$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) mensais para cada Diretor. Os fundadores não elegeram o Conselho Fiscal, pelo seu funcionamento não permanente. Franqueou a palavra o Sr. Presidente, e como dela ninguém quisesse fazer uso, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata e determinou que a mesma fosse lavrada em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais. Reaberta a reunião, foi lida em voz alta e por todos achada conforme, que assinam. Brasília-DF., 11 de agosto de 1980.

ALOYSIO DE PAULA MARTINS OLIVEIRA
JOSÉ TOMAZ DE SOUSA
PAULO DE TARSO ALVIM CARNEIRO
ARCA—ARNALDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
RECONHECIMENTO

Reconheço as firmas supra assinaladas com meu sinal público, por semelhança, com as depositadas em meus arquivos.

Em testemunho W.M.B. da verdade
Brasília (DF), 18 de agosto de 1980

WELINGTON DE MOURA BRITO
Esc. Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04 de setembro de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15300000718, a 1ª via da presente Ata de Ingá Agro Florestal S/A.

Belém, 04 de setembro de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Apresentada a 3ª Via do CGC nº 04.726.386/0001-74.

OSEAS DOS SANTOS LEMOS
Ag. Administrativo
Em, 08/09/1980

Ingá Agro Florestal S/A

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA SOCIEDADE ANÔNIMA

NOME E QUALIFICAÇÃO	AÇÕES SUBSCRITAS	AÇÕES REALIZADAS	VALOR SUBSCRITO	VALOR REALIZADO
1. Aloysio de Paula Martins Oliveira, brasileiro, casado, natural de Monte Alto-SP, nascido em 23/03/1927, residente e domiciliado a SQS 314 Bloco G Apto. 605, em Brasília-DF- portador da Carteira de Identidade nº 502.115-SSP-GDF - CPF nº 000.228.611-49	150.000	15.000	150.000,00	15.000,00
2. José Tomaz de Sousa, brasileiro, casado, natural de Mineiros-GO- nascido em 23/12/40, residente e domiciliado à SHCGN 709 Bloco I Apto. 206, em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 123.884-INI-DF e CPF nº 003.102.531-15	50.000	5.000	50.000,00	5.000,00
3. Paulo de Tarso Álvim Carneiro, brasileiro, casado, natural de Ubá-MG- nascido em 23/02/19, residente e domiciliado à Rod. Ilhéus-Itabuna, Km 22 (Ceplac), no município de Itabuna-BA, portador da Carteira de Identidade nº 003.127.035-20	150.000	15.000	150.000,00	15.000,00
4. Arca - Arnaldo Campos Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda, empresa Brasileira, situada no Sia. trecho 4 lote 300, em Brasília-DF - portadora do CGC-MF 00.374.082/0001-34, e com estatutos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal.....	150.00	15.000	150.000,00	15.000,00
TOTAL	500.000	50.000	500.000,00	50.000,00

Brasília-DF, 11 de agosto de 1980

ALOYSIO DE P.M. OLIVEIRA — JOSÉ TOMAZ DE SOUSA — PAULO DE T.A. CARNEIRO — ARCA—ARNALDO C.E. IMOB. LTDA.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04 de setembro de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15300000718, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Ingá Agro Florestal S/A.
Belém, 04 de setembro de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 7715, Reg. nº 5654 - Dia: 17/09/80)

Agro Pastoril Souza Lemos - Agropastor S/A.

C.G.C. (MF) Nº 02.820.702/0001-47

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

Em consonância com as prescrições estatutárias e legais, submetemos à apreciação de V. Sas., o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, a Mutação do Patrimônio Líquido e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos correspondente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1979.

A Diretoria permanece ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos.

DEMONSTRAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE		
Disponível		
Bancos C/Movimento	76.102,66	
Realizável (CP)		
C/C — Moacir Dias da Silva	15.100,00	
Rebanhos	505.700,00	
Realizável (LP)		
Capital a Realizar	1.810.275,00	2:407.177,66
ATIVO PERMANENTE		
Terras	474.762,00	
Pastagens	2.359.898,83	
Depreciação (-)	286.872,07	
Pastos em Formação	1.989.977,86	
Depreciação (-)	227.616,97	
Plantio	120.995,20	
Depreciação (-)	13.966,44	
Replantio	236.022,25	
Depreciação (-)	27.242,31	
Obras de Infra Estrutura	371.075,75	
Depreciação (-)	42.830,77	
Edificações	16.123,42	
Depreciação (-)	1.860,63	
Obras em Andamento	481.985,23	
Depreciação (-)	55.616,67	
Instalações Pecuárias	1.061.336,57	
Depreciação (-)	290.059,85	
Máquinas Agrícolas	231.871,41	
Depreciação (-)	40.675,06	
Escritório da Fazenda	11.152,99	
Depreciação (-)	2.628,31	
Veículos	199.418,58	
Depreciação (-)	69.965,83	
Animais Permanentes	2.893.109,89	
Depreciação (-)	953.121,49	
Animais de Trabalho	95.418,25	
Depreciação (-)	33.881,13	
Projetos e Estudos	145.841,13	8.642.651,83
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Ações em Caução	20,00	
Contratos de Financiamento	1.304.700,00	1.304.720,00
TOTAL		12.354.549,49

Agro Pastoril Souza Lemos - Agropastor S/A

P A S S I V O

PASSIVO CIRCULANTE		
Contas Correntes - Acionistas		5.068.950,30
PASSIVO EXIGÍVEL (LP)		
Bancos C/financiamento		924.700,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Autorizado	5.815.259,00	
Reserva de Lucro		
Prejuízos Acumulados (-)	8.000.390,53	
Reservas de Capital		
Reserva de Capital	4.213.782,53	
Reserva Especial de Capital	2.743.639,19	
Outras		
Provisão p/Depreciação	283.889,00	5.056.179,19
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Ações em Caução	20,00	
Contratos de Financiamento	1.304.700,00	1.304.720,00
TOTAL		12.354.549,49

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979

(-) CUSTO DA PRODUÇÃO	630.462,90
(-) Custo do Rebanho	5.260,00
(-) Custo da Produção Agrícola	339.799,25
(-) Despesas Administrativas	98.029,08
(-) Despesas Passivas	3.250,00
(-) Despesas Tributárias	673.044,32
(+) Correção Monetária do Balanço	745.808,46
(-) Despesas c/Depreciação	1.149.565,37
(-) Prejuízo do Exercício	6.850.825,13
(-) Prejuízos de Exercícios Anteriores	8.000.390,50
(-) Prejuízos Acumulados	

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E RECURSOS APLICADOS EM 31/12/1979

ORIGENS	
Depreciação	745.808,46
Capital Circulante Líquido	2.345.664,53
	3.091.472,99
APLICAÇÕES	
Aquisição p/Imobilizado	361.343,00
Correção Monetária	673.044,32
Diminuição do Passivo Circulante	2.057.085,67
	3.091.472,99

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO EM 31/12/79

	INICIAL	FINAL	VARIAÇÃO
Ativo Circulante	2.392.077,66	2.407.177,66	15.100,00
Passivo Circulante	3.632.885,77	5.993.650,30	2.360.764,53
Capital Cir. Líquido	1.240.808,11	3.586.472,64	2.345.664,53

Agro Pastoril Souza Lemos - Agropastor S/A

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31/12/1979

ITENS	CAPITAL	PROVISÃO	RESERVA DE CAPITAL	RESERVA ESPECIAL DE CAPITAL	LUCROS ACUM.	TOTAL
Saldo do Exercício Anterior	5.815.259,00	—	2.863.013,00	—	(4.654.725,60)	4.023.546,40
Correção Monetária	—	—	1.350.769,53	2.743.639,16	(2.196.099,53)	1.898.309,16
Capital a Realizar	(1.810.275,00)	—	—	—	—	(1.810.275,00)
Provisão p/depreciação	—	283.889,00	—	—	—	283.889,00
Resultado do Exercício	—	—	—	—	(1.149.565,37)	(1.149.565,37)
SOMAS	4.004.984,00	283.889,00	4.213.782,53	2.743.639,16	(8.000.390,50)	3.245.904,19

NOTAS EXPLICATIVAS

1 — Os valores constantes do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido foram corrigidos e ajustados de acordo com o Decreto Lei 1598/77.

2 — Os estoques foram avaliados pelos preços médios de compra e de produção.

3 — O imobilizado avaliado pelo custo de aquisição corrigido monetariamente inclusive as depreciações, as quais foram calculadas às taxas permitidas pela legislação tributária.

HELENA PAZZANESE DUARTE LANNA
Presidente - CIC. nº 010.328.878-34

LUIZ APARÍCIO FUZARO
Téc. Contabilidade - CRC nº 58.297
CIC. 293.355.588-34

(T. nº 7716, Reg. nº 5656 - Dia: 17/09/80)

Jacutinga Agropecuária S/A

CGC DO MF. Nº 05.427.414/0001-15
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.

Capital Social Autorizado .....Cr$ 18.000.000,00
Capital Social Subscrito .....Cr$ 15.052.852,00
Capital Social Integralizado ...Cr$ 15.051.843,00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1980

Aos trinta (30) dias do mês de abril de 1980, às 10:00 (dez) horas, reuniram-se em sua sede social, situada no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a totalidade dos acionistas portadores de ações com direito a voto, conforme verifica-se pelas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Jacutinga Agropecuária S/A., devidamente convocada por Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", nos dias 29 e 31 de março de 1.980 e 02 de abril de 1.980, onde também foram divulgados os avisos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76, e que se acham sobre a mesa. Instalada a Assembléia pelo Sr. SHUNJI NISHIMURA, Diretor-Presidente da Sociedade, foi o mesmo indicado por aclamação para presidi-la, após o que, convidou a mim, CHIKAO NISHIMURA, para secretariá-lo, no que acedi. Por determinação do Sr. Presidente, foi então lida por mim, Secretário, a ORDEM DO DIA constante dos mencionados Avisos de Convocação. Em seguida o Sr. Presidente, declarou que estavam sobre a mesa, o Relatório da Administração, no qual constam o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras, bem como as notas explicativas, documentos estes que vêm acompanhados do parecer favorável do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1.979, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 25 de abril de 1.980. Após a leitura, foram os mesmos postos em discussão, e votação, tendo sido aprovados pela unanimidade dos acionistas presentes, observadas as abstenções legais. Passando-se aos itens "b" e "c" do Edital de Convocação que diz respeito à eleição dos Membros da Administração e do Conselho Fiscal, bem como a fixação dos honorários, disse o Sr. Presidente que esta Assembléia tinha que se manifestar a respeito, pelo que solicita usarem deste direito, conforme lhes faculta a lei. Fez uso da palavra o Sr. JIRO NISHIMURA, para propor a reeleição dos atuais membros do Conselho de Administração. Colocada em votação a proposta do acionista, JIRO NISHIMURA, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos, ficando assim constituído o Conselho de Administração, que terá prazo de mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 1.983: Presidente do Conselho de Administração: SHUNJI NISHIMURA; Conselheiros: CHIKAO NISHIMURA e TAKASHI NISHIMURA. Continuando, o Sr. JIRO NISHIMURA, propôs a reeleição dos atuais membros do Conselho Fiscal Efetivos e Suplentes, uma vez que todos atendem às exigências legais. Colocada em votação, a proposta foi unanimemente aprovada, tendo sido reeleitos os seguintes Conselheiros

Fiscais Efetivos: ROMILDO ZAMARIOLLI, THOMAS SHIGUEYUKI YASSUDA e OSMAR SANCHES BRACIALLI; e, para Suplentes do Conselho Fiscal: Srs. SÉRGIO ASSUMPÇÃO DE TOLEDO PIZA, PAULO EDMUR VIEIRA PIMENTEL e CHIGUEO YOKOO. Foram fixados os honorários para a Administração, cuja verba anual é de Cr$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil cruzeiros), ficando a critério dos Senhores Administradores a sua distribuição. Para o Conselho Fiscal, quando no exercício do cargo, fixou-se os honorários de acordo com o que dispõe o Artigo 162, § 3º, da Lei 6.404/76. Em seguida, entrou em discussão o item "d", do Edital de Convocação, que diz respeito à aprovação da correção monetária do capital realizado, em atendimento às disposições constantes nos Artigos 132, Inciso IV e 167 da Lei 6.404/76, cujo resultado importa em Cr$ 12.893.892,00 (Doze milhões, oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros), conforme balanço encerrado em 31 de dezembro de 1.979, com a emissão de novas ações nominativas, das mesmas classes das já possuídas pelos investidores, e assim discriminadas:

AÇÕES ORDINÁRIAS	3.556.452	Cr$- 3.556.452,00
AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A"	1.924.717	Cr$- 1.924.717,00
AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B"	7.412.723	Cr$- 7.412.723,00
TOTAL DA CORREÇÃO DO CAPITAL	12.893.892	Cr$-12.893.892,00

Posta em discussão, foi a proposta aprovada por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os impedidos. Novamente, com a palavra, o Sr. Presidente informou da necessidade em ser convocada nova Assembléia Geral Extraordinária, para que seja reformulado parcialmente os Estatutos Sociais, Artigo 5º - (Do Capital Social e das Ações), dando-se condições futuras em emitir e integralizar o resultado da correção monetária do capital realizado, dentro dos novos limites do Capital Autorizado. Propomos pois, que permaneça como Reserva de Capital o valor resultante da correção monetária do Capital Realizado, até posterior deliberação. Agradeceu o Sr. Presidente o comparecimento de todos, ocasião em que foram ratificadas e aprovadas em todos os seus itens as propostas constantes desta Assembléia. Suspendeu-se a sessão pelo tempo necessário à lavratura da Ata em livro próprio desta Sociedade. Reaberta a sessão, foi a Ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Presidente: SHUNJI NISHIMURA; Secretário: CHIKAO NISHIMURA; Acionistas: CHIKAO NISHIMURA, HAKUYU MORI, JIRO NISHIMURA, SHIRO NISHIMURA, SHUNJI NISHIMURA, TADAO MORI, TAKASHI NISHIMURA e MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S/A..

Declaramos que a presente é cópia fiel do original, transcrita no livro próprio de Assembléias Gerais Ordinárias.

Conceição do Araguaia (PA), 30 de abril de 1980.

CHIKAO NISHIMURA
Secretário

SEGUNDO CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
Pompéia - Estado de São Paulo

Reconheço a firma retro de Chikao Nishimura. Dou fé.

Pompéia, 03 de julho de 1980.
Em testemunho A.F. da verdade.

ANTÔNIO FIGUEIREDO
Escrivão

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 18.08.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1.064-80, a 1ª via da presente Ata de Jacutinga Agropecuária S/A.

Belém, 18 de agosto de 1980.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral da JUCEPA
Raimundo Rodrigues Cunha Filho
Presidente, em Exercício, da JUCEPA
(T. nº 7.713. Reg. nº 5.652. Dia: 17.09.80)

Jacutinga
Agropecuária S/A.

CGC. do MF. nº 05.427.414/0001-15

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1980.

Aos trinta (30) dias do mês de abril de 1.980, às 14:00 (quatorze) horas, na sede social, situada no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da JACUTINGA AGROPECUÁRIA S/A., regularmente convocados, os quais após elegerem o Sr. SHUNJI NISHIMURA, para Presidente da Mesa, e a mim, CHIKAO NISHIMURA, para Secretário da Mesa, deliberaram reeleger para a Diretoria da Sociedade, em sua composição, as seguintes pessoas, com prazo de mandato até 30 de abril de 1.983; para Diretor-Presidente: Sr. SHUNJI NISHIMURA; e para Diretores: Srs. JIRO NISHIMURA e SHIRO NISHIMURA.

Para constar, lavrou-se a presente Ata, que deverá ser arquivada no Registro do Comércio e publicada na forma da Lei.

Conceição do Araguaia (PA), 30 de abril de 1.980.

CHIKAO NISHIMURA
Conselheiro
Secretário da Mesa

SEGUNDO CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
Pompéia - Estado de São Paulo

Reconheço a firma supra de Chikao Nishimura. Dou fé.

Pompéia, 03 de julho de 1980.
Em test. A.F. da verdade.

ANTÔNIO FIGUEIREDO
Escrivão

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 18.08.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1.069-80, a 1ª via da presente Ata de Jacutinga Agropecuária S/A.

Belém, 18 de agosto de 1980.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA
Raimundo Rodrigues Cunha Filho
Presidente, em Exercício, da JUCEPA
(T. nº 7.713. Reg. nº 5.653. Dia: 17.9.80)

Agropecuária Rio Dezoito S/A.

CGC nº 46.991.329/0001-62

Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1980.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1980, às 08:00 horas, na sede social, na Rua XV de Novembro nº 226 — 14º andar, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária acionistas da Agropecuária Rio Dezoito S/A, representando a totalidade do capital social, com e sem direito de voto, conforme assinaturas constantes do livro "Presença dos Acionistas". Na forma do Estatuto Social, o Dr. Lix da Cunha — Presidente do Conselho de Administração, declarou instalados os trabalhos, assumiu a Presidência da mesa e convidou a mim, José Carlos Valente da Cunha para Secretário. A seguir, por determinação do Sr. Presidente, eu, Secretário, procedi a leitura do relatório anual da administração, do balanço patrimonial e das demais peças constitutivas das demonstrações financeiras do exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1979, documentos esses publicados no Diário Oficial do Estado em 14/04/1980. A seguir, foram sucessivamente discutidas e votadas todas as matérias da ORDEM DO DIA, verificando-se então, que a Assembléia Geral: PRIMEIRO — por votação unânime, mas com abstenção dos legalmente impedidos, aprovara o relatório anual da administração, o balanço patrimonial e as demais peças constitutivas das demonstrações financeiras do exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1979; SEGUNDO — por votação unânime reelegera para constituirem o Conselho de Administração da sociedade, com mandato até a assembléia geral de 1981, os Srs. Lix da Cunha, brasileiro, casado, engenheiro civil e arquiteto, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Cel. Quirino nº 999, portador do CPF.-MF nº 014.288-028-00 e do CREA nº 662/SP; José Carlos Valente da Cunha, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado do São Paulo, à Av. Jesuino Marcondes Machado nº 505, portador do CPF-MF. nº 014.287.998-34 e do CREA nº 9583/D-SP e, Antonio Ribas Cunha, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Av. José Bonifácio nº 2.339, portador da cédula de identidade RG. nº 924.625 e do CPF.-MF nº 014.122.218-20, sendo o primeiro designado Presidente desse mesmo órgão; TERCEIRO — por votação unânime, foram reeleitos para comporem a Diretoria da sociedade, com mandato até a Assembléia Geral de 1.981, os Srs. José Carlos Valente da Cunha, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Av. Jesuino Marcondes Machado nº 505, portador do CPF. - MF. nº 014.287.998-34 e do CREA nº 9583/D-SP e José Apparecido Ferreira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Celso Egidio de Souza Santos nº 613, portador da cédula de identidade RG. nº 2.624.172 e do CPF.-MF. nº 021.987.038-15; QUATRO — por votação unânime, fixara em até o máximo permitido pela legislação do imposto de renda, a remuneração do Conselho de Administração e d a Diretoria, cabendo ao primeiro desses órgãos, deliberar sobre a forma de distribuição mensal dessa verba entre os seus membros e os da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Belém, PA. 30 de abril de 1980. (aa) Lix da Cunha — Presidente da Mesa; José Carlos Valente da Cunha — Secretário. Os Acionistas: — Construtora e Pavimentadora Lix da Cunha S/A — Dr. Lix da Cunha e Dr. José Carlos Valente da Cunha; Concrelix S/A — Engenharia de Concreto — Dr. Lix da Cunha e Dr. José Carlos Valente da Cunha; Pedralix S/A — Indústria e Comércio — Dr. Lix da Cunha e Dr. José Carlos Valente da Cunha; Dr. Lix da Cunha; Dr. José Carlos Valente da Cunha; SOMEPA — Sociedade de Melhoramentos Pecuária e Agricola Ltda. — Dr. Antonio Ribas Cunha.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Belém, PA. 30 de abril de 1980.

Dr. LIX DA CUNHA
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
"JUCEPA"

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 10 de setembro de 1980.

ALFREDO F. COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO A. NUNES
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1282-80, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Rio Dezoito S/A.

Belém, 10 de setembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará
(T. nº 7714 - Reg. nº 5655 - Dia: 17.09.80)

Companhia Agro-Pastoril do Araguaia

C.G.C. 05.426.226/0001-72

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE 1980

LOCAL E HORA: Na sede social, Fazenda Santa Fé, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, às 10 horas.

MESA E COMPARECIMENTO: Presença dos Conselheiros Carlos Casimiro Costa e Roberto Peixoto Pacheco Fernandes, presididos pelo Cons. Luiz Antônio de Figueiredo. Presentes, também, as acionistas Lion S.A. e Lion S.A. Empreendimentos, Administração e Comércio, por seus representantes legais, representando 99,9999% do capital social ordinário.

DELIBERAÇÕES: Verificado o interesse da Sociedade, a observância das determinações legais e dos Estatutos Sociais, foi deliberado por unanimidade a emissão de 4.000.000 de ações preferenciais nominativas classe "B", do valor nominal de Cr$ 1,00 cada uma, totalizando o volume monetário de Cr$ 4.000.000,00, que foram integralmente subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, subscrição essa autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício GS-02310, de 10 de julho de 1980. Foi deliberado, também, por unanimidade, a emissão de 1.800.000 ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 cada uma, totalizando Cr$ 1.800.000,00, que foram integralmente subscritas pela acionista Lion S.A., tendo a outra acionista com direito a subscrição, a Lion S.A. — Empreendimentos, Administração e Comércio, expressamente renunciado ao direito de subscrição em favor da Lion S.A. Na oportunidade, a Lion S.A., solicitou que a integralização fosse feita imediatamente aproveitando-se parte do seu saldo credor na conta corrente que mantém na Sociedade.

Certifico que o presente é extrato da ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia Agro-Pastoril do Araguaia, realizada no dia 31 de julho de 1980, transcrita no livro próprio e da qual uma cópia de inteiro teor foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 1077-80, em sessão de 20.08.1980.
(a) PLÍNIO ANTÔNIO LION SALLES SOUTO
Presidente
(Ext. Reg. nº 5646. Dia: 17.09.80)

Congregação Cristã no Brasil

ERRATA

NA ATA DA ASSEMBLÍA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NA CASA DE ORAÇÃO DE ALTAMIRA, À TRAVESSA 10 DE NOVEMBRO N. 670, SEDE DA CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, DESTA REGIÃO, publicada no Diário Oficial do Estado n. 24.345, de 15.09.80, página 16, cujo título por equívoco está Congregação Cristã do Brasil, leia-se o correto: CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL.

(T. n. 7.700 - Reg. n. 7.700 - Dia 17.09.80)

FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A

CGC-MF 04.476.572/0001-50

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social, sita na Fazenda Santa Ernestina, município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 08:00 horas do dia 24 de setembro de 1980, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social, com emissão e subscrição de ações; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 15 de setembro de 1980

A Diretoria

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 7720 - Reg. nº 5681 - Dia: 17, 18 e 19.09.80)

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III

PREÇO Cr$ 140,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

BERMASA - MADEIRAS TROPICAIS S/A

CGC-MF Nº 04.935.987/0001-97

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de BERMASA - MADEIRAS TROPICAIS S/A, a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social sita à Rodovia Arthur Bernardes, km 14, no município e comarca de Belém, Estado do Pará, às 08:00 horas do dia 23 de setembro de 1980, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Criação do Cargo de Diretor Comercial; b) Aumento do capital social; c) Alteração dos Estatutos Sociais; d) Eleição de Diretor Comercial; e) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 12 de setembro de 1980

A Diretoria

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 7.706. Reg. nº 5.629. Dias: 15, 16, 17/9/80)

Pará Industrial S.A.

C.G.C. 04.897.906/0001-01
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de Pará Industrial S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 14/10/80, às 15 horas, na sede social, à Trav. Djalma Dutra, 263, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Apreciação do Relatório da Diretoria referente ao exercício social encerrado em 30.06.80;

b) Aumento do Capital Social;

c) Alteração dos Estatutos Sociais;

d) Eleição dos Membros Efetivos do Conselho Fiscal e seus Suplente

e) O que ocorrer.

Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede da empresa todos os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

BERNARDINO GARCIA ADÃO HENRIQUES
Diretor Superintendente

(Ext. Reg. nº 5596. Dias: 15, 16 e 17.09.80)

AGRO-PASTORIL VALE DO INAJÁ S.A.

CGC-MF 05.426.646/0001-40

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de AGRO-PASTORIL VALE DO INAJÁ S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social da empresa, em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 08:00 horas do dia 23 de setembro de 1980, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Assembléia Geral Ordinária: a) Apreciação, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados e demais Demonstrações Financeiras referente ao exercício encerrado em 31.12.79; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado; c) Outros assuntos de interesse social. Assembléia Geral Extraordinária: a) Aumento do Capital Social; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse social.

Barreira do Campo, 12 de setembro de 1980

A Diretoria

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 7.707. Reg. nº 5.631. Dias: 15, 16, 17/9/80)

ARTEMASA - Artesanato de Madeiras da Amazônia S.A.

CGC (MF) 04.972.626/0001-10

Capital Autorizado	**Cr$ 10.000.000,00**
Capital Subscrito	**Cr$ 9.200.000,00**
Capital Integralizado	**Cr$ 5.266.971,00**

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam os senhores acionistas de ARTEMASA - Artesanatos de Madeiras da Amazônia S.A., convidados para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 13 (treze) de outubro de 1980, às 16:00 (dezesseis) horas, na sede social da empresa à Rodovia Arthur Bernardes - Passagem JOHN ENGELHARD, 160/310, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) exame, discussão e votação dos documentos referentes ao exercício encerrado em 31.12.1979, inclusive Balanço Patrimonial e demonstrações de resultados;

b) aprovação da correção monetária do Balanço e pendências de acordo com o Artº 167 da Lei 6.404/76;

c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Esclarecemos que se encontram à disposição dos senhores acionistas na sede social, no horário de expediente os documentos que trata o Artº 133, da Lei nº 6.404/76.

Belém, 12 de setembro de 1980

VALDEMIRO MARTINS GOMES
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 5614 - Dias: 15, 16 e 17.09.80)

Amazonex Industrial Exportadora S.A.

C.G.C. Nº 04.947.867/0001-00

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada a vinte e oito de agosto de hum mil, novecentos e oitenta.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de hum mil novecentos e oitenta, às 09:00 horas na sede da Amazonex Industrial Exportadora S.A., sita à Rodovia Arthur Bernardes-Ramal do Tapanã s/nº - Icoaraci, município de Belém-Pa., devidamente convocados por cartas individuais, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Amazonex Industrial Exportadora S.A. para fins de convocação adiante transcrita; após a assinatura do Livro de Presenças verificou-se estar presente a totalidade do capital votante. De acordo com os Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Ovidio Gasparetto, Diretor Presi-

dente da sociedade que convidou a mim Helena da Silveira Gasparetto para Secretária. Constituída a mesa e tendo início a Ordem do Dia, o Sr. Presidente solicitou a mim, Secretária, que procedesse à Leitura da Carta de Convocação, o que fiz em voz alta. Belém, 18 de agosto de 1980 - Prezado Acionista: - Convidamos V. Sa. a participar da Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 28 de agosto de 1980, às 09:00 (nove) horas, na sede da empresa localizada à Rodovia Arthur Bernardes-Ramal do Tapanã, s/nº - Distrito Icoaraci, município de Belém-Pa., para tratar dos seguintes assuntos: a) ampliação dos objetivos sociais; b) reforma dos Estatutos Sociais; c) o que ocorrer. Belém, 18 de agosto de 1980. a) Ovidio Gasparetto - Presidente. Usando da palavra o Sr. Presidente esclareceu aos acionistas presentes que havia necessidade da ampliação dos objetivos sociais, posto que, a empresa agora também está se dedicando a atividade agrícola, pastoril, rural, reflorestamento e correlatas. Colocado o assunto em discussão, os senhores acionistas manifestaram-se de per si, aceitando a proposição do Sr. Presidente, considerando que a mesma é uma realidade. Aprovado assim a ampliação dos objetivos sociais, o Sr. Presidente colocou em discussão a nova redação do Artigo 2º dos Estatutos Sociais: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: a) produção e comercialização de madeiras, nos mercados nacional e internacional, seus produtos e subprodutos; b) exploração das atividades agrícola, pastoril, rural, reflorestamento e correlatas; c) agenciamento à importação de máquinas para a indústria madeireira; d) agenciamento à exportação de produtos manufaturados; e) fornecimento de serviços e de "know-how" técnico e tecnológico; f) comércio de combustíveis, lubrificantes e derivados do petróleo; g) serviços fitossanitários em madeiras, principalmente os de imunização através dos processos de fumigação, imersão, pulverização e outros; h) exploração do transporte fluvial e lacustre da Bacia Amazônica, podendo entretanto, dedicar-se a outro ramo de indústria, comércio ou serviços desde que digam respeito aos interesses sociais. Colocado o assunto em discussão foi o mesmo aprovado por unanimidade dos acionistas presentes. Como não houvesse nada mais a tratar o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos senhores acionistas para quem dela quisesse fazer uso. Não havendo manifestações por parte dos presentes, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a Sessão o Sr. Presidente solicitou a mim, Secretária, que procedesse à leitura da presente Ata, o que fiz. Lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Belém, 28 de agosto de 1980

OVIDIO GASPARETTO
Presidente
CPF. - Nº 000.077.149-04

HELENA DA S. GASPARETTO
Secretária
CPF - nº 096.760.312-91

OVIDIO GASPARETTO
SUL BRASIL - AGRO INDUSTRIAL LTDA.
ESTHER F. S. GASPARETTO
GABRIEL DA SILVEIRA GASPARETTO
OVIDIO DA SILVEIRA GASPARETTO

A presente Ata é cópia fiel da que se encontra no Livro Especial de Atas.

Belém, 28 de agosto de 1980

OVIDIO GASPARETTO
Presidente

HELENA DA S. GASPARETTO
Secretária

CARTÓRIO CONDURÚ
4º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 02 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, M. F. T. da verdade.

Belém (Pa.), 08 de setembro de 1980.

MARFIZA FÁTIMA TOMAZI
Esc. Autorizada

CARTÓRIO CONDURÚ
4º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 06 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, M. F. T. da verdade.

Belém (Pa.), 08 de setembro de 1980.

MARFIZA FATIMA TOMAZI
Esc. Autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 09/09/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1271/80, a 1ª via da presente Ata de Amazonex - Industrial Exp. S/A.

Belém, 09 de setembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 7712 - Reg. nº 5649 - Dia: 17.09.80)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Santa Izabel do Pará

EDITAL DE CITAÇÃO

Dos réus: Antonio Joaquim da Silva e Alípio Gonçalves Gomes, com prazo de quarenta e cinco (45) dias.

Eu, a Doutora Maria Izabel Benone Sabbá, Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

Faço saber aos réus: Antonio Joaquim da Silva, brasileiro, casado, de 48 anos de idade, funcionário público estadual, filho de Francisco Joaquim da Silva e Maria Amélia Ventura da Silva, residente à Rua Padre Romeu, 85, Vila de Marituba e Alípio Gonçalves Gomes, brasileiro, residente à Trav. da Estrela, 2207, Belém-Pará, que por este Juízo e Cartório do Único Ofício, a Justiça Pública, por seu Promotor lhe move os termos de uma ação penal como incurso nas penas do artigo 351, § 4º, do Código Penal, por delito praticado contra fuga do presidiário Moacir Braga Filho, da Penitenciária Fernando Guilhon, em Americano, no dia 12 de setembro de 1979, em Penitenciária Estadual Dr. Fernando Guilhon, na Vila de Americano, neste Município, tudo nos termos da denúncia do seguinte teor: O Promotor Público infra assinado, no exercício de suas atribuições legais, vem denunciar Antonio Joaquim da Silva e Alípio Gonçalves Gomes, ambos brasileiros, pela prática de crime definido no art. 351, § 4º, do Código Penal vigente fuga de pessoa presa, por culpa do funcionário incumbido de sua custódia ou guarda, no dia 13 de setembro de 1979. E, como o referido réu se encontra em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital, com o prazo de (45) dias, pelo qual fica Citado para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Edifício do Forum local, situado à Rua Barão do Rio Branco, nos altos da Prefeitura, no prazo de 45 dias, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos da aludida ação penal podendo, então, ou no prazo de três dias oferecer alegações escritas e arrogar testemunhas, tudo sob pena de revelia e de condução coercitiva (artigo 260 do Código de Processo Penal). E, para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na porta do Forum local. Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, Cartório do Único Ofício, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 1980. Eu, a) Ilegível, Esc. que o datilografei e subscrevo.

Dra. MARIA IZABEL BENONE SABBÁ
Juíza de Direito

(G. Reg. nº 2587)

Tribunal de Justiça do Estado

E D I T A L

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, como Apelante - FEMESC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Advogado Fernando Wanzeller) e Apelado - TROL S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Advogado Rosomiro Arrais), a Exma. Sra. Desembargadora Presidenta exarado o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: - TROL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRIDO: - O ACÓRDÃO Nº 6285 DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA CÍVEL

TROL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, firma estabelecida na cidade de São Paulo, propôs ação de execução forçada contra FEMESC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para cobrança da quantia de noventa mil oitocentos e noventa e oito cruzeiros e cinquenta e um centavos, representada por 17 duplicatas vencidas e não pagas.

Rejeitados os embargos, o réu apelou para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado que anulou o processo a partir da citação inicial para que a ação siga o rito ordinário. As duplicatas não estão protestadas nem aceitas. Consta dos autos, apenas, a prova da entrega da mercadoria. Os títulos não preenchem os requisitos do artigo 15 da Lei 5.474/68, com as modificações do Decreto-Lei 436/69.

Inconformada, Trol S/A. Indústria e Comércio, recorre para o Colendo Supremo Tribunal Federal com fundamento no artigo 119, inciso III, alínea D da Constituição Federal. Cita vários acórdãos dos Tribunais pátrios e decisões do Colendo Supremo Tribunal Federal.

A recorrida, impugnou o recurso.

— X —

A decisão de primeira instância foi reformada pela Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado. As duplicatas não foram aceitas, nem consta dos autos o instrumento de protesto, o que vem de encontro ao que preceitua o artigo 15 da Lei 5.474/68.

As decisões apresentadas como paradigma para reforma da decisão recorrida não beneficiam o recorrente. Uma diz que cabe ação executiva para cobrança de duplicata sem excluir o caso de aceite qualificado, haja ou não protesto. Essa decisão é anterior à nova lei das duplicatas. Outra decisão está na mesma situação. Diz "Tem força executiva para os efeitos do artigo 585, VII do atual Código de Processo Civil, duplicata não aceita que preenche os re-

quisitos a que alude a parte final do caput do artigo 15 da Lei 5.474/68, (com as modificações do Decreto-Lei nº 436/69. Recurso Extraordinário-São Paulo-Julgamento em 17.02.76, In. Diário da Justiça da União, de 09.04.76, pág. 2.. 386").

O artigo 15 dá os requisitos que devem conter as duplicatas para garantir ação executiva.

Como vemos não há divergência de jurisprudência dos Tribunais. O Supremo Tribunal Federal já decidiu que há necessidade do protesto e do aceite para que a duplicata seja cobrada executivamente.

Diante o exposto nego seguimento ao recurso.

Belém, 08 de setembro de 1.980.

Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 15 de setembro de 1980.

WILSON RABELO
Escrivão

(G. Reg. nº 2587)

24ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 3ªs CÂMARAS ISOLADAS REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 1980, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO SR. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES, PRESIDENTE DAS CÂMARAS. PRESENTES OS DESEMBARGADORES OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, STELÉO MENEZES, ALMIR DE LIMA PEREIRA E CALISTRATO MATTOS. PRESENTE, AINDA, O DR. 2º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, AFONSO PINTO DA SILVA.

MATÉRIA FINAL

1º) Recurso Ex-officio de Habeas Corpus da Capital

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Recdo: Aluízio Ferreira

Relator: Des. Steléo Menezes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2º) Idem, idem, idem

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recdo: Otávio Içamce Kinoshita

Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

3º) Apelação Penal da Capital

Aptes: José Maria Sales Nepomuceno (Dr. João Batista Marques) e Walter Silva de Oliveira (Dr. W. Q. Bibas)

Apda.: A Justiça Pública

Relator: Des. Ossiam Corrêa de Almeida

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram da apelação de José Maria Sales Nepomuceno, por intempestiva; quanto à apelação de Walter Silva de Oliveira, desprezada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

4º) Recurso em sentido estrito da H. Corpus da Capital

(pub. no D.O. de 02.09.80)

Rectes.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal e Sebastião Andrade Maciel (Dra. Joselisa Kauffman)

Recdos: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal e José Reis de Lima (Dra. Joselisa Kauffman)

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

Decisão: Unanimemente, negaram, em parte, provimento ao recurso de ofício, e, também por unanimidade de votos, deram provimento, em parte, ao recurso em sentido estrito para conceder a ordem.

MATÉRIA CÍVEL

1º) Agravo de Instrumento da Capital

Agtes.: Dina Saraiva de Albuquerque e outros (Dr. José de Oliveira de Azevedo)

Agdos: Admi Duarte Guerra e outros (Dr. Hamilton Cabral Duarte)

Relator: Des. Ossiam Correa de Almeida

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador relator.

2º) Apelação Cível da Capital

Aptes: Abraão dos Santos Warris e s/ mulher Rosa Maria Olívia Warris (Dr. Offir Cavalcante)

Apdos.: Manoel Marques da Nóbrega Filho e s/ mulher Suely Nazaré Silva (Dr. Benedito Ferreira Rodrigues)

Relator: Des. Steléo Menezes

Decisão adiada a pedido do desembargador relator.

3º) Agravo de Instrumento da Capital (pub. no D.O. de 02.09.80)

Agte.: Freitas & Cia. Ltda. (Dr. F. Nunes Salgado)

Agda.: Herança de Albino Ferreira dos Santos (Dr. Miguel Brasil Cunha)

Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos

Decisão: adiada a pedido do desembargador relator.

4º) Apelação Cível da Capital

Aptes.: Carlos Armando Torres Peres e outros (Dr. Artemis Leite da Silva)

Apdo.: Espólio de Maria Cafaro (Dr. Miraci César da Cruz)

Relator: Des. Ossiam Correa de Almeida

Decisão: adiada a pedido do desembargador relator.

5º) Idem, idem, Itaituba

Apte.: Adalberto Roque Sacilotti (Dr. Miguel Ovídio Batista)

Apdo.: Juvêncio Pereira da Silva (Dr. Luiz Colares Sarmento)

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

Decisão: Adiada a pedido do desembargador relator

6º) Idem, idem, Capital

Apte.: Mariana Soares Santos (Dra. Joselisa Kauffman)

Apdos.: Salviano Rodoval Miranda e s/ mulher (Dr. Donato Cardoso)

Relator: Des. Almir de Lima Pereira
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
7º) Idem, idem, idem.
Apte.: Epitácio Gomes da Costa (Dr. Loris Vilas-Boas)
Apdo.: Bifão Ltda. Comércio e Indústria de Carnes Ltda. (Dr. Nauto Justiniano)
Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Secretaria do TJE. Belém, 15 de setembro de 1980.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 2587)

Corregedoria Geral da Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Autoridade Determinante: Desembargador Corregedor Geral da Justiça
Acusadas: Elita da Paixão Lima e Edinete da Paixão Oliveira, Oficial do Registro Civil e Escrevente Juramentada, respectivamente, do Cartório de Vista Alegre.
Comarca: Curuçá
DESPACHO

1 - A Lei Estadual nº 749, de 24 de dezembro de 1953, dispõe que a Comissão de Processo Administrativo será composta de três funcionários, cabendo ao indicado para dirigí-la como Presidente nomear um Funcionário para servir de Secretário (artigo 196 e § 1º, Resolução nº... 7/71, artigo 437).

Expresso está, portanto, que o Secretário será um funcionário que não seja Membro da Comissão, eis que, a norma legal exige sua constituição de três componentes.

2 - Atendendo-se tais disposições, baixou-se a Portaria nº 18/79, de 28 de dezembro, constituindo a Comissão pela Bacharela Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito, Senhores Antônio da Cunha Couto e Paulo de Tarso Monteiro, cabendo a Presidência à primeira.

3 - A Ilustre Presidente entendeu, entretanto, de indicar o Senhor Antônio da Cunha Couto para Secretário da Comissão, quando o mesmo se encontrava impedido legalmente por ser um de seus Membros (Portaria nº 3/80, de 8 de janeiro).

Com esse procedimento a Ilustre Presidente metamorfoseou a Douta Comissão em organismo paralítico, sem poder de decisão, Via de consequência, os seus atos passaram a ser maculados de nulidade insanável.

4 - "Ex positis", decreta-se a nulidade, "ex radice", de todo o processado, devendo ser formada nova Comissão.
Intime-se.

Belém, 29 de agosto de 1980.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Corregedor Geral da Justiça
(G. Reg. nº 2578)

Repartição Criminal

A Doutora ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTES, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Benedito de Miranda Alvarenga, 1º Promotor Público da Capital, foram denunciados Laurimar do Patriocínio Aguiar, brasileiro, casado, encanador, com 24 anos de idade, residente à Passagem das Flores, s/nº, Bairro do Telégrafo; Maria Albertina Gomes de Menezes, brasileira, solteira, prendas do lar, com 40 anos de idade, residente à Trav. Alferes Costa, nº 1.950, bairro da Sacramenta, como incursos nas penas do artigo 16 (maconha), do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 02 do mês de outubro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática
de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 01 de setembro de 1980.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.
Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTES
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2547)

EDITAL

A Doutora ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTES, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo dos Santos Reis, vulgo "Nêgo", brasileiro, casado, pedreiro, analfabeto, com 38 anos de idade, residente à Vila de Icoaraci, Quinta Rua da Campina, nº 125, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 08 do mês de outubro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 02 de setembro de 1980.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.
Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTES
3ª Pretora Criminal
(G. Reg. nº 2547)

LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL
2ª Edição
PREÇO Cr$ 20,00
À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

REVISTA CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA
VOL. I Cr$ 150,00

COLEÇÕES DAS LEIS
VOL. VIII
Cr$ 200,00
À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
6ª EDIÇÃO
PREÇO Cr$ 70,00
À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

CÓDIGO PENAL
(Atualizado)
Edição Imprensa Nacional. Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr$ 70,00.

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 90º DA REPÚBLICA - Nº 24.347 Belém - Quarta-feira, 17 de setembro de 1980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 1980
— 6ª FEIRA —
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Delcy de Oliveira Moura, por sua advogada Dra. Ivaneide dos Santos Trindade, rebatendo a contestação apresentada por Ruth Chanovski, na Ação de Cobrança de Honorários.

DESP: N.A. Cls.

Of. nº 904/80, de 11.09.80, da Corregedoria, remetendo cópia da decisão proferida na reclamação feita por Espólio de Maria do Carmo Sá Dias Lamego, na Ação de Consignação em Pagamento que lhe moveu Jacy Gonzaga da Igreja.

DESP: J. aos autos.

Proc. nº 257/79
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: Edilson de Oliveira Lima
Adv: Oswaldo Pojucan Tavares Jr.
Réu: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo.
Adv: Laudomício Ferreira.
Ré: Unimóveis Ltda.
Adva: Maria do Amparo Gonçalves
DESP: Autorizo
Proc. nº 407/80

DESPEJO
Aut: Ubiratan Borborema Maia e outro
Adv: Icaraí Dantas
Ré: Rodoviária Itanagé Ltda.
Adv: Orlando Fonseca
DESP: Para purgação da mora designo o dia 19 do corrente, e fixo em 10% sobre o valor do débito os honorários advocatícios. A conta.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Ford Financiadora S/A, por seu advogado Dr. Vanilson F. Hesketh, requerendo expedição de Carta Precatória a C. de Manaus-AM, na Ação de Busca e Apreensão que move contra Raimundo José Bittencourt Dias.

DESP: N.A. Cls.

PETIÇÃO DE: Vera Lúcia Ferreira Corrêa de Melo, e seu marido Reginaldo da Motta Corrêa de Melo, em causa própria, expondo e requerendo um pedido declaratório incidente na Ação Reivindicatória que lhes movem Osmar Pinheiro de Souza e outros.

DESP: A. em apenso aos autos da ação principal, à conclusão.

3ª VARA

Proc. s/nº:
INVENTÁRIO
Inv: Manoel Souza
Adv: Daniel Coelho de Souza.
Parte interessada: Maria Amélia de Souza Ribeiro.
Adva: Maria Lucíola de Moraes Ferreira
Inv: Manoel Moutão
SENT: Homologo por sentença a ratificação de fls. 124, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Dê-se ciência e cumpra-se.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Daconceição Jansen Ferreira Osório, por sua advogada Antônia Izabel Ozório, nos autos de Ação de Usucapião que move contra Sebastião Corrêa Duarte e s/mulher, requerendo seja publicado editais de citação de interessados incertos se houver para responderem a mencionada ação.

Proc. nº 436/80
EXECUÇÃO
Ex: Ind. e Com. de Artefatos de Papel Lua de Mel Ltda.
Adva: Arlete Lima
Ex: Silva Nascimento Com. e Rep. Ltda.
Desp.: — Cite-se.
Proc. nº 351/80

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS
Da Justiça Estadual

EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

BOLETINS
Da Justiça Federal

RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas do Estado

DESPEJO
Aut: Osmar Dias Vieira
Adv: José Antônio Coelho
Ré: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A
Adv: Júlio de Alencar
DESP: Em provas.
3ª VARA
Proc. nº 357/80
DESPEJO
Aut: José Ferreira Diogo
Adv: Abel Guimarães
Ré: Gerald Bauer
Adv: Paulo R.X. de Sá
DESP: Em vista do alegado, diga a parte interessada e após voltem conclusos.
5ª VARA
PETIÇÃO DE: Francisco de Paula Gonçalves, por seu advogado dr. Vicente de Paula Queiroz, apresentando contestação na Ação de Despejo que lhe move José Morais Paes.
DESP: N.A. Cls.
6ª VARA
PETIÇÃO DE: Eduardo Rocha Tupinambá, por seu advogado dr. Fernando Otávio Mercês, nos autos de Ação de Consignação em Pagamento que move contra Francisco das Chagas Mota, requerendo imissão de posse no imóvel objeto da citada ação.
DESP: N.A. Cls.
9ª VARA
Proc. nº 451/80
SUMARÍSSIMO
Aut: Antônio Maria Amorim Barra
Adv: Artemis L. da Silva
Réu: Edvaldo Rodrigues Mariano
DESP: Cite-se, designando o dia 04 de novembro, às 11 horas para a audiência.
PETIÇÃO DE: Edenil Aranha Ferreira, requerendo a juntada de substabelecimento feito a favor do Dr. Humberto H. Vasconcelos na Ação Sumaríssima que move contra espólio de Caetano da Providência Rodrigues Morais.
DESP: N.A. Cls.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privaivo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos e Ausentes.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Ailton Sena Gonçalves. Requerente: Graciette Pacheco Gonçalves. Despacho: "A. Conclusos". Advogado Dr. Ernani Augusto Andrade Berbary.

1ª Vara. INVENTÁRIO NEGATIVO. Olgarina Rodrigues de Castro. Requerente: José dos Santos Castro. Despacho: "A. Conclusos". Advogado: Dr. Ernesto Pinho Filho, Assistente Judiciário.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Antônio Pina Perez. Requerimento de Carmen Perez Monteiro. Despacho: "N.A. Conclusos". Advogados: Drs. Pedro Bentes Pinheiro e Eduardo Henrique Bastos e José da Silva Saldanha.

1ª Vara. ALVARÁ. Requerente: Joana Lins de Oliveira. Requerido: Manoel Costa de Oliveira. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado Dr. Antônio Cézar Borges, Assistente Judiciário.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Raimundo Nonato da Silva. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado Dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª Vara. ALVARÁ. Requerente: Édson Lamego. Requerida: Carmita Braga Lamego. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado Dr. Henrique Mello Rodrigues Filho.

3ª Vara. INTERDIÇÃO. Antônio Luiz de Souza Queiroz. Requerente a 1ª Curadoria Geral. Despacho: "R.H.A. Distribuição de cartório".

3ª Vara. INTERDIÇÃO. Antônia Gonçalves de Alencar. Despacho: "Digam os interessados sobre o documento de folhas 6 dos autos". Advogado defensor Dr. J.J. da Fonseca.

3ª Vara. INTERDIÇÃO. Fernando de Oliveira e Silva. Sentença: "Isto Posto. Comprovada a incapacidade do paciente, julgo procedente o presente pedido e decreto a interdição de Fernando de Oliveira e Silva, e nomeio para sua Curadora Nadir Moraes e Silva, a qual deverá prestar o compromisso legal, devendo ser obedecida e observada as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Advogado defensor Dr. João Júlio da Fonseca.

3ª Vara. INTERDIÇÃO. Vera Lúcia Pires de Oliveira. Sentença: "Isto Posto. Comprovada a incapacidade da paciente, julgo procedente o presente pedido, e decreto a interdição de Vera Lúcia Pires de Oliveira e nomeando para seu Curador Raimundo Pires de Oliveira, o qual deverá prestar o compromisso legal, devendo ser obedecidas e observadas as formalidades e cautelas em direito admitidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Advogado: Dr. Édson Couto, Assistente Judiciário.

3ª Vara. INTERDIÇÃO. Zilda de Souza. Sentença: "Isto posto. Comprovada a incapacidade da paciente, julgo procedente o presente pedido e decreto a interdição de Zilda de Souza, e nomeio para sua Curadora Raimunda da Silva Souza, a qual deverá prestar o compromisso legal, devendo ser obedecida as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Advogado defensor: Dr. J.J. da Fonseca.

3ª Vara. INTERDIÇÃO. Ubirajara Cantal Dantas. Sentença: "Comprovada a incapacidade do paciente, julgo procedente o presente pedido, decretando a interdição de Ubirajara Cantal Dantas, e nomeio para sua Curadora Raimunda Mirtis Cantal Dantas, a qual deverá prestar o compromisso legal, devendo ser obedecida e observada as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. "Advogado defensor: Dr. J.J. da Fonseca.

3ª Vara. INTERDIÇÃO. Maria de Nazaré dos Santos. Sentença: "Isto Posto. Comprovada a incapacidade da paciente, julgo procedente o presente pedido, e decreto a interdição de Maria de Nazaré dos Santos, e nomeio seu Curador Pedro Domingos de Moraes, o qual deverá prestar o compromisso legal, devendo ser observada e obedecida todas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Advogado: Dr. Pedro Lima, Assistente Judiciário.

Belém, 12 de setembro de 1980.
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRAO (1ª) VARA DE ÓRFÃOS DA CAPITAL

Juiz: Dr. Romão Amoedo
Escrivão: Moacyr Santiago
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ÓRFÃOS
RESENHA DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 1980

Proc. nº 907 de Inventário de Carolina de Jesus Lopes: inventariante: Teófilo Jorge Lopes. Advogado: Dr. Benedito Coelho de Souza. Despacho: Acolho integralmente o parecer do Dr. Curador. Intime-se.

Proc. nº 443 de arrolamento de Luiz Marques de Souza; inventariante: Filomena Nazaré Rodrigues de Souza. Advogados: Drs. Miguel Brasil, Edinéia Oliveira Tavares e Pedro P. da Silva. Despacho: A novo cálculo. Em 11.09.80. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 959 de arrolamento de Teodoro Chagas Souza; inventariante: Irandi Ferreira de Souza, pela Assistência Judiciária. Assistente: Dr. João Júlio da Fonseca. Despacho: Nomeou a suplicante inventariante.

Proc. nº 923 de arrolamento de Walter Dias Pinheiro; inventariante: Maria de Lourdes Teodora Alexandrina, pela Assistência Judiciária. Assistente: Dr. João Júlio da Fonseca. Despacho: Nomeou a suplicante inventariante.

Belém, Pa., 12 de setembro de 1980.
M. SANTIAGO
Escrivão

3º CARTÓRIO DE AJC
RESENHA DO DIA 12.09.80

1ª PRETORIA:

Proc. nº 213/79 — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Alexandre Alves da Silva (Adv: Dr. Dorival I. de Sousa Neto)

Réu: Virgílio Duarte dos Santos (Advs. Drs. Genêncio Chimoka e Elias Alexandre Aby-Merhy)

DESPACHO: Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 23.09.80, às 11 horas, observadas as formalidades legais. Em 29.08.80. Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

CARTÓRIO SARMENTO
1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 12.09.80

JUÍZO DA 5ª VARA
BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Marçal Ferreira de Miranda (Adv: José Lívio Barbalho)
Requerido: Mário de Oliveira Batista (Adv: Nelson Alves Cunha)
DESPACHO: Designo o dia 02/10/80, às 10:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes.
DESPEJO
A: Joaquim Coelho Pinto (Adv: Alcides Alcântara)
R: Bomfrio Com. e Representação Ltda. (Adv: Wilson Ribeiro)
DESPACHO: Em virtude de ter sido ajuizada de Consignação em Pagamento no mês de junho sobre o imóvel em questão, no Juízo da 7ª Vara, sejam os autos remetidos ao referido Juízo que está prevento para julgar o presente feito.
JUÍZO DA 4ª VARA
DEMARCAÇÃO
Requerente: Indústria Cerâmica da Amazônia S/A (Adva: Maria da Conceição Mendes)
DESPACHO: Sentenciado. Parte final: Ante o exposto, julgo procedente o pedido de inicial, e em consequência determino que se prossiga no processo demarcatório, dando ciência aos interessados. P.I.R.
JUÍZO DA 10ª VARA
REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A: Antônio Negrão Ferreira (Adv: José Araújo de Figueiredo).
R: Jurandir Nazaré Martins (adv: Edgar Contente)
DESPACHO: Deferiu as provas requeridas pelas partes, determinando que seja procedida a vistoria, nomeando perito o Dr. José Maria Monteiro David. A requerente para depositar em Juízo antes da vistoria a importância de Cr$ 5.000,00 para os honorários do perito, sujeito a complementação e designando o dia 08 de outubro, às 10:30 horas, para a vistoria e o compromisso a mesma data, às 10:15 horas. As partes que gozarem do benefício dos itens I e II do parágrafo 1º do artigo 421 do C.P.C. Intime-se.
REAJUSTE DE ALUGUEL
A: Francisco Vieira Lima (adv: Flávio C. Maroja)
R: Iracema Pereira Lima (Adv: Domingos Emmi)
DESPACHO: Deferiu só a prova pericial, nomeando perito o Dr. José Maria Monteiro David. As partes para gozarem do benefício dos itens I e II § 1º do artigo 421 do C.P.C., mandando o requerente depositar antes da vistoria a importância de Cr$ 6.000,00, sujeito a complementação. Designando o dia 15 de outubro, às 10:30 horas para a vistoria, e o compromisso a mesma data, às 10:30 horas. Intimem-se.
JUÍZO DA 8ª VARA
RESSARCIMENTO DE DANOS
A: The Home Insurance Company (Adv: Airton Ribeiro)
R: Joaquim Fonseca Navegação Ind. Com. S/A.
DESPACHO: Designou o dia 02 de dezembro, às 11:00 horas, cite-se o requerido, devendo comparecer à audiência.
JUÍZO DA 8ª VARA
IMPUGNAÇÃO
Impugnante: Balbino Bentes da Costa (Adv: Vinícius Hesketh)
Impugnado: José Azeredo P. de Oliveira (Adv: Luiz dos Santos Morais)
DESPACHO: À conta.
JUÍZO DA 2ª VARA
FALÊNCIA
A: Mesbla S/A — DME
Adv.: Cláudionor Vieira.
R: Imaço S/A
DESPACHO: Considerou ser a pretensão da credora Mesbla S/A juridicamente impossível, indeferindo a inicial, por inepta. Registre-se e dê-se baixa na distribuição.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO ANA LOBATO
RESENHA DO DIA 12 de setembro de 1980 (Sexta-Feira)

1ª VARA
Processo nº 338
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Req: Antônio Carlos Miranda R. dos Santos
Adv: José Coelho
Reqd: Eualt Oliveira
Adva: Dalva Raimunda dos Passos Medina
DESP: Em provas.
3ª VARA
Processo nº 334
AÇÃO RENOVATÓRIA
Autor: R.N. Watanabe
Adv: Enivaldo da Gama Ferreira
Reqd: Domingos Francisco Bastos
Adv: José Acreano Brasil
DESP: R.H. Digam os interessados.
Processo nº 343
AÇÃO SUMARÍSSIMA
Req: Frederico Engelas Tenini
Adv: Augusto Ballard
Reqd: José Batista Capeloni
DESP: R.H. Designo o dia 01.10.80, às 10:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Cumpra-se.
Processo nº 339
INVENTÁRIO
Inventariante: Aurelinda da Motta Miranda
Adv: Paulo de Tarso Klautau
Inventariada: Inácia Jacinta de Azevedo Rocha e outros
DESP: R.H. A avaliação.
4ª VARA
Processo nº 652
USUCAPIÃO
Req: Helena Maria Monteiro
Adv: Dário Macedo
DESP: Cumpra-se o disposto de fls. 21 para o dia 08.10.80, às 10:00 horas.
Processo nº 660
DESPEJO
Req: Inocêncio Delfim Rodrigues
Adv: Jaci Colares
Reqd: Benedita Rodrigues
Adv: Ruy Silva
DESP: Digam os interessados sobre a conta de fls. após conclusos.
5ª VARA
Processo nº 956
MANDADO DE SEGURANÇA
Req: Construtora Civil e Industrial S/A — CONCISA
Adv: Roberto Simões
Reqd: Dr. Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém
Adv: Artemis Leite da Silva
DESP: Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista ao apelado para responder.
Processo nº 958
AÇÃO ORDINÁRIA
Req: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM
Adva: Maria de Fátima D'Oliveira Lauande
Reqd: Theodozio Bernardes Rosa
DESP: Cumpra a autora o que preceitua o art. 258 do C.P.C. Em provas.
Process nº 113
ARROLAMENTO
Req: Cassilda Gonçalves Paixão
Adv: Vinícius Hesketh
Reqd: Alberto Paixão
DESP: Lavre-se o termo de declarações finais. Digam os interessados sobre o pedido de fls. 14.
Processo nº
INPUGNAÇÃO
Autor: José Raimundo A. Pampolha
Adv: Donato Cardoso
Réu Hamilton Rodrigues Franco
Adv: Augusto Roberto K. de Araújo
DESP: Diga a parte contrária.

6ª VARA
Processo nº 630
EXECUTIVO FISCAL
Req: Fazenda Pública do Estado
Adv: João Maria Lobato
Reqd: J. Ferreira
DESP: A conta.
Processo nº 976
EXECUTIVO FISCAL
Req: Fazenda Pública do Estado
Adv: Ulisses Eduardo C. D'Oliveira
Reqd: S. Lima & Cia. Ltda.
DESP: Arbitro em 10% sobre o débito os honorários do advogado do autor.

7ª VARA
Processo nº 305
DIVÓRCIO
Req: Petrarca Alves de Barros e Anadyr Santos Barros
Adv: Jandyr Silva Farias
DESP: Remarco a audiência para o dia 28 de outubro, às 12:00 horas. Intimem-se.

10ª VARA
CARTA PRECATÓRIA
Carta Precatória do Protesto Marítimo requerido por The Home Insurance Company.
DESP: A conta.

ANA LOBATO
Escrivã

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
Resenha do dia 12.09.80

EXECUÇÃO — PRIMEIRA VARA
Autora: Mesbla S.A. (Adv: Humberto Vasconcelos)
Réu: Katsuhiko Nishio
Despacho no requerimento pedindo precatória: N.A. Conclusos. Em 12.09.80. (a) Romão Amoedo Neto, Juiz da 1ª Vara.

DESPEJO
Autor: Genésio Braga Vieira (Adv: João Marques)
Réu: Raimundo Pedro dos Santos (Adv: Pedro Orival Gomes da Silva)
DESPACHO: Para dirimir qualquer dúvida nesta fase de execução, necessário se faz uma inspeção judicial e para tanto designo o dia 26 do corrente, às 10:00 horas. Em 12.09.80. (a) Romão Amoedo Neto, Juiz da 1ª Vara.

CAUTELAR — TERCEIRA VARA
Autora: Construtora Inca S.A. (Adv: Milton Nobre)
Réus Ary Marcos Pereira Bahia e sua mulher (Adv: José Melo da Rocha)
SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo por sentença a presente medida cautelar de produção antecipada de provas em que é requerente Construtora Inca S.A. e requerido Ary Marcos Pereira Bahia e Tereza Mota Bahia para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Belém, 12.09.80. (a) Pedro Paulo Martins.

DESPEJO — QUARTA VARA
Autor: Francisco Vieira Lima (Adv: Flávio Maroja)
Ré: Iracema Pereira Lima (Adv: Domingos Emmi)
Despacho no pedido de reconsideração: N.A. Conclusos. Em 12.09.80. (a) Romão Amoedo Neto, resp. pela 4ª Vara.

DESPEJO — QUINTA VARA
Autor: João Pereira da Rocha (Adv: Frederico Coelho de Souza)
Réu: Orlando Damião da Silva
SENTENÇA (Trecho final): Julgo procedente a presente ação para, em consequência, decretar o despejo do imóvel de propriedade do A. sito nesta cidade à Travessa Caldeira Castelo Branco, 1700, casa 46, ficando assinado ao R. o prazo de sessenta dias para desocupá-lo e condenando-o ao pagamento das custas e de honorários de advogado do A. que arbitro em quinze por cento sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 10.09.80. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

EXECUÇÃO — SEXTA VARA
Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adva: Odete Alves)
Réu: Pedro Souza da Cunha
DESPACHO: Aceito a indicação do credor para que se processe a penhora na linha telefônica. Indefiro a expedição do ofício. Belém, 12.09.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, resp. pela 6ª Vara.

ORDINÁRIA
Autor: Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará (Adv: Artur Ramos)
Ré: Construtora Saré Ltda. (Adva: Maria da Graça Lobato).
SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo a desistência requerida para que produza os seus jurídicos efeitos. I. Belém, 12.09.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, resp. pela 6ª Vara.

DESPEJO
Autor: João Batista Negrão Rhossard Guimarães (Adv: Humberto Vasconcelos)
Réu: José de Ribamar Martins (Adv: Airton Monteiro)
Despacho na contestação: N.A. Conclusos. Em 12.09.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, resp. pela 6ª Vara.

SUMARÍSSIMA
Autor: Theodomiro de Oliveira Lima Filho (Adv: Adil Vieira)
Réu: José Peixoto Seabra
DESPACHO: Renovem-se para o dia 05 de novembro, às 11 horas. Em 12.09.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, resp. pela 6ª Vara.

CONSIGNAÇÃO — SÉTIMA VARA
Autor: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A. (Adv: Antônio Medeiros)
Réu: Waldemar Marques da Conceição
DESPACHO: N.A. Deposite-se com as cautelas legais. Em 11.09.80. (a) Climenie Pontes, resp. pela 7ª Vara.

EXECUÇÃO
Autor: José Manoel Reis Ferreira (Adv: Reis Ferreira)
Rpu: Edivaldo Aquino Sacramento Lobato (Adv: Wilson Velasco)
DESPACHO: Faça-se o levantamento da dívida, a seguir conclusos. À Contadora. Em 12.09.80. (a) Climenie Pontes, resp. pela 7ª Vara.

REIVINDICATÓRIA — DÉCIMA VARA
Autores: Francisco Alberto Cavalcante Rocha e sua mulher (Adv: João Marques)
Ré: Maria do Socorro Rodrigues da Silva e seu marido (Adv: Paulo Sá)

Despacho no pedido de reconsideração dos AA.: N.A. Conclusos. Em 12.09.80. (a) Izabel Leão.

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVA OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
Belém, 12 de setembro de 1980.

AÇÃO: Executiva Hipotecária — 2ª Vara — Nº 617/79
Autora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv: Dr. Laudomício Ferreira).

Réus: João Batista Moura Barra e Maria de Nazaré Barata Barra (Adv: Dr. Dorival Tangerino).
Parte interessada: Dário Custódio de Souza (Adv: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante)

DESPACHO: Para o conhecimento do pedido de fls. 43, determino que os autos me venham conclusos, depois de julgada a impugnação ao valor da causa, apresentada pelos executados e autuada em apenso.
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa — 2ª Vara — Nº 617/79
Impugnantes: João Batista Moura Barra e Maria de Nazaré Barata Barra (Adv: Dr. Dorival Tangerino)
Impugnada: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv: Dr. Laudomício Ferreira)
DESPACHO: Sobre a manifestação retro, digam os devedores impugnantes, no prazo de quarenta e oito (48) horas.
Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 15.09.80.
(Ext. Reg. nº 5645)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 164/80

EXPEDIENTE DO DIA 02/09/80

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL
Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso

TELEX TSA/PI 167/80, de 29.08.80 do Exmo. Sr. Dr. José Ancheita Santos Sobreira — Juiz Federal no Piauí.

Assunto: Reitera termos do telegrama Nº 165, datado de 25.08.80.

DESPACHO: Acusar, responder e arquivar. Belém, Pa., em 01.09.80. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 170 — PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Requerente: Eunice Natalina Fernandes Campos

DESPACHO: Diante do que se contém no bojo dos presentes autos, defiro o pedido de fl. 2, contado o período de licença a partir do dia 25 de agosto p.p. Ao Dr. Diretor de Secretaria para os ulteriores de direito, inclusive comunicar ao CJF. Belém, Pa., em 01.09.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 171 — PEDIDO DE AVERBAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO (Majoração)

Requerente: Federal de Seguros S/A

DESPACHO: Diante do que se contém no bojo dos presentes autos, autorizo a averbação requerida à fl. 2 na parte referente aos servidores Heber da Mata Rezende Cals, Torquato de Moraes e Raimundo Cavalcante Soares. Ao Dr. Diretor de Secretaria para os devidos fins. Belém, Pa., em 02.09.80. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição do Dr. Eduardo Ruy Chaves e sua mulher Sônia Maria Chaves.

Assunto: Requer juntada de quesitos aos autos do Proc. nº 18.338.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 02.09.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv: Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Requer a desistência do Processo de Execução que move contra Ribeiro Cordeiro Indústria e Comércio S/A — RICOSA (Certidão nºs 134/80 e 135/80 — Série — CLT/80).

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 02.09.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de A.S. Carvalho Confecções Indústria e Comércio (Adv: Dr. Fernando Wanzeller)

Assunto: informação (presta) nos autos do Proc. nº 7.983.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 02.09.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Razões finais em favor do réu: Waldir Teixeira (Adv: Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 5.518 — AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Miguel de Luca (Adv: Dr. Paolo Ricci)

Ré: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — EBCT (Adv: Dr. Cauby P. Guimarães).

Litisconsorte: Prefeitura Municipal de Salinópolis (Adv: Dr. Heliomar Matos)

DESPACHO: Notifique-se a outorgante da procuração de fls. 35 para constituir novo advogado em face da renúncia do atual (fl. 83). Belém, Pa., em 1º.09.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Telegrama s/nº de 27.08.80 da Seção Judiciária do Maranhão

Assunto: Depreca intimação do réu Francisco dos Santos para comparecer no dia 05.11.80 na sede da Justiça Federal no Piauí para audiência de inquirição das testemunhas.

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, 02.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição inicial de Homologação de Opção em que é requerente Luiz Lira de Lima (Adv: Dr. Sérgio Guilherme da Silva Oliveira) e requerida a Superintendência de Campanhas de Saúde Pública — SUCAM.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 02.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição inicial de Homologação de Opção em que é requerente Antônio Soares da Silva (Adv: Dr. Sérgio Guilherme da Silva Oliveira) e requerida a Superintendência de Campanhas de Saúde Pública — SUCAM.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Homologação de Opção em que é requerente Mário Nazaré Martins Rodrigues (Adv: Dr. Sérgio Guilherme da Silva Oliveira) e requerida a Superintendência de Campanhas de Saúde Pública — SUCAM.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Ação Sumarissima de Reparação de Danos que a União Federal (Adv: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho) vem propor contra Manoel Pereira da Rocha.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Ação de Manutenção de Posse que a União Federal (Adv: Dr. Almerindo Trindade vem propor contra Raimundo Magalhães Botelho.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Ação de Manutenção de Posse que a União Federal (Adv: Dr. Almerindo Trindade) vem propor contra José Maria Gonçalves.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de José de Lima e Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias (Adv: Drs. Ana Maria França Barros e Dr. (Ilegível).

Assunto: Propõe condições para acordo nos autos do Proc. nº 9.963.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 02.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Raimundo Edson Pinheiro e Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias (Advs: Drs. Ana Mª França Barros e Dr. (Ilegível).

Assunto: Propõe condições para acordo, nos autos do Proc. nº 9.959.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de João Lobo da Costa (Adva. Dra. Ana Maria França Barros)

Assunto: Requer juntada do cheque nº 192112/H-009, Banco 237, valor de Cr$ 124, 00, para pagamento de custas da precatória. (Proc. nº 9401).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Venina Maria dos Santos (Adv: Dr. Manuel Figueiredo Neto)

Assunto: Pedido de Restituição (Proc. nº 16.018)

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 02.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Carta Precatória Inquiritória extraída dos autos do Proc. nº 12.119

Deprecte: Juiz Federal no Estado do Pará.

Deprecdo: Juiza de Direito da Comarca de Igarapé-Açu.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 02.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 4.257 — EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: União Federal (Adv: Dr. Paulo Meira)
Execdo: Rosemiro Farias Godinho
DESPACHO: A época do ajuizamento do presente feito vigorava o Código de Processo Civil instituido pelo Decreto-Lei nº 1.608, de 18.09.39, cujo art. 298, primeira parte, admitia o processamento, como ação executiva, de hipóteses outras ali não expressamente relacionadas, desde que "previstas em lei", o que atualmente corresponde a Execução de que trata o art. 585, "caput", inc. VII, do vigente CPC, e que pode ser adotado na espécie "sub judice" face ao contido no art. 50, alinea C, do Decreto-Lei nº 199, de 25.02.67. Diante do exposto, colha-se a manifestação da Exequente sobre se acha conveniente a conversão de Execução Fiscal (como foi inicialmente postulado) para execução comum — o que pode perfeitamente ocorrer porque inclusive ainda não houve citação, — ou se insiste no processamento do feito como Execução Fiscal, com fundamento nos preceitos dos arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 960, de 17.12.38, c/c art. 585, "caput", inc. VI, do CPC, caso em que realmente deverá ser promovida a inscrição da dívida, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei nº 147, de 03.02.67. Belém, 02.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12.205 — EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: União Federal (Adv: Dr. Paulo Meira)
Execdo: Raimundo Campos Amaral
DESPACHO: I — Diante da norma expressamente consignada no § 9º do art. 11 do Decreto-Lei nº 352, de 17.06.68 (acrescentado pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 1.569, de 08.08.77), — que terá no caso particular derrogado o art. 792 do CPC, — defiro o pedido de fls., e, em consequência, declaro suspensa a Execução durante o prazo concedido pela Exequente. II — Intime-se. Belém, 02.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12.910 — EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: União Federal (Adv: Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Orlando Cardoso Ferreira
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.390 — EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: União Federal (Adv: Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: João Rodrigues
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.530 — EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: União Federal (Adv: Dr. Paulo Meira)
Execdo: Nestor Guerra
DESPACHO: I — Diga a exequente no prazo de 30 dias. II — Intime-se. Belém, 02.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12.827 — EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: União Federal (Adv: Dr. Paulo Meira)
Execdo: Deolindo de Almeida Mendes
DESPACHO: Dita a exequente. Belém, 02.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12.908 — EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: União Federal (Adv: Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Eurico Pereira Ramos
DESPACHO: Vista à Exequente. Belém, 02.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 13.026 — EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: União Federal (Adv: Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Hotel Terminal Limitada
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13.177 — EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: União Federal (Adv: Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Manoel Furtado da Silva
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.243 — EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: União Federal (Adv: Dr. Paulo Meira)
Execdo: M. Chaves Transportes Ltda. (Adv: Dr. Édson Sarmento Guedes)
DESPACHO: "Data vênia", o espontâneo comparecimento da executada (fls. 6/7) supriu a falta de citação (§ 1º do art. 214 do CPC), sendo certo, por outro lado, que da propositura da demanda já teve ela efetivo conhecimento através da carta-convite a que alude a última certidão de fls. 5. Ante o exposto, colha-se nova manifestação da Exequente. Belém, 02.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5.261 — EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: SUNAB (Adva. Dra. Mª Amélia Ribeiro Pina)
Execdo: Pedro Bernardino da Costa
DESPACHO: Cumpra-se o ordenado no despacho de fls. 18. Belém, 02.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5.792 — EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: SUNAB (Adva. Dra. Mª Amélia R. Pina)
Execdo: Conrado Diniz Filho
DESPACHO: Cumpra-se o ordenado no despacho de fls. 19. Belém, 02.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 10.278 — EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: SUNAB (Adv: Dr. Haroldo Maués de Faria)
Execda: Freitas & Cia. Ltda.
DESPACHO: Expeça-se Edital de Citação para o prazo de 30 dias, entregando-se-o à exequente para promover sua divulgação no órgão oficial e em jornal local e, posteriormente, requerer a juntada dos respectivos periódicos. Belém, 02.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 10.280 — EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria)
Execdo: Wellyton Resende Ataide
Despacho: I — Diga a Exequente no prazo de 30 dias. II — Intime-se. Belém, 02.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12.450 — EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria)
Execda: Recepção Turistica da Amazônia Limitada.

Nº 12.426 — EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: SUNAB (Adv. Dra. Maria Amélia Pina)
Execdo: Rosinaldo Andrade Pinheiro
Despacho: Expeça-se Edital de Citação com o prazo de 30 dias, entregando-se-o à Exequente para promover sua divulgação no órgão oficial e em jornal local, e, posteriormente, requerer a juntada dos respectivos periódicos. Belém, 02.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12.605 — EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: SUNAB (Adva. Dra. Maria Amélia R. Pina)
Execdo: Restaurante Árabe Limitada.
Despacho: I — Notifique-se o Leiloeiro Público escolhido pela Exequente a providenciar o leilão dos bens penhorados, — que deverá ser efetuado no local em que se encontram, — pelo mesmo observadas as prescrições do art. 705 do CPC, devendo aquele entregar à Secretaria, com razoável antecedência, cópia do Edital a fim de ser afixado no átrio da sede desta Seção Judiciária, e para permitir a intimação do Executado (art. 687 do CPC), cabendo à demandante promover a juntada dos periódicos que divulgarem o aludido Edital. II — Intime-se. Belém, 02.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 3785 — EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro)
Execda: Rádio Guajará Ltda. (Adv. Dr. Arnaldo Moraes Filho)
Despacho: Diga o Exequente. Belém, 02.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 4373 — EXECUÇÃO
Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)
Execdos: Andrino Pereira da Silva e outros
Despacho: Contados e preparados. Belém, 02.08.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5987 — DESAPROPRIAÇÃO
Desapte: SUDAM (Adv. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito)
Despdo: Walmyr Matos Pereira.
Despacho: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 02.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 9689 — EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: Funrural (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria)
Execda: Empresa Amazônica de Couros S/A — EMACO
Despacho: Arquive-se. Belém, 02.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.620-A — AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravte: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo)

Agravada: Thereza Ribeiro Machado — Repr. Mônica de Nazaré Nelson Ribeiro Machado e outro (Adv. Dr. Camilo Eliezer de Souza Lopes)

Despacho: I — Assino à Agravada o prazo de 24 horas para esclarecer conclusivamente qual é a certidão a que se referiu na alinea C de fls. 6, e qual o alvará de "fls. 35" cujo traslado pediu na alinea D, sendo certo que todas as demais pelas ali mencionadas já foram indicadas também pelo Agravante (fls. 2/3). II — Intime-se. Belém, 02.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.620 — DESAPROPRIAÇÃO

Desapte: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo)

Desapda: Thereza Ribeiro Machado (Repres. Mônica de Nazaré Nelson Ribeiro Machado e Antonio Nelsom R. Machado) (Adv. Dr. Camilo Eliézer de Souza Lopes).

Despacho: Diga o Desapropriante sobre o pedido de fls. 69. Belém, 02.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.244 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecte: Juiz Federal — Seção Judiciária do Amazonas

Deprecdo: Juiz Federal — Seção Judiciária do Pará

Despacho: Designo o dia 5 de novembro vindouro, às 9 horas, para realização da audiência admonitória, devendo ser expedido o conpetente Mandado. Belém, 02.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.046 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Orplan Ltda.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução face o pagamento da divida. Custas EX LEGE. P.R.I. Belém, 02.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.320 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: ELG — Eletricidade Geral Ltda.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 15.293 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: SUNAB (Adv. Dra. Mª Amélia Ribeiro Pina)

Execda: Doracy Costa Barros

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 15.394 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria)

Execdo: Plácido Rodrigues Pereira

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 16.416 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Mª Amélia Ribeiro Pina)

Execdo: E. Santos Moreira

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 16.733 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: SUNAB (Adv. Dra. Mª Amélia Ribeiro Pina)

Execdo: Pedro N. de Souza

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 17.905 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: SUNAB (Adv. Dra. Mª Amélia Ribeiro Pina)

Execdo: J. M. de Souza E Cia.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 18.154 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: I.A.P.A.S. (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

Sentença: Idêntica à acima.

(Ex,t. Reg. nº 5526 — Dia: 17/09/80)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 166/80

EXPEDIENTE DO DIA 04/09/80

Juiz Federal e Diretor do Foro: — Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Juiz Federal: — Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.

Diretor da Secretaria: — Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

OF. Nº 442/80—CART/SR/DPF/PA, da Bela. Maria Christina D. e Silva — Delegada de Policia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 36/80 (encaminha).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 03.09.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

OF. Nº 0447/80—CART/SR/DPF/PA, do Bel. Sérgio Sakon — Delegado de Policia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 89/80, onde figuram como indiciados, Isaac Maria Freire Silva e Antonio Belém de Oliveira (encaminha).

DESPACHO: N: A. Ao representante do Ministério Público Federal, para os fins devidos. Belém, Pa, em 04.09.80. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. Nº 443/80—CART/SR/DPF/PA, do Bel. Wandir Leite da Silva — Coordenador Regional Policial.

Assunto: Autos do Inq. Policial nº 117/79—SR/DPF/PA (encaminha).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 03.09.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. Nº 008771 — Do Departamento Federal de Justiça.

Assunto: Encaminha Certificado de Maria Odete Rodrigues.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 04.09.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

OF. Nº 008810 — Do Departamento Federal de Justiça.

Assunto: Encaminha Certificado de Jamil Adib Said.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. Nº 008838 — Do Departamento Federal de Justiça.

Assunto: Encaminha Certificado de Li Kuo Hsiang.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. SERJU/PA Nº 104/80, do Chefe da SERJU/PA (Caixa Econômica Federal).

Assunto: Encaminha exemplares do Boletim Juridico da CEF.

DESPACHO: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa, em 04.09.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Assunto: Ref. ao Proc. nº 18.385.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 04.09.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Dr. José de Ribamar Darwich.

Assunto: Solicita juntada da procuração aos autos do Proc. nº 16.523/79.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 04.09.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição dos Srs. José de Ribamar Neves Costa e José Lemos da Costa (Adv.: Dr. Kleber Moreira).

Assunto: Ref. autos de Ação de Depósito que lhes move a Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL (Proc. nº 16.253/79).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. BELTG 09.0101.80, do Sr. Rui Barbosa de Araújo — Gerente Geral da Transbrasil S/A. — Linhas Aéreas — Sucursal Belém.

Assunto: Relação de passageiros (encaminha).

DESPACHO: Arquive-se. Belém, Pa, em 03.09.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

OF. SZ/BEL—632—80, de Akira Yamagute — Representante Comercial Autônomo da VASP — Viação Aérea São Paulo S/A.

Assunto: Encaminha as xerocópias das listas de passageiros dos dias 05, e 06.08.80.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13.723 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Edwiges Rocha Moraes).

Exevutados: Célia Portela Farias de Amorim, Clóvis Barreto da Silva e Bernardo Melo do Nascimento.

DESPACHO: 1. Sobre o pedido de desistência de fl. 18, digam os executados e o Dr. Procurador da República; 2. Faça-se a cobrança do mandado. Belém, Pa, em 04.09.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.060 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Claudomiro de Oliveira Gomes (Adv.: Dr. Gervásio Bandeira Ferreira).

Reclamado: O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER.

DESPACHO: Faça-se a intimação requerida à fl. 25 verso na pessoa do Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 05.09.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. Nº 473/80, de 03.09.80, da Ordem dos Advogados do Brasil — Secção do Pará.

Assunto: Comunica que o Advogado Dr. Roberval Luiz Caldas Simas, funcionará como Procurador Regional do INCRA, nesta Justiça, contra A. S. Rodrigues e Serruya & Queiroz (Procs. nºs 4490/015 e 4.490/196).

DESPACHO: Junte-se aos respectivos autos. Belém, 04.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

OF. Nº 180/80—DPF 2/SN, de 29.08.80, da Delegacia de Policia Federal em Santarém.

Assunto: Inquérito Policial nº 87/80 (Encaminha).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 04.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

OF. Nº 174/80—CRJ/SR/DPF/PA, de 03.09.80, do Departamento de Policia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº 01/80 (Encaminha).

DESPACHO: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 04.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

OF. DFJ/DN/SN/Proc. nº 37.091/78, de 25.08.80, do Departamento Federal de Justiça.

OF. DFJ/DN/SN/Proc. nº 37.091/78, de 25.08.80, do Departamento Federal de Justiça.

Assunto: Encaminha Certificado de Naturalização concedida a Li Huang Shu Mei.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 04.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

OF. DFJ/DN/SN/Proc. nº 37.259/79, de 25.08.80, do Departamento Federal de Policia.

Assunto: Encaminha Certificado de Naturalização concedida a Mikiko Onuki.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. DFJ—DN—SN—Pooc. nº 37.771/79, de 25.08.80, do Depattamento Federal de Policia.

Assunto: Encaminha Certificado de Naturalização concedida a Guehisa Barba Schlossinger.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Advogado Dr. Lindo José Jacob Chamma.

Assunto: Instrumento de Procuração (Encaminha), nos autos do Proc. nº 17.773.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 04.09.80. a) Dr Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Requer desistência, nos autos do Proc. nº 16.763.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv.: Dr. Donato Cardoso de Souza).

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do proc. nº 12.634.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Carta Precatória extraida dos autos do Proc. nº 8.027.

Deprecte.: Juiz Federal no Estado do Pará.

Deprecdo.: Juiz de Direito da Comarca de Altamira.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 17.715 — Execução Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Carlos Lopes
Despacho: Cite-se. Belém, 04.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17.725 — Execução Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Antonio Viegas Ferreira
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 18.081 — Execução Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Maracajá Hotel e Turismo Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 18.083 — Execução Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Sebastião Rocha
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 18.087 — Execução Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Otávio Alves Mathne & Cia. Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 18.089 — Execução Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execda: Sociedade Civil Pará Linguas (Inst. Idiomas Yazigi)
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 18.095 — Execução Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execda: Panificadora Fé Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 18.131 — Execução Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Eduardo de Souza Leão
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 18.248 — Execução Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execda: A. Moura Papelarias Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 18.250 — Execução Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Deoclécio Delfino de Lima
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 18.312 — Execução Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Transnart — Transportes, Navegação e Comércio Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 18.314 — Execução Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: D. Andrade & Cia. Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 18.316 — Execução Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execda: Panificadora Nossa Senhora de Fátima Ltda.
Despacho: Cite-se. Belém, 04.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.318 — Execução Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Antonio Souza Miranda
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 18.322 — Execução Fiscal
Exeqte: União Fiscal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Banco Sudameris Brasil S/A.
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 18.324 — Execução Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Cartório Queiroz Santos — 3º Oficio de Notas
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 18.358 — Execução Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Oliveira Vale Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 16.514 — Execução Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: M. Cardoso
Despacho: Diga a Exequente, diante do contido no art. 2º do Dec. Lei nº 1.687, de 18/7/79, c/c art. 6º do Dec. Lei nº 1.736, de 20/12/79. Belém, 04.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.587 — Execução Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Jean Aslanoglau
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 16.648 — Execução Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Adaury Borges
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 16.650 — Execução Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Renato Pereira Melo & Cia. Limitada
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 16.703 — Execução Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Arthur de Queiroz Ferreira
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 16.705 — Execução Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Augusto Gomes Nogueira
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 16.723 — Execução Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: José Raphael Siqueira
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 16.725 — Execução Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execda: Isaura de Oliveira Gomes Barbosa
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 16.812 — Execução Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Ivonildo Rodrigues Meireles
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 16.886 — Execução Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Amilcar de Souza Oliveira
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 17.679 — Execução Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: J. C. Parente
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 17.685 — Execução Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execda: Artegráfica Limitada
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 17.689 — Execução Fiscal
Exéqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Manoel Matias de Barros Filho
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 17.691 -- Execução Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdos: Borges S. Monteiro Limitada.
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 17.713 — Execução Fiscal.
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Ladilson Araujo Moura Transportes Representações
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 18.097 — Execução Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: INCOBEL — Ind. e Com. Belém Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 18.099 — Execução Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Alberto Alves dos Santos
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 10.579 — Reclamação Trabalhista
Reclamte: Osmar Lourenço da Costa (Adv. Dr. Paulo Marinho D'Antona)
Reclamado: Serviço Federal de Processamento de Dados (Adv. Dr. Vitor Augusto Ribeiro Coelho)
Despacho: I — Remeta-se o cheque de fls. 39 ao MM. Juizo Deprecado. II — Sentença em separado. Belém, 04.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.
Sentença: Vistos, etc. EX POSITIS, Pronuncio a prescrição intercorrente, e, em consequência, julgo extinto o presente feito, condenado o Reclamante ao pagamento das custas. P.R.I. Belém, 04.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 5528 — Dia: 17/09/80)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24 de outubro de 1980, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o bem penhorado na execução movida por RAIMUNDO ILSON DA SILVA SANTOS, contra JACKSON CAVALCANTE MAGALHÃES — (CLÉO), bem esse encontrado na Travessa D. Pedro I, nº 750 - Depósito do TRT da 8ª Região, e que é o seguinte:

— Um retroprojetor de imagens, opaca, com tela nº 76201, marca Metoopta, acionado por corrente elétrica. Valor da Avaliação: Cr$ 15.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Belém, 10 de setembro de 1980. Eu, José Eduardo Andrade Diniz, datilografei. E eu, Delphina Araújo Ramos - Chefe de Secretaria, subscrevo.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz do Trabalho

(G. Reg. Nº 2579)

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ATO Nº 232, DE 11 DE SETEMBRO DE 1980

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal, em sessão de 10.09.80, e o que consta do Processo TRT P—8470/79 — C—126,

R E S O L V E :

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o artigo 13 da Lei nº 1.711/52, EDMILSON CARVALHO DE MORAES, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Atendente Judiciário, Código TRT—8ª—AJ—024-A, Referência Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Jair Neves Miranda.

Publique-se e Registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. Nº 2580)

ATO Nº 233, DE 11 DE SETEMBRO DE 1980

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal, em sessão de 10.09.80 e o que consta do Processo TRT P—3344/79 — C—113,

R E S O L V E :

NOMEAR, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13 da Lei nº 1.711/52, EDMUNDO SANTOS PEREIRA, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Agente de Portaria, Código TRT—8ª—TP—1202-B, Referência Inicial do Grupo Transporte Oficial e Portaria do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Edmilson Carvalho de Moraes.

Publique-se e Registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. Nº 2580)

NOTA Nº 244/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 213/80, oriundo da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 6ª JCJ—106/80, em que são partes, MANOEL ARQUELAU DA SILVA SODRÉ, exequente, e MUNICÍPIO DE BELÉM — DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA, executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr$ 15.944,08 (Quinze Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros e Oito Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 09 de setembro de 1980.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos onze dias do mês de setembro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 2582)

NOTA Nº 245/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 214/80, oriundo da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 6ª JCJ—213/80, em que são partes, LUIZ BERNARDO VITÓRIA FAGUNDES, exequente; e MUNICÍPIO DE BELÉM — DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA, executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr$ 4.521,86 (Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Um Cruzeiros e Oitenta e Seis Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 09 de setembro de 1980.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos onze dias do mês de setembro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 2582)

NOTA Nº 246/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 215/80, oriundo da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 6ª JCJ—121/80, em que são partes, NELSON BARROS DA SILVA, exequente; e MUNICÍPIO DE BELÉM — DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr$ 29.641,72 (Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Quarenta e Um Cruzeiros e Setenta e Dois Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 09 de setembro de 1980.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos onze dias do mês de setembro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 2582)

NOTA Nº 247/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 216/80, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ—248/80, em que são partes, ANTONIO ALVES MIRANDA, exequente, e MUNICÍPIO DE BELÉM — SECRETARIA DE OBRAS — DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 177 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importancia de Cr$ 3.073,44 (Três Mil, Setenta e Três Cruzeiros e Quarenta e Quatro Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 09 de setembro de 1980.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos onze dias do mês de setembro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 2582)

NOTA Nº 248/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 217/80, oriundo da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 4ª JCJ—511/80, em que são partes, RAIMUNDO LEAL CASTRO, exequente, e MUNICÍPIO DE BELÉM — DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA, executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr$ 12.026,48 (Doze Mil, Vinte

e Seis Cruzeiros e Quarenta e Oito Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 09 de setembro de 1980.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos onze dias do mês de setembro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 2582)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 762/80

RECORRENTE: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Getúlio Vargas. Procuradora: Dra. Elzamir da Silva Muniz. Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza.
RECORRIDA: Cecília Carvalho de Sá. Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho.

D E S P A C H O

I — A revista de fls. 66/73, é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II — A discussão destes autos versa principalmente sobre Gratificação de Risco de Vida. O V. Acórdão recorrido fundamenta a sua decisão não só na Lei Estadual nº 701/67, mas, também, nos seus Decretos Regulamentadores nºs 1.254/68 e 1.771/70, este último mais abrangente, pois estendeu à reclamante os benefícios daquela gratificação. Assim sendo, o que o Egrégio Regional fez, foi mandar cumprir as próprias normas ditadas pelo reclamado, não ocorrendo, pois, a alegada violação de lei.

III — No tocante a divergência jurisprudencial, o reclamado não conseguiu demonstrá-la, porque: 1) Os arestos deste Regional citados as fls., além de estarem transcritos em desacordo com a Súmula nº 38 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, ainda assim, são impertinentes porque não abrangem a função da reclamante; 2) Despacho da Presidência de Tribunal Regional do Trabalho, arestos de Turma do TST e do STF, Súmula deste último e decisões de Tribunal de Justiça Estadual, não servem para caracterizar divergência; 3) O Prejulgado nº 41, é inaplicável à hipótese dos autos porque o adicional pleiteado foi criado e regulamentado pela legislação estadual do reclamado; 4) Decisão do TST deve vir com a indicação de que é do Pleno.

IV — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 11 de setembro de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. Nº 2581)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 726/80

RECORRENTE: Estado do Amazonas — SESAU — Maternidade Ana Nery. Procuradora: Dra. Elzamir da Silva Muniz. Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza.
RECORRIDA: Edita da Silva Lopes. Advogado: Dr. José Coelho Maciel.

D E S P A C H O

I — A revista de fls. 77/85, é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II — A discussão destes autos versa principalmente sobre Gratificação de Risco de Vida. O V. Acórdão recorrido fundamenta a sua decisão não só na Lei Estadual nº 701/67, mas, também, nos seus Decretos Regulamentadores nºs 1.254/68 e 1.771/70, este último mais abrangente, pois estendeu à reclamante os benefícios daquela gratificação. Assim sendo, o que o Egrégio Regional fez, foi mandar cumprir as próprias normas ditadas pelo reclamado, não ocorrendo, pois, a alegada violação de lei.

III — No tocante a divergência jurisprudencial, o reclamado não conseguiu demonstrá-la, porque: 1) Os arestos deste Regional citados as fls. além de estarem transcritos em desacordo com a Súmula nº 38 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, ainda assim, são impertinentes porque não abrangem a função da reclamante; 2) Despacho da Presidência de Tribunal Regional do Trabalho, arestos de Turma do TST e do STF, Súmula deste útimo e decisões de Tribunal de Justiça Estadul, não servem para caracterizar divergência; 3) O Prejulgado nº 41, é inaplicável à hipótese dos autos porque o adicional pleiteado foi criado e regulamentado pela legislação estadual do reclamado; 4) Decisão do TST deve vir com a indicação de que é do Pleno.

IV — Ante o exposto, denego a interposição da revista. intime-se.

Belém, 11 de setembro de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. Nº 2581)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 165

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém-Pará, etc.

Faz saber aos interessados e, principalmente aos Delegados de Partidos Politicos, que este Juizo de acordo com o disposto nos artigos 77 inciso I e 71 do Código Eleitoral vigente, mandou processar o cancelamento das inscrições eleitorais de José Correa Pantoja, titulo nº 130.520 e Lucival da Silva Lobato, tit. nº 99.891, os quais deverão apresentar, querendo, dentro do prazo de dez dias, a contar da publicação deste, a defesa que tiverem.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta: Eu, a) ilegivel, escrivão, este datilografei e subscrevi.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém-Pará

(G. Reg. nº 2585)

EDITAL Nº 166/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém-Pará., etc.

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos politicos, que requereram segundas vias de seus títulos seguintes eleitores:

Maria de Nazaré Gomes Nascimento, Carlos Alberto Galvão da Costa, Edson Lopes do Nascimento, Francisco Miranda Monteiro, Raimundo Silva, Manoel Luiz Pereira, Antonio Valmir Canto Salgado, Paulo Roberto Maia da Silva, Julio da Costa Pastana, Maria Salomé Couto Pastana, Nelma Cristina dos Santos Magalhãaes, Edivaldo Meninéa Serra, Luiz Lopes de Olivei-

ra, Maria de Fatima Martins Xavier, Maria Iracy Parente Maia, Luiz Carlos Trindade Barros, Raimundo Evangelista Borges, Iris de Queiroz Coutinho, Luiz Alberto Silva Padilha, Manoel de Belém Ferreira Gomes, Daniel de Jesus Siqueira Santos, Rodolfo Valentim Novaes, Lucival dos Passos Marques, Valdir Nazareno Mamede Rosa, Margarida Brandão Jesus Gonçalves.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dois dia do mês de setembro de mil novecentos e oitenta. Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 2585)

EDITAL Nº 167/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém - Pará; etc.

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos politicos, que requereram segunda vias de seus titulos os seguintes eleitores:

Jofre Nacias de Aquino, Odamarina Caripunas Rodrigues, Pedro Saldanha Rodrigues, Aldeva Gomes Cardoso, Jorge Luiz Meireles Faial, Graciano Tavares Ribeiro Soares, Ronaldo da Silva Lobo, Marly Araujo Pereira, Izabel Souza de Sá, Omazonina Figueiredo Ramos, José Roberto de Souza, Antonio Marcos Correa de Miranda.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta. Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 2585)

EDITAL Nº 168/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pará, etc.

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos politicos, que requereram transferência deferida de seus titulos os seguintes eleitores:

Aldenora Gomes de Sousa Gama, José Almeida, Ana Maria do Nascimento Castello, Jurandyr Marques de Souza, Maria Ferreira dos Passos, Oscarina Silva dos Reis, Deuzarina de Oliveira Souza.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta. Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 2585)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 284/80
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juiza Eleitoral da 29ª Zona de Belém do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juizo DEFERIU os pedidos de 2ªs vias de titulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Carlos Alberto Silva Costa, titulo nº 124.255, lotado na 42ª seção.

Raimundo Santos Andrade, titulo nº 59.903, lotado na 125ª seção.

Silvio Pereira Vieira, titulo nº 101.008, lotado na 122ª seção.

Rosa Maria de Aviz Rodrigues, titulo nº 119.013, lotado na 67ª seção.

Maria Inez Figueiredo Santos, titulo nº 131.436, lotada na 219ª seção.

Raimundo das Graças Cruz, titulo nº 110.318, lotado na 211ª seção.

Antonio Everaldo Carneiro de Oliveira, titulo nº 72.277, lotado na 157ª seção.

José Birigio de Oliveira Chagas, titulo nº 25.515, lotado na 66ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos dois (02) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juiza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. - nº 2554)

EDITAL Nº 285/80
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juiza Eleitoral da 29ª Zona de Belém Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juizo DEFERIU, os pedidos de 2ªs vias de titulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Miguel Ramos Teixeira, titulo nº 32.324, lotado na 94ª seção.

Rosilda Dias Silva, titulo nº 68.466, lotada na 145ª seção.

Silveira Coelho de Almeida, titulo nº 26.992, lotado na 85ª seção.

Walker Benedito da Silva Brabo, titulo nº 141.039, lotado na 235ª seção.

Edmundo Monteiro Costa, titulo nº 10.858, lotado na 73ª seção.

Manoel Diogenes Farias de Souza, titulo nº 15.279, lotado na 35ª seção.

Álvaro Maia da Silva , titulo nº 46.155, lotado na 112ª seção.

Manoel Mancio Assunção, titulo nº 132.587, lotado na 222ª seção.

Luiz Carlos Damous, titulo nº 64.407, lotado na 139ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, ao primeiro (01) dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juiza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. - nº 2554)

EDITAL Nº 286/80
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juiza Eleitoral da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juizo DEFERIU os pedidos de 2ªs vias de titulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

José Neves de Lima, titulo nº 25.337, lotado na 70ª seção.

Creuza da Cruz Cordeiro, titulo nº 70.283, lotado na 156ª seção.

Dilma Maria Silva, titulo nº 84.626, lotado na 190ª seção.

Maria de Nazaré Nogueira Acácio, titulo nº 112.813, lotado na 213ª seção.

Luiz Barbosa Filho, titulo nº 101.802, lotado na 131ª seção.

Arlete de Fátima Fernandes Pinheiro, titulo nº 138.757, lotado na 229ª seção.

Risoneide Ferreira Santos, titulo nº 139.104, lotado na 229ª seção.

Odete Francisca da Silva, titulo nº 52.209, lotado na 8ª seção.

David Rogaciano Nolasco Neto, titulo nº 134.238, lotado na 154ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos três (03) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral, o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juiza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. - nº 2554)

EDITAL Nº 287/80

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juiza Eleitoral da 29ª Zona de Belém Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que por esta Juiza foram criadas as seguintes seções: 243ª seção que funcionará no Centro Espirita S. Francisco de Assis, no Bairro de Canudos; 243ª seção que funcionará no Ginásio Visconde de Souza Franco, no Bairro do Marco; 244ª seção que funcionará no Lar de Maria, no Bairro de S. Braz.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos nove (09) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juiza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. - nº 2555)

EDITAL Nº 288/80
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juiza Eleitoral da 29ª Zona de Belém Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juizo DEFERIU os pedidos de 2ªs vias de titulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

André da Silva Costa, titulo nº 22.654, lotado na 62ª seção.

Iraides Carvalho Oliveira, titulo nº 7.517, lotado na 8ª seção.

Raimundo Nazareno Cunha Alves, titulo nº 81.536, lotado na 173ª seção.

Luiz Carlos Campos da Silva, titulo nº 86.838, lotado na 182ª seção.

José Maria Ribeiro Nunes, titulo nº 46.425, lotado na 152ª seção.

José Luiz Cordovil, titulo nº 108.136, lotado na 166ª seção.

Maria das Graças dos Santos Tavares, titulo nº 54.730, lotado na 117ª seção.

Raimundo Paiva da Silva, titulo nº 28.401, lotado na 86ª seção.

Maria Madalena Coelho da Fonseca, titulo nº 86.576, lotado na 192ª seção.

Maria José da Costa Mendes, titulo nº 87.611, lotado na 182ª seção.

Rubens Meireles do Vale, titulo nº 80.410, lotado na 176ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos quatro (04) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juiza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. - nº 25555)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL DE 2ª VIA Nº 113/80

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que nesta data, requereram 2ª via de seus titulos as seguintes pessoas:

Deonice da Silva Valadares, t. 78.280, 62ª sec. Icoaraci; Eduardo Castelo Branco , t. 459, 3ª sec. Icoaraci; Ilardi Belém Amador, t. 56.586, 38ª sec. Icoaraci; Jacira Pantoja Lira Dias, t. 54.941, 19ª sec. Ananindeua; Januário Teodoro Alexandrino, t. 43.548, 6ª sec. Mosqueiro; Luzia Pereira Gomes, t. 40.074, 49ª sec. Icoaraci; Manoel Ferreira de Souza, t. 9.686, 15º sec. Ananindeua; Nazaré Leal da Conceição, t. 85.780, 11ª sec. Icoaraci; Otávio Rodrigues da Silva, t. 40.979, 53ª sec. Icoaraci; Pedro Ferreira Lima, t. 56.276, 36ª sec. Icoaraci; Rutilea Silva dos Santos, t. 80.562, 40ª sec. Ananindeua; Regina Célia Leite da Paixão, t. 94.586, 48ª sec. Icoaraci; Raimunda Odilena Raiol Spessirits, t. 91.420, 47ª sec. Ananindeua; Shirley dos Santos Pontes, t. 58.665, 63ª sec. Icoaraci; Vania Casseb Ramos, t. 41.255, 53ª sec. Icoaraci;

E para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório, no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos primeiros dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta. Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã Eleitoral o escrevi.

Belém, 01 de setembro de 1980.
Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará

(G. Reg. - nº 2556)

EDITAL DE 2ª VIA Nº 114/80

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30º Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data, requereram 2ª via de seus titulos as seguintes pessoas:

Armando Soares de Pinho, t. 2.668, 23ª sec. Icoaraci; Alvaro Augusto Saraiva da Silva, t. 51.987, 25ª sec. Icoaraci; Antonio Carlos Carvalho Rocha, t. 83.648, 42ª sec. Ananindeua; Benedito da Silva Lima, t. 69.788, 62ª sec. Icoaraci; Deocleciano Pinheiro Bezerra, t. 75.873, 25ª sec. Ananindeua; Edneia Guimarães de Sousa, t. 54.024, 7ª sec. Ananindeua; Hilário dos Santos Pereira, t. 90.208, 51ª sec. Ananindeua; Ilma Favacho Duarte, t. 83.658, 42ª sec. Ananindeua; João da Silva Barbosa, t. 45.641, 19ª sec. Barcarena; Jacira Monteiro do E. Santo, t. 93.108, 52ª sec. Ananindeua; Jorge Araujo, t. 72.939, 8ª sec. Ananindeua; Luiz Carlos de Brito Falcão, t. 57.199, 25ª sec. Ananindeua; Luiz Marques dos Santos, t. 63.958, 27ª sec. Acará; Luiz Carlos da Conceição Macedo, t. 59.797, 63ª sec. Icoaraci; Luiz Sérgio Correa Ramos, t. 57.174, 25ª sec. Ananindeua; Maria Emilia da Costa Santos, t. 54.921, 19ª sec. Icoaraci; Maria de Nazaré da Silva Santos, t. 84.029, 2ª sec. Mosqueiro; Manoel Dias Caravelas, t. 85.273, 24ª sec. Barcarena; Mª Sabina Oliveira dos Santos, t. 86.699, 42ª sec. Ananindeua; Neusa Barbosa de Lima, t. 2.783, 11ª sec. Acará; Oneide do Carmo Pinto Ribeiro, t. 54.038, 12ª sec. Acará, Renival Leão dos Santos, t. 50.118, 2ª sec. Icoaraci; Raimundo Martins de Souza, t. 47.184 - 16ª seção - Ananindeua; Regina Coeli Araujo Veiga, t. 43.486, 55ª sec. Icoaraci; Raimundo Leão Ferreira Filho, t. 43.359, 13ª sec. Ananindeua; Valdemir dos Reis Campos, t. 86.943, 37ª sec. Ananindeua; Vanda Soares de Pina, t. 64.252, 26ª sec. Ananindeua;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta. Eu, Maria das Dores Garcia — Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 03 de setembro de 1980.
Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará

(G. Reg. Nº 2556)

EDITAL DE DEFERIDOS DE Nº 115/80

De ordem do MM. Dr. Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém. do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram Inscrições e foram Deferidas as seguintes: — Mair Carvalho Machado, Lourival Santana Telles, Nilson Gonçalves de Souza, Joaquim Porfirio Rocha Sant'Ana, Maria Celina Tavares Barros, Julieta Viana Ferreira, Odith Pereira de Mello, Adelaide Moutinho, Itacir Cidnei Brunetta, Maria de Jesus Santos Paiva, Antonio Siqueira Pantoja, Ermelinda Fonseca Ribeiro, Keila de Abreu Schanfeld, Idalina Alves Brunetta, Jacques Chocron, Benedito Carlos Gonçalves, Manoel Rodrigues da Conceição, João Correa de Oliveira, Eugênia Dias Borralhos, Marina da Silva Silveira, Elizabete da Silva, Maria Magno Costa, Maria Dalva Amaral Machado, Maria de Nazaré Correa Ramos, Silvano dos Santos Melo, Raimundo Nascimento Melo, João Neves Correa de Melo, Domingos Lopes da Silva, Rui Guilherme Araújo Ramos, Manoel Bentes dos Anjos, Antonio Silvino Gaia, Neuza Carvalho Machado, Henedina Santana da Silva, Maria das Dores Cavalcante Maciel, Maria Eremita da Silva Souza, Benedito de Melo Amaral, Carlos Alberto da Silva Souza, Waldemar Siqueira de Moraes, Mirian Pereira de Oliveira, Alexandrina de Abreu Pereira, Maria da Conceição Medeiros Branco Lessa, Herundina Castro Lopes, Maria Dorinhes da Silva Monteiro, Manoel Vieira dos Santos, Albertino de Araújo Pereira, Waldevino Modesto Chavante, Maria Auxiliadora Nogueira, Roseana Suley Cardoso Mariscal, Lilian Gomes da Silva, Tereza de Oliveira Brelaz, Maria Suely Barbosa Trindade, Maria do Nascimento Barbosa, Maria Feliciana e Arminio Cardoso, Angela Edna da Silva Batista, Davina Florenço Lopes Pereira, Maria da Conceição Abreu, Francisco de Assis Queiroz, José Ferreira da Silva, Pedro de Aquino Carrera Nunes, Pedro Moreira Sodré, José Jorge Salviano Correa, Manoel Mogênio dos Reis, Leonardo da Silva Santos, Oscar Oliveira, Cicera Salustiana de Andrade Serra, José Edmilson Magalhães, Mariano de Lima Conceição, Regina da Conceição, Osvaldo João Scheiffer, Miguel Cardoso Monteiro, Maria José de Barros Costa, Ana Maria Oliveira de Sena, Rosa Maria Viana Ribeiro, Paulo Silva dos Santos, Josefa Gonçalves de Azevedo, Edna Maria Gonçalves de Azevedo, José Rodrigues de Azevedo, Bráulio Sérgio Bandeira Filho. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30ª Zona de Belém do Pará, aos dois (02) dias do mês de setembro do ano de 1980.

Belém, 02 de setembro de 1980.

MARIA DAS DORES GARCIA

Escrivã Eleitoral da 30ª Zona de Belém do Pará

(G. Reg. Nº 2556)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ACÓRDÃO Nº 11.394

(Processo nº 44.706)

Requerente: Prof. Helio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Helio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através oficio nº 488/80, de 17.7.80, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 296 de 15 de julho de 1980, que aposenta Joana da Silva Ramos, no cargo de Professor não titulado, código EP-1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111, item I alinea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) 138 item V, 143, 159 item II, 161 item I da Lei nº 749, de 24.12.53 e 37 da Lei nº 4.502, de 19.12.73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 38.052,00 (trinta e oito mil cinquenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$ 2.265,00
- Adicional p/tempo de serviço-40%	Cr$ 906,00
Provento mensal	Cr$ 3.171,00
Provento anual	Cr$ 38.052,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.,

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Vice Presidente no exercicio da Presidência

MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO MARTINS

Foi presente: Dr. José Octavio Dias Mescouto - Procurador
(G. Reg. nº 2543)

ACÓRDÃO Nº 11.395

(Processo nº 45.819)

Requerente: Prof. Helio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Helio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através oficio nº 371/80, de 28.5.80, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 159, de 6 de maio de 1980, que concede Pensão Especial em favor da sra. Zaira Varela Serra, viuva do despachante estadual Antonio Serra, a ser paga na base de 50% (cinquenta por cento) de acordo com o art. 3º e parágrafo único da lei nº 4.809/78, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1980.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Coordenador do exercicio da Presidência
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMILIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octavio Dias Mescouto - Procurador
(G. Reg. nº 2543)

ACÓRDÃO Nº 11.396

(Processo nº 46.155)

Requerente: Dr. Clovis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Clovis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através oficio nº 173, de 10.7.80, remeteu a registro neste Tribunal a reforma "ex-officio" do 3º Sargento PM Manoel Ferreira da Silva, pertencente ao Batalhão de Guardas da PMPA, nos termos da Portaria nº 0055, de 09 de julho de 1980, de acordo com os artigos 93, 94 inciso II, 96 item IV e 97 da Lei Estadual nº 4525, de 09 de julho de 1974, combinado com o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Estadual nº 4.802, de 01 de dezembro de

1978, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil oitocentos e cruzeiros) assim representados:

- Soldo de 3º Sargento PM	Cr$ 8.000,00
- Tempo de serviço-15%	Cr$ 1.200,00
- Habilitação Militar-10%	Cr$ 800,00
- Gratificação de serviço ativo-20%	Cr$ 1.600,00
- Auxilio moradia-25%	Cr$ 2.000,00
- Categoria C-10%	Cr$ 800,00
Provento mensal	Cr$ 14.400,00
Provento anual	Cr$ 172.800,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Vice Presidente no exerciciao da Presidência
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMILIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octavio Dias Mescouto - Procurador
(G. Reg. nº 2543)

ACÓRDÃO Nº 11.397
(Processo nº 46.157)

Requerente: Dr. Clovis da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Clovis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através oficio nº 175, de 10.7.80, remeteu a registro neste Tribunal a reforma "ex-officio" do Soldado PM José Gomes da Silva, pertencente ao Batalhão de Guardas da Policia Militar do Pará, nos termos da Portaria nº 0057, de 09 de julho de 1980, de acordo com os artigos 93, 94, inciso II, 96, item IV e 97 da Lei Estadual nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinado com o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Estadual nº 4.802, de 01 de dezembro de 1978, passando nesta situação, a perceber os proventos anuais de Cr$ 71.256,00 (setenta e hum mil duzentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de Soldado PM	Cr$ 3.493,00
- Tempo de Serviço-5%	Cr$ 175,00
- Habilitação Militar-10%	Cr$ 349,00
- Gratificação de Serviço Ativo-20%	Cr$ 699,00
- Auxilio Moradia-25%	Cr$ 873,00
- Categoria C-10%	Cr$ 349,00
Provento mensal	Cr$ 5.938,00
Provento anual	Cr$ 71.256,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Vice Presidente no exercicio da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO MARTINS
MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 2543)

ACÓRDÃO Nº 11.398
(Processo nº 44.832)

Requerente: Dr. Iris Pedro de Oliveira, Ex-Presidente do Instituto de Terras do Pará.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Iris Pedro de Oliveira, Ex-Presidente do Instituto de Terras do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr$ 239.491.004,17 (duzentos e trinta e nove milhões quatrocentos e noventa e um mil quatro cruzeiros e dezessete centavos), relativa ao exercicio de 1979, havendo comprovado Cr$ 151.645.123,35 (cento e cinquenta e um milhões seiscentos e quarenta e cinco mil cento e vinte e três cruzeiros e trinta e cinco centavos), da qual o saldo de Cr$ 87.845.880,82 (oitenta e sete milhões oitocentos e quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta cruzeiros e oitenta e dois centavos), passa para 1980, passivel de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Dr. Iris Pedro de Oliveira, Ex-Presidente do Instituto de Terras do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 239.491.004,17 (duzentos e trinta e nove milhões quatrocentos e noventa e um mil quatro cruzeiros e dezessete centavos) recebida no exercicio financeiro de 1979, da qual o saldo de Cr$ 87.845.880,82 (oitenta e sete milhões oitocentos e quarenta e cincoi mil oitocentos e oitenta cruzeiros e oitenta e dois centavos), passa para 1980, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Vice Presidente no exercicio da presidência
(Impedida de votar
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO MARTINS

Foi presente: Dr. José Octavio Dias Mescouto - Subprocurador
(G. Reg. nº 2543)

ACÓRDÃO Nº 11.399
(Processo nº 44.927)

Assunto: Tomada de Contas no Serviço Autônomo de Água de Salvaterra.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a Tomada de Contas no Serviço Autônomo de Água de Salvaterra, exercicio financeiro de 1979, de responsabilidade do sr. Raimundo Fontenele Alves, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I. Aprovar as contas do Serviço Autônomo de Água de Salvaterra, exercicio de 1979, na importância de Cr$ 127.232,99 (cento e vinte e sete mil duzentos e trinta e dois cruzeiros e noventa e nove centavos) da qual o saldo de Cr$ 1.076,96 (hum mil setenta e seis cruzeiros e noventa e seis centavos) passa para 1980,. sujeito a comprovação;

II. Aplicar ao responsável por ditas contas a multa correspondente a um salário referência valor vigente no mês de dezembro de 1979.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Vice Presidente no exercicio da Presidência
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMILIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octavio Dias Mescouto - Procurador
(G. Reg. nº 2543)

ACÓRDÃO Nº 11.400
(Processo nº 45.969)

Requerente: Sr. Altamiro Raimundo da Silva, Prefeito Municipal de Itaituba.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Altamiro Raimundo da Silva, Prefeito Municipal de Itaituba, remeteu a exame e julgando neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1979, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar, a presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do sr. Altamiro Raimundo da Silva, Prefeito Municipal de Itaituba, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1979, para fazer face ao atendimento da situação de emergência, ocasionada pela enchente do rio Tapajós no referido município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Vice Presidente no exercício da Presidência
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMILIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. José Octavio Dias Mescouto - Procurador
(G. Reg. nº 2543)

RESOLUÇÃO Nº 9.234
(Processo nº 45.163)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de agosto de 1980, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer prévio, anexo, de autoria da Exma., Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora da prestação de contas, pertinente a recursos próprios da Prefeitura Municipal de Augusto Correa, referente ao exercício financeiro de 1979, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO - Procurador (G. Reg. nº 2543)

RESOLUÇÃO Nº 9.235
(Processo nº 45.179)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de agosto de 1980, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio, anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator da Prestação de Contas pertinente a recursos próprios da Prefeitura Municipal de Jacundá, referente ao exercício financeiro de 1979, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Impedida de votar
EMILIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. José Octavio Dias Mescouto - Procurador
(G. Reg. nº 2543)

RESOLUÇÃO Nº 9.236
(Processo nº 45.184)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de agosto de 1980, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Martins, Relator da prestação de contas, pertinente à recursos próprios da Prefeitura Municipal de Irituia, referente ao exercício financeiro de 1979, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EMILIO MARTINS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EVA ANDERSEN PINHEIRO
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador
(G. Reg. nº 2543)

RESOLUÇÃO Nº 9.237
(Processo nº 45.286)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de agosto de 1980, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da prestação de contsas, pertinente a recursos próprios da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, referente ao exercício financeiro de 1979, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMILIO MARTINS
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. José Octavio Dias Mescouto - Procurador
(G. Reg. nº 2543)

RESOLUÇÃO Nº 9.238
(Processo nº 45.294)

O Plenário do Tribinal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de agosto de 1980, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Martins, Relator da prestação de contas, pertinente à recursos próprios da Prefeitura

Municipal de Prainha, referente ao exercicio financeiro de 1979, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EMILIO MARTINS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Impedida de Votar
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octavio Dias Mescouto - Procurador
(G. Reg. nº 2543)

RESOLUÇÃO Nº 9.239
(Processo nº 44.968)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de agosto de 1980.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, nos seguintes termos:

"O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Inhangapi, remete para cadastro neste Tribunal, a Resolução nº 03/80 que atualiza os subsidios dos vereadores daquele municipio para a atual legislatura e atribui representação ao Presidente da Câmara.

A Resolução em apreço, encontra-se anexada aos autos.

A diretora da D/6 manifesta-se às fls. 25.

O Dr. Sub-procurador, tem seu parecer às fls. 27:

"Tratam os autos da Resolução nº 04, de 02 de março de 1980, da Câmara Municipal de "Inhangapi", que atualiza os subsidios dos srs. vereadores para a atual legislatura, a partir de 1º de março do ano em curso.

A Resolução, em apreço, acha-se regular, tomando-se por base os limites e critérios estabelecidos pela legislação pertinente, o que significa dizer que, a atualização dos subsidios dos senhores vereadores daquele municipio, que compreende parte fixa e variável, está perfeitamente de acordo com o que preceitua a lei. Por outro lado, referida Resolução, em seu art. 6º, concede ao Presidente da Câmara Municipal de Inhangapi, a quantia de Cr$ 1.824,31, a título de representação (o grifo é nosso). Entendemos que o art. 6º da citada Resolução fere, frontalmente, o que determina o item X, do art. 4º, da Lei Complementar nº 38/79, exatamente, porque, o máximo permitido foi esgotado com o pagamento do subsidio, não podendo nada mais ser acrescido, o que se for, ultrapassará os limites da remuneração fixados na legislação pertinente.

Assim sendo, opinamos pelo deferimento do cadastramento da Resolução nº 04/80, da Câmara Municipal de Inhangapi, exceto o seu art. 6º, por infringência ao item X do art. 4º da Lei Complementar nº 38/79, devendo ser observado o entendimento deste Tribunal, em caso análogo, conforme se vê da Resolução n 9194, de 17 de julho de 1980, prosseguindo-se nos ulteriores de direito.

É o parecer, smj".

VOTO

Defiro o cadastro solicitado.

Considerando o voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro: "Defiro o cadastro pedido para a Resolução nº 03, de 14.01.80, da Câmara Municipal de Inhangapi, exceção feita aos arts. 6º que concede representação ao Presidente, eis que ultrapasse o limite máximo da despesa a ser feita com a remuneração a veradores, art. 7º da Lei Complementar nº 25, que deverá ser revogado. Fica assinado o prazo de 60 dias para que sejam restituidas as quantias porventura recebidas a mais pelo Presidente da Câmara, com base no citado artigo, e igual prazo para a revogação do dispositivo em questão".

Considerando o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "De acordo com o Relator".

Considerando o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Martins: "De acordo com a Conselheira Eva Andersen Pinheiro".

Considerando o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres: "De acordo com a Conselheira Eva Andersen Pinheiro".

Considerando o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo com a Conselheira Eva Andersen Pinheiro".

RESOLVE:

Deferir, com as ressalvas dos Conselheiros Sebastião Santos de Santana e Elias Naif Daibes Hamouche, antes transcritas, o cadastro da Reslução nº 03/80, de 14.1.80, da Câmara Municipal de Inhangapi, exceto o seu art. 6º ficando assinado o prazo de 60 dias para a revogação desses dispositivos, bem como para o recolhimento aos cofres municipais das quantias recebidas a mais pelos srs. vereadores.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador
(G. Reg. nº 2543)

RESOLUÇÃO Nº 9.240
(Processo nº 45.255)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de agosto de 1980.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator nos seguintes termos:

"O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi, remete para cadastro neste Tribunal, a Resolução nº 01/80, que atualiza a remuneração dos Vereadores daquele município a partir e 01/03/80, atribui representação ao Presidente da Câmara e concede ajuda de custo aos vereadores.

A Resolução em apreço, encontra-se anexada aos autos.

A Diretora da D-6, manifesta-se às fls. 22.

O Dr. Subprocurador, tem seu parecer às fls. 24;

"Tratam os presentes autos da Resolução nº 01, de 31 de maio de 1980, da Câmara Municipal de Peixe-Boi, que atualiza os subsídios ou remuneração dos senhores vereadores, estabelece ajuda de custo e representação e dá outras providências.

A Resolução, em apreço, acha-se regular no que diz respeito aos limites e critérios estabelecidos pela legislação pertinente, o que significa dizer, a atualização dos subsídios dos senhores vereadores daquela Município, que compreende parte fixa e variável, está perfeitamente de acordo com o que preceitua a lei. Por outro lado, referida Resolução, nos artigos 2º e 3º, respectivamente, estabelece ajuda de custo a todos os vereadores e representação ao Presidente da Câmara Municipal. Entendemos que os artigos citados ferem, frontalmente, o que determina o item X, do art. 4º, da Lei Complementar nº 38/79, exatamente, porque o máximo permitido foi esgotado com o pagamento do subsídio, não podendo nada mais ser acrescido, o que se for, ultrapassará os limites da remuneração fixados na legislação pertinente.

Assim sendo, opinamos pelo deferimento do cadastramento da Resolução nº 01/80, da Câmara Municipal de Peixe-Boi, exceto os artigos 2º e 3º, respectivamente, por infringência ao item X, do art. 4º, da Lei Complementar nº. 38/79, devendo ser observado o entendimento deste Tribunal, em caso análogo, conforme se vê da Resolução nº 9194, de 17 de junho de 1980, prosseguindo-se nos ulteriores de direito.

É o parecer, SMJ".

VOTO

Deferimos o cadastro, exceto ao art. 2º que trata da ajuda de custo aos Vereadores.

Considerando o voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro: "Defiro o cadastro pedido para a Resolução nº 01/80, da Câmara Municipal de Peixe-Boi, salvo

quanto aos arts. 2º e 3º, que se referem a concessão de ajuda de custo aos vereadores e que deverão ser revogados. Fica assinado o prazo de 60 dias para que sejam restituídas as quantias porventura recebidas a mais pelos Srs. Vereadores e ao Presidente da Câmara, com base nos citados arts. restituição essa que poderá ser de uma só vez ou em parcelas. No mesmo prazo de 60 dias devem também ser revogados os dispositivos em questão".

Considerando o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "De acordo com o Relator".

Considerando o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins: "De acordo com a Conselheira Eva Andersen Pinheiro".

Considerando o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres: "De acordo com a Conselheira Eva Andersen Pinheiro".

Considerando o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo com a Conselheira Eva Andersen Pinheiro".

RESOLVE:

Deferir, com as ressalvas dos Conselheiros Sebastião Santos de Santana e Elias Naif Daibes Hamouche, antes transcritas, o cadastro da Resolução nº 01/80, da Câmara Municipal de Peixe-Boi, exceto os seus arts. 2º e 3º, ficando assinado o prazo de 60 dias para a revogação desses dispositivos bem como para o recolhimento aos cofres municipais das quantias recebidas a mais pelos Srs. Vereadores.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi Presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.

(G. Reg. nº 2543)

RESOLUÇÃO Nº 9.241
(Processo nº 45.644)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de agosto de 1980.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche - Relator, nos seguintes termos:

Adoto o parecer do Ministério Público (fls. 118), pela juntada deste processo ao da respectiva prestação de contas. O parecer do Ministério Público é do seguinte teor:

"Versam estes autos sobre o pedido de cadastramento para o orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, exercício de 1980.

Submetido a exame nos órgãos técnicos desta Casa, estes, em manifestações às fls. 114, informaram a inexistência de detalhamento da despesa.

Com base nessa informação, a digna presidência oficiou a 27.05.80 ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando a remessa do detalhamento da despesa, como preconizado pela D-6.

Não sendo cumprida a diligência até esta data e estando já em plena execução o orçamento sob exame, somos pela juntada destes autos aos da respectiva prestação de contas, do corrente exercício, para apreciação conjunta.

É o parecer, SMJ."

RESOLVE:

Unanimemente, mandar anexar ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, exercício de 1980, para apreciação conjunta, o processo nº 45.644, que trata do Orçamento da referida Prefeitura, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.

(G. Reg. nº 2543)

RESOLUÇÃO Nº 9.242
(Processos nºs 45.320, 45.430, 45.776, 45.845, 45.501, 45.675, 45.678, 45.960, 45.679, 45.906, 45.835, 45.790, 45.809, 45.880, 45.901, 45.915 e 45.916)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de agosto de 1980.

Considerando o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos nºs 45.320, 45.430, 45.776, 45.845, 45.501, 45.675, 45.678, 45.960, 45.679, 45.906, 45.835, 45.790, 45.809, 45.880, 45.901, 45.915 e 45.916;

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 45.320 - Resolução nº 03/80, de 27.03.80, da Câmara Municipal de Viseu, que majora os subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito do referido município. Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

Processo nº 45.430 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará e o Sr. Edmundo Costa de Carvalho, proprietário do imóvel situado à Rua Cândido Guimarães, s/n., na cidade de Maracanã, para fins residenciais aos servidores da referida Secretaria. Relator Conselheiro: Elias Naif Daibes Hamouche;

Processo nº 45.776 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, para elaboração do trabalho Inventário da Cultura Popular Paraense Microregião Homogênea Bragantina para a referida Secretaria. Relator Conselheiro: Elias Naif Daibes Hamouche;

Processo nº 45.845 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a firma Eduardo Souza, para os serviços de limpeza e conservação das dependências do prédio do Instituto de Polícia Científica Renato Chaves. Relator Conselheiro: Elias Naif Daibes Hamouche;

Processo nº 45.501 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública e o Sr. Aylton Souza, para o mesmo exercer a função de carpinteiro na referida Secretaria. Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 45.675 - Contrato celebrado entre o Centro de Processamento de Dados e a Sra. Maria de Nazaré Leal Uchôa Martins, proprietária do imóvel sito à Av. Nazaré, nº 226, onde funciona o referido Centro. Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

Processo nº 45.678 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Finanças e a Xerox do Brasil S/A., destinado à instalação de uma máquina na referida Secretaria. Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

Processo nº 45.960 - Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Breves e o Sr. Pedro Gonçalves dos Santos, para execução dos serviços na construção de uma unidade escolar denominada Marechal Rondon em São Miguel dos Macacos no referido Município. Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

Processo nº 45.679 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Finanças e a Xerox do Brasil S/A., destinado à instalação de uma máquina na Divisão de Cadastro da referida Secretaria. Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 45.906 - Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Sra. Cecília Ferreira Gomes Parry, proprietária do imóvel sito à Trav. Benjamin Constant, nº 1009, onde funciona a referida Secretaria. Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 45.835 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Instituto de Terras do Pará e a Prefeitura Municipal de Santarém-Novo, para regularização fundiária de áreas no referido Município. Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

Processo nº 45.790 - Resolução nº 03/80, de 25.03.80, da Câmara Municipal de Cametá, que reajusta a remuneração dos Vereadores da referida Câmara. Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

Processo nº 45.809 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Sr. Luiz José de Oliveira, proprietário do imóvel sito à Rua Iracema nº 195, em Salinópolis, para fins residenciais aos servidores da referida Secretaria. Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

Processo nº 45.880 - Decreto nº 05, de 16.05.80, da Câmara Municipal de Portel, que reajusta os subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito do referido Município. Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

Processo nº 45.901 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S.A. e Hidroprojeto - Engenharia e Projetos Ltda., para a execução dos serviços de instalação elétrica das bombas para o sistema fixo de proteção contra incêndio da subestação Icoaraci. Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

Processo nº 45.915 - Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Indentel - Indústria Eletrônica de Telecomunicações Ltda., para o serviço de manutenção e assistência técnica dos Sistemas Telefônicos Key-Nec 510 e outro de marca Telequipo pertencente a referida Secretaria. Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

Processo nº 45.916 - Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e o Sr. Manoel José Ribeiro Coimbra, proprietário do imóvel sito à Av. Almirante Tamandaré, nº 709, onde funciona a referida Secretaria. Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
Impedido de votar no processo nº 45.675
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 2543)

RESOLUÇÃO Nº 9.242-A
(Processo nº 45.909)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de agosto de 1980.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins, Relator, nos seguintes termos:

"O presente processo deve ser anexado à respectiva prestação de contas, não pelo fato de ter-se esgotado o prazo de vigência do contrato, como refere o Dr. Subprocurador (fls. 20), pois, na validade, dito contrato ainda está em vigor (ver cláusula sexta, fls. 15), mas por ter expirado a vigência do termo aditivo para a qual se pede cadastro (fls. 2).

RESOLVE:

Unanimemente, anexar o processo nº 45.909, que trata do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Finanças e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EMÍLIO MARTINS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 2543)

RESOLUÇÃO Nº 9.243
(Processo nº 44.380)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de agosto de 1980.

Considerando o despacho favorável exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora, nos seguintes termos:

"Este processo já foi objeto de decisão do Plenário que, através Resolução nº 9071, de 18/03/80 indeferiu o cadastro da Resolução nº 08 de 11/12/79, dando o prazo de 30 dias para a devolução aos cofres municipais dos valores porventura recebidos a mais pelos vereadores com base no mesmo, e idêntico prazo à Câmara Municipal de Muaná para a retificação corrigindo os valores na conformidade da legislação vigente.

Dentro do prazo a Câmara Municipal remeteu nova Resolução corrigindo os valores, e como estivesse aquem do limite mínimo previsto em Lei, por diligência da Procuradoria retificada dentro do limite de 3% da remuneração dos srs. deputados ou seja, no total mensal de Cr$ 3.824,00.

Ocorre que dentro da Resolução, no art. 4º, está prevista uma representação ao Presidente da Câmara, no valor de Cr$ 1.824,31 mensais, correspondente à parte fixa estabelecida para os vereadores.

A concessão dessa representação ultrapassa o limite máximo da despesa permitida com a remuneração dos vereadores, já enquadrada na única exceção permitida pela Lei Complementar Federal que rege a matéria e que é o limite mínimo.

É o Relatório".

VOTO:

Desta forma, face ao acima exposto, cadastro a Resolução nº 02/80 com a redação que atualiza a remuneração dos vereadores no total de Cr$ 3.824,00 mensais, com exceção ao seu artigo 4º, que deverá ser revogado, pelos motivos expostos neste Relatório.

Considerando que a Resolução anterior deste Plenário nenhuma menção fez a verba de representação concedido ao Prefeito, tendo sido indeferido o cadastro sem destacar o fato, não determinamos que seja feita nenhuma devolução das importâncias recebidas pelo Presidente da Câmara até tomar ciência da presente Resolução, devendo ser suspenso qualquer pagamento de representação ao Presidente da Câmara a partir desta data.

Considerando o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "Defiro o cadastro".

Considerando o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "Pelo deferimento do cadastro".

Considerando o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Martins: "De acordo com a Relatora".

Considerando o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres: "De acordo com a Relatora".

Considerando o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo com a Relatora".

RESOLVE:

Deferir, com as ressalvas dos Conselheiros Sebastião Santos de Santana e Elias Naif Daibes Hamouche, antes transcritas, o cadastro da Resolução nº 02/80, de 25.03.80 que atualiza a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Muaná no total de Cr$ 3.824,00 mensais, com exceção ao seu artigo 4º que deverá ser revogado, uma vez que ultrapassou o limite máximo da despesa permitida, ficando suspenso qualquer pagamento de representação ao Presidente, a partir da data em que a Presidência da Câmara tomar ciência da Resolução deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador
(G. Reg. nº 2543)

RESOLUÇÃO Nº 9.244
(Processo nº 45.451)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de agosto de 1980.

Considerando o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro - Relatora, nos seguintes termos:

"Os autos tratam do pedido de cadastro à Resolução nº 01, da Câmara Municipal de Mocajuba, que atualiza a remuneração dos edis municipais a partir de 1º.3.80. Os subsídios foram fixados em Cr$ 3.660,00, em valor inferior a 3% da remuneração dos srs. deputados, limite mínimo fixado em lei. Solicitada à Câmara a devida retificação nenhuma providência foi adotada, o

que motivou parecer da Procuradoria contrário ao cadastro pleiteado.

É o Relatório".

VOTO

A fixação da remuneração dos vereadores em importância inferior ao limite mínimo não traz prejuízos ao erário municipal, pelo que não se justifica negar o cadastro à Resolução da Câmara Municipal de Mocajuba, pois a negativa importaria na glosa das despesas correspondentes, o que não teria cabimento por isso, e com a ressalva acima, deferimos o cadastro pleiteado excepcionalmente, com exceção ao art. 4º que concede verba de representação ao Presidente da Câmara, já que com essa concessão fica ultrapassada o limite máximo das despesas a serem feitas com remuneração dos vereadores.

Dê-se o prazo de 60 dias para que sejam devolvidos aos cofres municipais os valores porventura recebidos pelo Presidente da Câmara a título de representação e para que através nova Resolução seja feita a revogação do art. 4º da Resolução objeto deste julgamento.

Considerando o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "Defiro o cadastro".

Considerando o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "Concedo o cadastro".

Considerando o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Martins: "De acordo com a Relatora".

Considerando o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres: "De acordo com a Relatora".

Considerando o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo com a Relatora".

RESOLVE:

Deferir com as ressalvas dos Conselheiros Sebastião Santos de Santana e Elias Naif Daibes Hamouche, antes transcritos, o cadastro da Resolução nº 01/80, da Câmara Municipal de Mocajuba, que atualiza a remuneração dos edis municipais a partir de 1º.3.80, exceto seu art. 4º, por infringência ao item X, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 38/79, ficando assinado o prazo de 60 dias para que através nova Resolução seja feita a revogação daquele artigo pela Câmara em questão e para a devolução aos cofres municipais dos valores porventura recebidos pelo Presidente desse Legislativo, a título de representação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMILIO MARTINS
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. José Octavio Dias Mescouto - Procurador
(G. Reg. nº 2543)

RESOLUÇÃO Nº 9.245
(Processos nºs 45.531, 45.688, 45.693, 45.760, 45.859, 45.861, 45.871, 45.872, 45.885, 45.904, 45.936, 46.005, 46.007, 46.010, 46.014, 46.017, 46.112 e 46.114)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de agosto de 1980.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator nos seguintes termos:

"Os processos nºs 45.531, 45.688, 45.693, 45.760, 45.859, 45.861, 45.871, 45.872, 45.885, 45.904, 45.936, 46.005, 46.007, 46.010, 46.014, 46.017, 46.112, e 46.114, reunidos para um único despacho, por tratarem de pedidos de cadastros, tramitaram regularmente e os atos que os instruem conforme manifestações dos Órgãos Técnicos e da Procuradoria do Ministério Público, estão revestidos das formalidades legais.

Isto posto, defiro os cadastros relativos aos processos nºs 45.531, 45.760, 45.859, 45.861 e 45.885, anexando-se os demais às respectivas prestações de contas, para apreciação conjunta, em face de terem sido remetidos a esta Corte após transcorrido o prazo regimental".

RESOLVE: unanimemente:

I. Deferir os cadastros dos processos abaixo identificados:

Processo nº 45.531 - Contrato celebrado entre o Ministério Público e o sr. José Olinto de Souza;

Processo nº 45.760 - Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santarém Novo e o sr. José Maria Santos de Almeida;

Processo nº 45.859 - Contrato celebrado entre o Banco Nacional de Habitação, Banco do Estado do Pará e o Estado do Pará com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará.

Processo nº 45.861 - Resolução nº 14, de 22.05.80 da Câmara Municipal de Baião;

Processo nº 45.885 - Contrato e Termo Aditivo celebrados entre o Instituto de Terras do Pará e a Olivetti do Brasil S/A;

II. Anexar às respectivas prestações de contas, para apreciação conjunta, os seguintes:

Processos nºs 45.688 e 45.693 - Contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Belém e Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda e Empresa Freitas Mello Ltda.

Processo nºs 45.871 e 45.872 - Contratos celebrados entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e os srs. Ilson da Silva Xavier e Walter Baia Rebelo.

Processo nº 45.904 - Contrato e Termo Aditivo celebrados entre a Prefeitura Municipal de Belém e Elevadores Otis.

Processo nº 45.936 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Administração da PMB e a firma "A Reconstrutora".

Processos nºs 46.005, 46.007, 46.010, 46.014 e 46.017: Convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal de Belém e Centro Comunitário da Coréia, Centro Educacional Técnico Aparecida, Centro Comunitário Santos Dumont, Escola Particular André Luiz, e Escola Santa Luzia.

Processos nºs 46.112 e 46.114 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral e as Prefeituras Municipais de Santana do Araguaia e Santarém.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
MANUEL AYRES
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Foi presente: Dr. José Octavio Dias Mescouto - Procurador
(G. Reg. nº 2543)

REVISTA DE DIREITO ECONÔMICO nº 13

PREÇO Cr$ 150,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL